



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2743—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA FINANCEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	7
1ª TURMA RECURSAL	8
2ª TURMA RECURSAL	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	57

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 431/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552 de 3/12/2010, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz FÁBIO COSTA GONZAGA, titular da Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, de 21/10/2011 a 19/11/2011 e 20/11/2011 a 19/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 432/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 37/2011-CGP, de 03.10.2011, resolve conceder à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, 2,5 (duas e meia) diárias, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à João Pessoa-PB, com a finalidade de participar do 89º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, com saída no dia 13 e retorno no dia 15.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 433/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que versa acerca da informatização do processo judicial; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2011-TJ/TO, que implanta o Processo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir das 8:00 horas do dia 10 de outubro de 2011, o Processo Eletrônico Judicial, e-Proc/TJTO, na 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri, nas 2ª e 3ª Varas Criminais, na 4ª Vara Criminal e Entorpecentes, na Vara Especializada em Combate à Violência Doméstica, no Conselho da Justiça Militar e no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 2º. Inquéritos ajuizados antes da data acima citada terão seus andamentos da forma tradicional (em meio físico).

Art. 3º. A partir da implantação do processo eletrônico nas unidades judiciárias citadas no artigo 1º, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo sistema processual eletrônico, com exceção dos pedidos de habeas corpus impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 02/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA nº 75/2011/CGJUS/TO

Dispõe sobre o treinamento do Sistema GISE – Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais, a ser realizado na Comarca de Palmas/TO.

A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que institui o Sistema GISE – Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais e atribui à Corregedoria-Geral da Justiça a efetivação de sua implantação;

CONSIDERANDO o Provimento nº 008, de 03 de outubro de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça que implanta e regulamenta a utilização do Sistema GISE – Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 008/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça determina o uso obrigatório do Sistema GISE, no âmbito da Comarca de Palmas, a partir de 1º de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de treinamento do Sistema GISE – Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais aos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais pertencentes à Comarca de Palmas, no dia 08 de outubro de 2011, das 08h às 18h, nas dependências da sede da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único - Os notários e registradores poderão se fazer acompanhar de um funcionário da respectiva Serventia, a fim de que também receba o treinamento e se qualifique como multiplicador no âmbito da respectiva serventia.

Art. 2º - Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários para efetivação do treinamento do Sistema GISE.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1055/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº.156/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de bandeiras de Brasil e fio de nylon para atender as necessidades do Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178538, como Gestora do Contrato nº.156/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1054/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 274/2011, resolve **conceder** aos servidores **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4**, Matrícula 352174, e **NELSON DE BARROS SIMÕES NETO**, **Motorista**, Matrícula 352623, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Colinas - TO, no período de 06/10/2011 a 07/10/2011, com a finalidade de instalar programas de computador no notebook, conforme Ofício nº 281/11-DF e Ofício 60/2011-GABJ de 23/09/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1053/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43587/2011, resolve **retificar** a Portaria nº 903/2011/DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2715, no dia 24.08.2011, para retirar o nome da Magistrada **SARITA VON RÖEDER MICHELS**.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1052/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 37/2011/CGP, resolve **conceder** à Servidora **ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula nº 221666, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seu deslocamento a João Pessoa-PB, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente deste Tribunal, no 89º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, com saída dia 13.10 e retorno dia 15.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1051/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 223/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU**, técnico de som e áudio – prestador de serviço, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento a Colinas - TO, no período de 06 a 07/10/2011, com a finalidade de executar serviços de reparos nas instalações dos equipamentos de áudio, som e vídeo no respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1050/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 203/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **NÓBIO HIGA DE FIGUEIREDO**, Prestador de serviço, o pagamento de 0,5 (meia) diária por seu deslocamento à Miracema- TO, no dia 29.09.2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionados no respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos

Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 056/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43777/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Carlos Henrique Drumond S. Martins e Ênio Carvalho de Souza

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: William de Moraes Góis

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAV, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa – TJ/TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – APOIO ADM.

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2001

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 23 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4823/11 (11/0093136-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ COSTA JÚNIOR

ADVOGADOS: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da Decisão de fls. 90/91, a seguir transcrita: Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Luiz Costa Júnior em face de ato atribuído ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. O Impetrante informou, em síntese, ter o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, em decorrência de perseguição política e violando os princípios que regem a Administração Pública, precipuamente o da legalidade, o da impessoalidade e o da moralidade, o removido da Delegacia de Polícia de Couto Magalhães para a de Itaporã, causando-lhe prejuízos, além de importar em ato de improbidade administrativa, fatos estes que se deram por intermédio da Portaria nº 434, de 15/02/2011, publicada no DOE nº 3329, de 23/02/2011, e pela Portaria nº 646, de 24/02/2011, publicada no DOE nº 3332, de 28/02/2011. Ocorre que, nesta fase de apreciação da presente mandamental, consoante se infere da Portaria nº 1.001, datada de 01/04/2011, que circulou no DOE/TO nº 3.357, de 07/04/2011, página 14, os atos atacados inicialmente foram substituídos, perdendo, portanto, seus efeitos, tendo em vista que o Impetrante foi removido, por necessidade do serviço, da Delegacia de Polícia Civil de Pedro Afonso para a Sétima Delegacia de Polícia Civil/7ª DRPC – Colinas do Tocantins, a partir de 01/04/2011. Diante do exposto, conforme as informações acima, outra alternativa não há senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3217/05 (05/0042161-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: FERNANDO LEISER ROSA

ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETI CAMPOS

EMBARGADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR

LIT. PAS. NEC.: MARIA RÚBIA GOMES DA SILVA E SILVÉRIA MARA VICENTE FERREIRA DE CASTRO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da Decisão de fls. 537/538 a seguir transcrita: Versam os presentes autos sobre Embargos de Declaração no Mandado de segurança, acima epigrafado, com efeitos infringentes, opostos por Fernando Leiser Rosa, objetivando o pronunciamento deste Tribunal de Justiça, primeiramente, acerca de algumas questões de ordem, e, posteriormente, sobre pontos em relação aos quais entende que houve contradição e omissão. O Impetrante comparece às folhas 533/534 dos autos, requerendo a desistência do presente recurso de Embargos de Declaração, nos termos a seguir, verbis: “(...) FERNANDO LEISER ROSA, qualificado nos autos do Mandado de Segurança referido ao início, em que é impetrante, por ser advogado signatário, dirige-se a Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte: 1 – Juntada do substabelecimento incluso, legitimando a atuação do signatário desta peça no presente Mandado de Segurança. 2 – Desistir dos Embargos de Declaração interpostos em face da decisão que julgou definitivamente o Mandado de Segurança. 3 – Inconformado, entretanto, com a referida decisão do Tribunal Pleno, que denegou a segurança, publicada no Diário da Justiça do dia 16 de setembro de 2011, opor Recurso Ordinário, fazendo-o com base no art. 105, II, “b”, da CF; e no prazo previsto nos arts. 33, da Lei nº 8.038/90, e 508, do Código de Processo Civil. Esta peça de interposição está acompanhada, também, das correspondentes razões de recurso, em oito laudas, dirigidas ao Tribunal ad quem. (...)”. (sic) Diante do exposto, em face das disposições do artigo 501 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente procedimento recursal. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1683/10 (10/0081434-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22.482-6/00 DA COMARCA DE ANGICAL/BA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ADIMAR DA SILVA RAMOS (PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO)

ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 764, a seguir transcrito: “Compulsando detidamente os autos, verifico que as testemunhas arroladas pela denúncia estão qualificadas de forma insuficiente, conforme se vê à fl. 09, o que certamente criará entraves à instituição processual do feito. Posto isso, determino a intimação da Procuradoria Geral de Justiça deste Estado (órgão acusatório que ratificou a denúncia originalmente ofertada, tornando-se titular da Ação Penal), a fim de que proceda à completa qualificação das testemunhas. Em seguida, retomem-me conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – Em substituição”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13510/11**

ORIGEM:COMARCA DE PIUM - TO

REFERENTE:(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 108027 - 8/07 - DA ÚNICA VARA)

EMBARGANTE/APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO:ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.

EMBARGADO/APELADO(A):SILVINO RODRIGUES JÚNIOR.

ADVOGADO:MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

RELATOR(A):DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volva – me conclusos. Publique – se, Registre – se. CUMpra – SE. Palmas/TO, 28 de setembro de 2011”.(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11377/10

ORIGEM:COMARCA DE PIUM - TO

REFERENTE:(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96767 - 0/06 - DA ÚNICA VARA)

EMBARGANTE/APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO:ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.

EMBARGADO/APELADO(A):SEBRA S/A – COM DENOMINAÇÃO ATUAL DE SERRARIA SÃO FELIX LTDA.

ADVOGADO:MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem – me os autos conclusos. PUBLIQUE – SE. REGISTRE – SE. INTIME – SE. Palmas/TO, 28 de setembro de 2011.(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11200/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4575 – 5, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO:SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.

AGRAVADO(A):CLÁUDIA MEDEIROS BRUN.

ADVOGADO:ATAUL CORREA GUIMARÃES

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA(A) ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, acolhendo o pedido de tutela antecipada da agravada/requerente, na ação ordinária nº 2010.0009.4575-5/0, determinou que o agravante/requerido procedesse ao seu aproveitamento no cargo de gestor público, nos termos do art. 25, §3º, da Lei nº 1.534/04, ao argumento, primeiro, de que, de acordo com o art. 7º da Lei nº 12.016 e art. 1º da Lei nº 8.437/92, não é possível a concessão de tutela antecipada que importe em reclassificação de servidores, extensão de vantagens e pagamento de qualquer natureza, segundo, de que a liminar concedida esgotou totalmente o objeto da ação, contrariando o disposto no § 3º do art. 1º, da Lei nº 8.437/92, terceiro, em razão da irreversibilidade da medida, haja vista o caráter alimentar dos vencimentos e, por fim, por não haver dano irreparável à agravada que, desde 2005, convive sem a diferença salarial do cargo vindicado. Afirma que o presente recurso, por possuir a mesma causa de pedir do agravo de instrumento nº 10476, deve ser distribuído, por prevenção, ao Desembargador Carlos Souza. Pugna por concessão de tutela liminar para o efeito de que se suspenda a decisão vergastada e, por ocasião do julgamento de mérito, por sua cassação. Juntou os documentos de fls. 16/275. Nos termos da certidão de fl. 277, os autos permaneceram na Divisão de Distribuição aguardando decisão da Comissão de Distribuição e Coordenação, nos autos do agravo de instrumento nº 11128, acerca de eventual prevenção, questão que veio a ser dirimida tão somente via decisão de fls. 279/280, datada de 22/agosto/2011, que determinou distribuição do feito, ao argumento de que os agravos de instrumento nº 10476 e 9645 já teriam sido arquivados, impossibilitando a reunião dos processos. Os autos foram, então, distribuídos (fl. 281), aportando neste Gabinete tão somente em data de 15/set/2011. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço. Os requisitos para que o Relator confira à decisão agravada o efeito suspensivo requerido pelo agravante, tal qual preconiza o art. 558, do Código de Processo Civil, são a fundamentação relevante e a possibilidade do advento de lesão grave e de difícil reparação, sendo possível, ainda, deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, nos termos do art. 527, inc. III, do mesmo diploma legal. A decisão vergastada foi proferida nos seguintes termos (fls. 269/272): “(...) Pois bem, ao que se infere às fls. 85/86 dos autos, a requerente teve seu pedido de aproveitamento deferido pela Comissão de Gestão Enquadramento e Progressão – CGEP, na conformidade do §3º do art. 25 da Lei nº 1.534/04, consoante publicação efetuada no Diário Oficial nº 1.885, de 21 de março de 2005, não restando dúvidas neste ponto, de que a mesma preenchia os requisitos constantes no Anexo II, da norma supra citada. Por outro lado, insta consignar que a possibilidade da Administração rever seus atos não é absoluta, submetendo-se tal prerrogativa à observância do princípio da estabilidade das relações jurídicas e de respeito ao direito adquirido, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Assim, restando preenchidos pela autora os requisitos para o cargo de Gestor Público

estabelecidos pela Lei nº 1.534/04, no momento de sua edição, não há como negar-lhe os efeitos por ela produzidos durante sua vigência. A propósito, este foi o entendimento por mim defendido no julgamento da Ação Ordinária de nº 2005.0000.5834-5/0, proposta por Llian Maria Pinheiro Nolasco em desfavor do Estado do Tocantins, circunstância que torna, ao meu ver, incontroverso o pedido formulado pelo requerente, incidindo, na espécie, a hipótese do § 6º do art. 273 do Código de Processo Civil. Presente, pois, a verossimilhança das alegações trazidas pela parte requerente. Por outro lado, caso a presente medida somente seja deferida ao final, deixará a requerente de receber os vencimentos inerentes ao cargo a que faz jus, ocasionando sérios prejuízos a ela e a sua família ante o caráter eminentemente alimentar da verba citada, circunstância que torna evidente o perigo da demora. No mais, inexistente perigo de irreversibilidade, vê que a presente medida poderá ser revista a qualquer tempo, podendo o Estado requerido, em caso de improcedência, efetuar o desconto dos valores indevidos nos proventos do requerente, observadas as exigências da lei. Dessa forma, presentes os requisitos para a concessão da medida, outra opção não resta a não ser o deferimento do pedido de antecipação de tutela formulado pela parte requerente. ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273, §6º, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, O ESTADO DO TOCANTINS, que proceda o aproveitamento da requerente, CLÁUDIA DE MEDEIROS BRUN, no cargo de Gestor Público, nos termos do que dispõe o §3º, do artigo 25, da Lei nº 1534/04, no prazo de dez (10) dias, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor do autor, assegurando-lhe, ainda, os direitos decorrentes do cargo, até o julgamento final do mérito, observando-se, ainda, sua atual posição no quadro de progressão. (...) "Em que pesem as ponderações do Juízo monocrático, a discussão acerca da possibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nos casos que envolvem a reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens de servidores públicos, já é matéria pacífica no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, que orientam no sentido de sua impossibilidade. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 7/STJ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. 1. No caso, o deslinde da questão federal, tal como posta no recurso especial, se insula no universo fático-probatório dos autos, tornando necessária a reapreciação da prova, o que é vedado pela orientação fixada pela Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Esta Corte possui jurisprudência firmada no sentido de não ser possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nas causas que versem sobre reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens de servidores públicos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp 1001808/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 20/06/2011). PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. 1. O art. 2º da Lei n. 8437/92, tido por violado, não foi apreciado pelo Tribunal a quo, padecendo do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula n. 282 do STF, por analogia. 2. A antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública pode ser concedida, desde que a situação não esteja inserida nas hipóteses do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que estabelece que não será concedido o provimento liminar apenas quando importar em reclassificação ou equiparação de servidor público, concessão de aumento de vencimento ou extensão de vantagens, situações que não são a dos autos. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag 1281355/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 28/09/2010). RECLAMAÇÃO. DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DECISÕES JUDICIAIS QUE, EM TUTELA ANTECIPADA, GARANTEM AOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESPÍRITO SANTO O DIREITO À INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA. INCIDÊNCIA, SOBRE ESSE VALOR, DE VANTAGENS PESSOAIS E FUNCIONAIS. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO QUE DECIDIDO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE N. 4-DF. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal no sentido de que há descumprimento da decisão contida na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 4 quando decisão antecipatória de tutela concedida contra a Fazenda Pública envolve pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, ainda que sob a forma de reclassificação ou equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens. 2. Excluídas as decisões reclamadas nas ações ordinárias de natureza previdenciária, em razão de os Interessados terem feito prova da condição de servidores públicos aposentados. Incide, na espécie, a Súmula 729 do Supremo Tribunal Federal. 3. Reclamação julgada parcialmente procedente. (STF - Rcl 4361, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 20/05/2009, DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 EMENT VOL-02370-02 PP-00281). Em consonância e congruência ao entendimento dos Tribunais Superiores, posiciona-se também o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: AGRADO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - EQUIPARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Não é possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública quando a pretensão autoral versa sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. A vedação de antecipar os efeitos da tutela contra a Fazenda Pública em tais casos advém do art. 1º da Lei nº 9.494/97. 2. Ademais, é preciso considerar que o art. 273 do Código de Processo Civil exige, como requisito da antecipação dos efeitos da tutela, a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além, é claro, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Na hipótese, entretanto, se ao final da demanda originária ficar demonstrado e provado o direito da agravada, esta receberá os pagamentos devidos em caráter retroativo, afastando, assim, o requisito pertinente ao dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Recurso provido. (TJ/TO, Al 9689/2009, Rel. Des. Antônio Félix, Diário da Justiça Eletrônico nº 2349). AGRADO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RECLASSIFICAÇÃO, EQUIPARAÇÃO, AUMENTO OU EXTENSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS - SERVIDOR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É defeso ao magistrado conceder tutela antecipada contra a Fazenda Pública quando a pretensão autoral versa sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. Recurso provido (TJ/TO, Nº Al nº 9645/09 Rel. Des. Amado Cilton, Diário da Justiça Eletrônico nº 2446 de 24.06.10). PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINATÓRIA.

APROVEITAMENTO EM CARGO DE GESTOR PÚBLICO. VANTAGEM ECONÔMICA 'A SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO PROVIDO. A reclassificação, extensão de vantagens e o pagamento de qualquer natureza constante na decisão liminar ora atacada, encontram vedação expressa no ordenamento jurídico vigente que obstaculiza a concessão da medida antecipatória no caso em comento. (TJ/TO, Al 10476, Rel. Des. Carlos Souza, Diário da Justiça Eletrônico nº 2605 de 11.03.11). A decisão ora fustigada concedeu o pedido de tutela antecipada da agravada/requerente, implicando a ordem no pagamento dos vencimentos concernentes ao cargo pleiteado, circunstância que afronta o que preconiza o art. 1º da Lei nº 9494/97, 1- e o entendimento pacífico da jurisprudência, conforme demonstrado. A par da fumaça do bom direito, o periculum in mora também encontra-se evidenciado, na medida em que, a ordem resulta em transtorno econômico, com irreparável e irreversível prejuízo a Administração Pública, na hipótese de, ao final, a sentença dissonar da decisão liminar. Diante do exposto, sem maiores digressões, defiro o pedido de tutela liminar recursal, para o efeito de suspender a decisão proferida pelo Juízo a quo. Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo de origem, para o devido cumprimento, notificando-o para prestar as informações devidas, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Concomitantemente, intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Transcorridos os prazos inerentes aos itens acima, colha-se o parecer da colenda Procuradoria da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 30 de setembro de 2011". (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO.

1-Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

Lei 8437/92 - Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7647/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA N.º 400/02 - DA 5ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA.
EMBARGADO(A): EURÍPEDES CIRINO DA SILVA.
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 308/313, em que a Embargante almeja efeito modificativo ou infringente, determino a intimação do Embargado para contra - arrazoar os presentes Embargos de Declaração, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, volvam - me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de setembro de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em substituição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11365/10

ORIGEM: COMARCA DE PIUM - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96753 - 0/06 - DA ÚNICA VARA)
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
EMBARGADO/APELADO(A): CLÁUDIO RAIMUNDO SANTOS.
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, CUMPRA - SE. Palmas/TO, 28 de setembro de 2011". (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ - Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11694/10

ORIGEM: COMARCA DE PIUM - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96766 - 1/06 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
EMBARGADO/APELADO(A): BEATRIZ MONIZ COUTINHO BOLONHA.
ADVOGADO: EDIMAR TEXEIRA DE PAULA E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volva - me conclusos. PUBLIQUE - SE. REGISTRE - SE. CUMPRA - SE. Palmas/TO, 28 de setembro de 2011". (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ - Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11338/10

ORIGEM: COMARCA DE PIUM - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 108021 - 9/07 - DA ÚNICA VARA)
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
EMBARGADO/APELADO(A): LINKER AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme

reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volva – me os autos conclusos. PUBLIQUE – SE. REGISTRE – SE. INTIME – SE. Palmas/TO, 28 de setembro de 2011".(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11886/10

ORIGEM:COMARCA DE PIUM - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 108026 - 8/07 - DA ÚNICA VARA)
EMBARGANTE/APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO:ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
EMBARGADO/APELADO(A):RICARDO COSTA.
ADVOGADO:JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.
RELATOR(A):DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem – me os autos conclusos.PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE.INTIME - SE.Palmas/TO, 28 de setembro de 2011".(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001530-44.2011.827.0000-- - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS - TO.
REFERENTE:RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 2010.0002.8692-1 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS
APELANTE: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC
APELADO: VANDICLAUDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH - NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados: "Cuidam os autos sobre recurso de apelação manejada pelo Município de Maurilândia do Tocantins contra sentença proferida em sede de Reclamação Trabalhista ajuizada por VANDICLAUDIO PEREIRA DA SILVA e que condenou o recorrente ao pagamento dos valores referentes ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, do período em que o recorrido exerceu, sem concurso público, o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Afirma o ente federado que o recorrido realmente foi servidor, mas que a relação empregatícia era administrativa, não se confundindo com o vínculo regido pela CLT e, portanto, sem direito ao FGTS. Aduz, em rápidos argumentos que os Tribunais Estaduais já pacificaram o entendimento de que não cabe o recolhimento do FGTS em casos que tais. Colacionou jurisprudência. Desta forma, pede o provimento do apelo para que seja reformada a r. sentença produzida pelo juízo singular com a consequente improcedência da reclamação trabalhista. Intimada, a apelada apresentou contrarrazões, afirmando que a relação contratual era nula, tendo em vista a afronta à regra constitucional que determina a realização de concurso público para provimento de vagas do setor público e a aplicação da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Sucintamente relatados, decido. O apelo é próprio e atende os demais requisitos de admissibilidade e, portanto, merece ser conhecido. O assunto tratado já foi tema de outros processos que relatei neste Tribunal e trata sobre cobrança de verbas trabalhistas por servidores que prestaram serviços ao Estado sem ter prestado concurso público. É, pois, matéria pacificada no âmbito deste Tribunal o que me autoriza a aplicar a regra do Artigo 557 do Código de Processo Civil. Com efeito, verifica-se após a análise dos documentos acostados aos autos que o apelado, de fato, exerceu o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Maurilândia, embora não tenha se submetido ao concurso público. Ora, é pacífico o entendimento de que os servidores ocupantes de cargo em comissão não fazem jus ao benefício do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Porém, no caso dos trabalhadores contratados SEM CONCURSO PÚBLICO para cargo de provimento efetivo, é de se considerar tal contrato absolutamente NULO, em conformidade com o enunciado da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho, verbis: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Foi nesse sentido meu posicionamento no julgamento das AP 14.254 e 13.474. No mesmo diapasão, o seguinte julgado: "Quanto à contratação sem concurso público, não se adota a orientação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho que, declarando a nulidade da contratação pela ausência de concurso público, nos moldes do art. 37, inc. II da Constituição Federal, reconhece ao empregado apenas o direito aos salários dos dias trabalhados, além dos valores referentes aos depósitos do FGTS, em face dos artigos. 19-A e 20, inciso II, da Lei nº 8.036/90. Mesmo que se configure nulo o contrato de trabalho, porque o reclamante ingressou no emprego público sem a prévia aprovação em concurso público (CF/88, art. 37, inciso II), o trabalhador tem o direito de receber os haveres trabalhistas como se válido fosse o contrato, com o fundamento de que a nulidade no âmbito trabalhista não produz os mesmos efeitos daquela do Direito Comum, em que retroage ao ato declarado nulo, ex tunc. Na esfera do Direito do Trabalho não há como restituir a força de trabalho dispensada ao tomador de serviço. O labor prestado deve ser retribuído pecuniariamente. As normas constitucionais quanto à Administração Pública são destinadas diretamente ao administrador público, não podendo isentá-lo dos ,mnb vregulares praticados, mormente considerando a premissa de que a ninguém é lícito beneficiar-se do descumprimento da lei". (PROCESSO Nº TSTR- 3538/2005-232-04-00.8; Rel. Min. EMMANUEL PEREIRA; j. 04/06/2008). Ex positis, estando a matéria pacificada no âmbito desta e. Corte e também sumulada pelo Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento ao presente apelo, com aplicação da regra constante no artigo 557 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à Comarca de Origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, de de 2011.". Juiz Helvécio De Brito Maia Neto Relator – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 12218/2010.

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MORAIS E MATERIAS Nº 4605/06 – DA ÚNICA VARA)
1- APELANTE:COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
1- APELADO(A):JOSÉ DARCI ALVES DE SOUSA E LÚCIA PEREIRA LIMA.
ADVOGADO:LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
2- APELANTE:TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO(A):GLAUTON ALMEIDA ROLIM.
2- APELADO(A): JOSÉ DARCI ALVES DE SOUSA E LÚCIA PEREIRA LIMA.
ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando detidamente os autos, verifico que não foi cumprida parte do despacho do juiz singular de fls. 299, no que pertine à intimação dos apelados para oferecerem contra – razões. Desta forma, a fim de evitar arguição de nulidade, determino sejam estes intimados para que, caso queiram apresentem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra –se. Palmas, 30 de setembro de 2011". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001325-15.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2010.0012.4854-3 DA 2ª VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI/TO
IMPETRANTE: M A RIA DE FÁTIMA SOUSA E JOÃO VITOR SOUSA PEREIRA
DEF. PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **REPRESENTANTE LEGAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO**, intimada a efetuar o cadastramento, do Procurador do Município, no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO Nº. 5001253-28.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO N.º 2009.0012.7123-1 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: DILMA MENDES TUNES
ADVOGADO: RICARDO ESTRELA LIMA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROC. MUN. : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. **MARCO VILLAS BOAS**

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **RICARDO ESTRELA LIMA**, intimado a efetuar o cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO Nº 5001439-51.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS –TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SUBSÍDIOS No 484/05
APELANTE: ENOQUE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMEIROPOLIS
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. **MARCO VILLAS BOAS**

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA E LOURIVAL VENANCIO DE MORAES**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO Nº 5001270-64.2011.827.0000(PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO Nº 2009.0012.7191-6 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
APELANTE: BENEDITA ELIANE DE LIMA SILVA
ADVOGADO: RICARDO ESTRELA LIMA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA –TO
PROC. MUN. : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **RICARDO ESTRELA LIMA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETÁRIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7907/2011(11/0100273-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: CÉSAR PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS objetivando a liberdade do paciente CÉSAR PEREIRA DA SILVA. A liminar foi negada às fls. 31/32 e as informações foram prestadas à fl. 40, oportunidade em que o Magistrado informou que a paciente foi colocada em liberdade no dia 16 de setembro de 2011. É o relatório. DECIDO. Extrai-se pelo teor das informações prestadas pelo Juízo singular à fl. 40, que o paciente foi posto em liberdade. Assim, o presente *habeas corpus* perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade desta ação. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, e acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente *writ*. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5001653-42.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
PACIENTE: HAROLDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº7886/11 (11/00100057-8)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : SIDNEI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O DISTRITO DA CULPA. ORDEM DENEGADA. 1 - O decreto de prisão preventiva do paciente esteou-se no ordenamento legal vigente, quanto às provas da existência do crime e indícios suficientes da autoria, bem como no tocante à garantia da ordem pública e eventual aplicação da lei penal. 2 - O fato de não comprovar residência fixa, nem ocupação lícita, demonstra a ausência de comprometimento do paciente com o distrito da culpa, tornando-se necessária a manutenção de sua prisão cautelar, com a finalidade de se assegurar a regular instrução criminal e a aplicação da pena. 3 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 35ª Sessão Ordinária do dia 27/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e o Juiz

Hélvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR

HABEAS CORPUS Nº7825/11 (11/0099678-5)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : TALES UCHOA COSTA
DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA. HABEAS CORPUS. ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA PENA. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE ACAUTELAR A CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA E DA PRÓPRIA SOCIEDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente esteou-se no ordenamento legal vigente, quanto a prova da existência do crime e dos indícios suficientes da autoria, em observância às recentes alterações promovidas no Código de Processo Penal, pela Lei nº 12.403/2011, bem como no tocante à garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da pena. 2 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 35ª Sessão Ordinária do dia 27/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e o Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão datado de 27/09/11, mas recebido nesta secretaria somente em 06/10/11.

HABEAS CORPUS Nº 7.710/11(11/0098557-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA.
DEFEN PÚBLICA : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA DECRETADA PARA ASSEGURAR A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE NÃO AFRONTADO. ORDEM DENEGADA. 1. A decretação da prisão preventiva para assegurar a garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. 2. Há comprovação nos autos da ocorrência de situação que permite entender, com segurança, que o paciente mantinha com a companhia ponto de venda de drogas em sua casa, onde foram apreendidos entorpecentes "em quantidade razoável e natureza diversa (crack e maconha)" prontos para o comércio, além de ter sido interceptado usuário que dali saíra portando tais substâncias. 3. A natureza do crime e o aumento vertiginoso do consumo e de pontos de venda de drogas permitem ao Estado reação severa, coibindo a possibilidade de perpetuação do comércio reprimendo seus responsáveis com maior rigor. 4. A segregação cautelar calcada na garantia da ordem pública, não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social em face da gravidade do crime e de sua repercussão. 5. O fato de o segregado portar bons antecedentes, ostentar primariedade e boas condições pessoais não elide a possibilidade de permanecer sob custódia quando concorrerem outras circunstâncias que reclamem tal providência. 6. O indeferimento do pedido de liberdade provisória não fere o princípio da não culpabilidade, quando a decisão é devidamente fundamentada e demonstra concretamente a necessidade da custódia cautelar para assegurar a ordem pública. 7. Habeas corpus conhecido e denegado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.710/11, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e, Paciente, CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO. Sob a Presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, na 35ª Sessão Ordinária judicial, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu, porém, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADELINA GURAK e o Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 27/09/2011. Palmas-TO, 29 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**Cálculos****PRA 1530**

ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 148/99
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG PUBLICO COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE PEDRO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1.INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente deste Tribunal em cumprimento ao Despacho às fls. 155 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos, tendo como ponto de partida o valor final apresentado às fls. 113/114, concordado às fls. 124/125 e homologado através da Decisão às fls. 127/128, conforme Despacho às fls. 155.

2.METODOLOGIA:

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês de novembro/2011 até 31/08/2011, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art.2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ e em conformidade ao Despacho às fls. 155.

Foram computados juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês com início em novembro/2011 até 31/08/2011, de acordo com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C com o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ e Despacho às fls. 155.

3.MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

PRA 1530						
MÊS SUBSEQUENTE À ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO ÀS FLS. 113/114	VALOR PRINCIPAL CONCORDADO ÀS FLS. 104/114 E 124/125	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
NOV/2010	R\$ 35.199,40	1,0105998	R\$ 35.572,51	5%	R\$ 1.778,63	R\$ 37.351,13
DATA DO RECEBIMENTO PARCIAL CF. ALVARÁ ÀS FLS. 134	VALOR PRINCIPAL PARTE RECEBIDA CF. ALVARÁ ÀS FLS. 134	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS	PRINCIPAL ATUALIZADO + JUROS
19/8/2011	R\$ 16.350,00	1,0020760	R\$ 16.383,94	0,50%	R\$ 81,92	R\$ 16.465,86
TOTAL RECEBIDO CF. ALVARÁ ÀS FLS. 134 ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011						R\$ 16.465,86
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011 COM ABATIMENTO DO VALOR RECEBIDO ATRAVÉS DO ALVARÁ ÀS FLS. 134.						R\$ 20.885,27

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 20.885,27 (vinte mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), atualizados até 31 de agosto de 2011.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial em Palmas aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (06/10/2011).

Maria das Graças Soares
Téc. Judiciário. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

RPV 1666

ORIGEM COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 2007.0004.3148-4/0
REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REQUERENTE MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO VINÍCIUS COELHO CRUZ
ENT. DEVEDORA MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**INTRODUÇÃO**

Por ordem da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente de Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 14 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a

Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores originais dispostos na Decisão às fls. 08/09, homologado às fls. 12.

METODOLOGIA

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, aprovada e aplicada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada) anexa.

A atualização foi realizada a partir do vencimento do Título (às fls. 03/05), sendo 05/11/2006 até 31/08/2011, em observância à Decisão às fls. 08/09.

Os Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de vencimento do Título 05/11/2006 (às fls. 03/05) até 31/08/2011, tudo nos termos do Art. 25 da Resolução n.º 006/2007, do TJTO.

Honorários advocatícios em 20% (dez por cento) em conformidade a Decisão às fls. 08/09.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

RPV 1666						
DATA	VALOR DO DÉBITO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
nov/2006	R\$ 1.012,68	1,3060059	R\$ 1.322,57	58,00%	R\$ 767,09	R\$ 2.089,65
TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO + JUROS CALCULADOS ATÉ 31/08/2011						R\$ 2.089,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20 %						R\$ 417,93
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011						R\$ 2.507,59
Dois mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e nove centavos.						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 2.507,59 (dois mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 31 de agosto de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (06/10/2011).

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário
Matrícula 352625
CRC-TO 003758/O-4

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimação às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3810ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:11 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0101260-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43851/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

REQUERENTE: LILIAN BESSA OLINTO - JUÍZA DE DIREITO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - CONSELHO DA MAGISTRATURA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2011

PALMAS 06 DE OUTUBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3809ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO SOBRINHO DE ASSIS

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:19 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0100230-9

APELAÇÃO 14504/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 111264-1/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 111264-1/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
 APELANTE : DIONACI ANDRADE RODRIGUES
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2011

PROTOCOLO : 11/0100688-6

APELAÇÃO 14557/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24482-8/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 24482-8/11 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISOS I E IV DO CODIGO PENAL
 APELANTE(S): VIRGÍLIO LUSTOSA DE PAULA E LEONARDO BAILÃO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2011

PALMAS 04 DE OUTUBRO DE 2011

FRANCISCO SOBRINHO DE ASSIS
 DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: Dr. JOSÉ MARIA LIMA

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2664/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4475-6/0 (10.094/11)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Joci Nunes de Almeida

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: Âncora Garagem Náutica Ltda

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "Oficie-se o juízo de origem para que proceda ao envio do CD-ROM que contém os arquivos de áudio colhidos nos presentes autos durante a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2011".

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2379/11

Referência: 2010.0011.2672-3 (Impugnação a Execução)

Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)

Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Impetrado: Juiz de Direito Substituto da comarca de Paranã – TO.

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

DESPACHO: "(...) Diante disso, redistribuam-se os autos a um dos Juizes da 2ª Turma Recursal, observando-se a compensação prevista no artigo 16 do Regimento Interno. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de outubro de 2011.

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2443/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.9013-9/0 (1741/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Recorrida: Francisca Gonzaga de Sousa

Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoia (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Diante do exposto não admito o processamento do presente recurso extraordinário. Publique-se e Intime-se. Palmas, 14 de setembro de 2011".

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.5822-8 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Dilvaci Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2010.0012.0346-9 – ADOÇÃO PLENA

Requerente: Waldir dos Santos Guilhoto e Ana Cristina Fuzatti Guilhoto

Advogado: Drª. Aldaíza Dias B. Borges – OAB/TO 4.230-A e Drª. Ana Luiza Barrozo Borges – OAB/TO 4.411

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2007.0006.3446-6 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Ermenizia Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Considerando a juntada do laudo pericial retro, intemem-se as partes para, sucessivamente, manifestarem a respeito. Prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, sob pena de preclusão, deverão manifestar eventual interesse na produção de prova em audiência. Alvorada-TO

Autos nº 2011.0007.5821-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Dilvaci Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.00061733-9 (743/09)**

Pronunciado: Omar Oliveira e Silva

Vítima: Fernando César de Souza

Artigo 121, caput, c/c art. 14, II do C. Penal

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO n. 1682

FINALIDADE: INTIMAR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE SEGUE: Diante do exposto, pronuncio Omar de Oliveira e Silva, vulgo "Tucum", brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, nascido aos 16 de abril de 1975, natural de Porangatu/GO, portador da CI-RG n. 198.561-SSP/TO, filho de Oliveira Sebastião da Silva e de Ana Maria Pereira da Silva, como incurso nas penas do crime de homicídio simples tentado, nos termos do art. 121, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal, para submetê-lo a julgamento perante do Tribunal do Júri. Intemem-se Araguaçu, 07/setembro/2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0012.4172-7**

Requerente: Rosimeire Pereira dos Santos Fonseca

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Requerido: Eurípedes de Tal e Outros

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 73

DESPACHO DE FL. 73: Audiência de justificação para 20/10/2011, às 16 horas. Cite – se. Intemem – se. Araguaína, 22 de agosto de 2011.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0006.3163-7/0 - AP**

Ação: BUSCA E APREENSÃO 9CUMPRIMENTO DE SENTENÇA).

Requerente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785.

Requerida: AMARO JOSE DOS SANTOS NETO

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE RECEBER OS HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA NO VALOR DE R\$ 100,00, TENDO EM VISTA QUE OS BANCOS ESTAO DE GREVE.

AÇÃO DE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 20110001.4423-8 (M4)

Requerente BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DR .FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350

Requerido: RAILSON DA SILVA RODRIGUES

INTIMAÇÃO do advogado autor para cumprir a Carta Precatória de Reintegração de Posse e citação que se encontra a sua disposição para o devido cumprimento.

-

AÇÃO DE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 20110001.4423-8 (M4)

Requerente BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DR .FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350

Requerido: RAILSON DA SILVA RODRIGUES

INTIMAÇÃO do advogado autor para cumprir a Carta Precatória de Reintegração de Posse e citação que se encontra a sua disposição para o devido cumprimento.

-

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2011.005.3640-3 (M4)

Requerente: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: DRª CÉLIA CILENE DE FEITAS PAZ OAB-TO 1375

Requerido: DARIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

INTIMAÇÃO da advogada autora sobre o despacho de fl 22, bem como para comparecer em Cartório e recolher o documento de fs. 08. "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se

deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR o título constante à fl. 08 (cheque de R\$ 1.000,00, emitido na mesma praça de pagamento aos 23 de dezembro de 2010), substituindo-o por cópia autenticada. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acatelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este Juízo quando lhe for solicitado. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0005.5342-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: JACQUELINE CARDOSO

INTIMAÇÃO: para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de certidão de fls. 51, a seguir transcrita: "CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, DEIXEI DE CITAR A REQUERIDA EM RAZÃO DE NÃO TÊ-XLA ENCONTRADO, TENDO SIDO INFORMADA NO LOTE 09, PELO MORADOR EDUARDO, QUE AFIRMOU DESCONHECER A PESSOA DE JACQUELINE CARDOSO. NOS LOTES 10 E 11 FUI INFORMADA POR CIDA, FUNCIONÁRIA DA CASA, QUE AFIRMOU QUE NO IMÓVEL RESIDEM ROSANE A. BORGES FOMES E SEU ESPOSO WILDO GOMES DOS ANJOS, DESCONHECENDO TAMBÉM A INFORMANTE A PESSOA REQUERIDA." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2008.0008.8545-9

Requerente: BRUNO VIEIRA ERBS
Advogados: Dra. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
Requerido: ONDONTO MED. PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA

INTIMAÇÃO: para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de certidão de fls. 57, a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FÉ. Que e, cumprimento ao respeitável Mandado em anexo, diligenciei ao endereço indicado por varias vezes, sempre encontrando o imóvel fechado, obtive informação de que RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO, poderia ser encontrado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Escritório de Advocacia do Dr. José Hobaldo, diligenciei então ao local e procedi a CITAÇÃO do mesmo, o qual após a leitura do mandado, exarou nota de ciente, aceitando contrafé. Fui informado por Rafael, de que Felipe Elias Nicotera Abrão, não reside mais em Araguaína, por não ter encontrado a Sra. PAULA NICOTERA ABRÃO, nas varias diligencias realizadas, não foi possível proceder a penhora de bem (s) dos executado (s), em razão de não ter encontrados, nem ter sido indicado pela parte Exequente. Face ao Exposto, devolvo o mandado ao Cartório para as providências necessárias." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2008.0004.0640-2

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogados: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A
Requerido: JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de certidão de fls. 69, a seguir transcrita: "CERTIFICO em cumprimento ao respeitável, mandado nº 25.054 da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado, e PROCEDI a CITAÇÃO do SR. JOSÉ ROBERTO GOMES JUNIOR, o qual após a leitura do mesmo, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Certifico ainda que transcorreu o prazo e a dívida não foi paga, bem como, deixei de penhorar por não localizar bens em nome do mesmo, haja vista penhorar por não localizar bens em nome do mesmo, haja vista que o CRI – Local, somente fornece certidões mediante pagamento de emolumentos, a cargo do interessado, por essa razão, devolvo para o exequente indicar. O referido é verdade e dou fé." (JVD)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA 2007.0007.0564-9 (m4)

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
Advogado: DR MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB-MA 6104 E ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI OAB-MA 7303
Requerido AF COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
Advogado DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1.874
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a Exceção de PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 369/374, tudo de conformidade com o r despacho de fls. 375, transcrito: " ...1. Sobre a exceção de fls. 369/374, MANIFESTE-SE o exequente em 5(cinco) dias..."

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0002.6914-8

Requerente: JOAQUIM FERREIRA NUNES
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. ANULO o laudo de fl. 77/79 posto que não observou as formalidades legais. 2. DESIGNO o dia 05 de dezembro de 2011, às 14:00 horas para nova realização da perícia. 3. INTIME-SE o perito nomeado à fl. 50 quanto à nova data e horário, CIENTIFICANDO-O que o ato não deverá ser realizado por outro médico. 4. Caso não seja possível realizar a perícia na data marcada, FACULTO ao perito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência deste, indicar dia e horário melhor, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 5. INFORME-O que deve responder aos

quesitos formulados por este juízo (fl. 50). 6. REMETA-LHE cópia da fl. 50. 7. INTIMEM-SE as partes e seus patronos. 8. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." anrc

AÇÃO RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA – 2010.0012.3557-3

Requerente: CLOVIS VERAS COLACIO
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação de fls. 41/80. anrc

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.9347-6

Requerente: DOMINGOS LUZ DA SILVA
Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação de fls. 52/75. anrc

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0005.3835-7

Requerente: JOSE AURIVAN CARVALHO LIMA
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. RECEBO hoje. 2. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 3. DESIGNO perícia no autor para o dia 23 de novembro de 2011, às 15:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo o Doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. 4. FACULTANDO as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? c. A capacidade do examinado para o trabalho é total ou parcial? d. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? e. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? f. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? g. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? h. Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? i. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? j. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 5. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após a apresentação do laudo. 6. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). 7. INTIME-SE o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor (nº 91/531.990.101-0). 8. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." anrc

AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA - 2010.0003.0325-7

Requerente: EXPEDITO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Advogado: MARY LANY R. FREITAS HALVANTIZIS OAB/TO 2632
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: 1. DESIGNO perícia no autor para o dia 07 de dezembro de 2011, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo o Doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. 2. Caso não seja possível realizar a perícia na data marcada, FACULTO ao perito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência desta, indicar dia e horário melhor, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 3. FACULTANDO as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? c. A capacidade do examinado para o trabalho é total ou parcial? d. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? e. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? f. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? g. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? h. Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? i. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? j. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 5. Sem prejuízo da perícia designada, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais outras provas pretendem produzir. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo. 6. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." anrc

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0010.3203-4

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
Requerido: KELLEN DE SOUSA FRASAO
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.33 "1. INTIME-SE a parte autora para: A. Acostar aos autos o título executivo original e devidamente formalizado, conforme requisitos exigidos em lei, sob pena de extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 295, I); B. Comprovar o pagamento da taxa judiciária e custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. – CAG.

AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0010.2368-0

Requerente: BANCO DA AMZONIA S/A
 Advogados: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223
 Requerido: CLOVIS WAZILEWISKI
 Requerido: JANIICE DE MATTA WAZILEWSKI
 Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.42 "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação à inicial, com relação aos seguintes termos: A. Regularizar sua representação processual, trazendo aos autos atas de assembléia atualizadas, atos de nomeação, enfim, TODOS OS DOCUMENTOS necessários à comprovação de que o subscritor da procuração de fls. 24/27 possui poder de outorga de mandato judicial, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 13, I, e 267, I e VI). B. Demonstrar o interesse processual, de modo a esclarecer os fundamentos da lide, tendo em vista que, no crédito rural, a prescrição dá-se no prazo de 3 (três) anos (art. 70 da Lei Uniforme – Dec. n. 57.663/66 – c/c art. 206, § 3º, VIII, do CC), sob pena de reconhecimento da prescrição (CPC, art. 219, § 5º). 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 4 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. – CAG.

AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0010.2361-2

Requerente: BANCO DA AMZONIA S/A
 Advogados: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223
 Requerido: RICARDO WAZILEWISKI
 Requerido: ROZIMAR FATIMA LAZZARI WAZILEWSKI
 Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.42 "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação à inicial, com relação aos seguintes termos: A. Regularizar sua representação processual, trazendo aos autos atas de assembléia atualizadas, atos de nomeação, enfim, TODOS OS DOCUMENTOS necessários à comprovação de que o subscritor da procuração de fls. 24/27 possui poder de outorga de mandato judicial, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 13, I, e 267, I e VI). B. Demonstrar o interesse processual, de modo a esclarecer os fundamentos da lide, tendo em vista que, no crédito rural, a prescrição dá-se no prazo de 3 (três) anos (art. 70 da Lei Uniforme – Dec. n. 57.663/66 – c/c art. 206, § 3º, VIII, do CC), sob pena de reconhecimento da prescrição (CPC, art. 219, § 5º). 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 4 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. – CAG.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0010.3117-8

Requerente: MERCEDES – BENZ LEASING DO BRASIL RRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 Requerido: MARLO ROCHA BORGES
 Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.13 "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, c/c art. 267, I), com relação aos seguintes termos: A. Anexar petição inicial original ou assinar a constante dos autos, vez que a mesma se trata de cópia. B. Acostar os originais de toda a documentação que instrui o processo (inclusive comprovantes de pagamento da taxa judiciária e custas processuais) ou autenticar a que acompanha a inicial, conforme o art. 365, IV, do CPC. C. Juntar os documentos imprescindíveis ao processamento do feito, tais como procuração regular, contrato de leasing, e comprovante da mora. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, atendidas as determinações, análise do pedido liminar. 3. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 30 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. – CAG.

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2011.0003.2133-4

Requerente: MOACIR AFONSO CARNEIRO
 Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132; MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4751
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA
 Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.33/34 " Ante o exposto, com o fulcro no artigo 295, V c/c art. 618, I, ambos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento da custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o transitio em julgado, ARQUIVI-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 15 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. – CAG.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0006.6793-1

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogados: IVAN WAGER MELO DINIZ OAB/TO 4618
 Requerido: VIVIANE DA SILVA S DEBIAZZI
 Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.33 "1. DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 5 (cinco) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 14 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. – CAG.

AUTOS: 2009.0005.0677-4/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A S/A
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 Requerida: ZILA MARIA DA ROCHA
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PORTARIA N. 001/2011

A Exma. Sra. **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n. 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar n. 10/96),

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este Juízo até o dia 10/10/2011, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 10/10/2011; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. **REGISTRE-SE.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína/TO, **Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível**, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011).

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.8097-4 – AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL**

Requerente(s): JOSÉ CARLOS COELHO MOURÃO e SANDRA NEVES DE SOUZA MOURÃO
 Advogados(s): DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943 e DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657

Requerido(s): ANTONIO PEIXOTO e AMELIA SOUSA PEIXOTO

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 39: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de: a) retificar o valor atribuído à causa (art. 258 do CPC); b) comprovar a sua hipossuficiência; c) juntar a planta do imóvel, (942 do CPC); CUMPRASE.

AUTOS Nº 2011.0006.6795-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S/A
 Advogados(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618
 Requerido(s): DAVIS MIRANDA DE SOUZA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 42: I – Compulsando os autos verifica-se que foi juntado à fl. 20 a ficha de cadastro da parte ré contendo o seu endereço, restando devidamente comprovada a mora do devedor. II – **Intime-se** a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, conforme valor econômico pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. III – Após a parte autora emendar a inicial, retificando o valor atribuído à causa, **remetam-se** os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas iniciais e da taxa judiciária. IV – Retornando os autos da Contadoria Judicial, **intime-se** a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. V – Caso a parte autora não emende a inicial, venham os autos conclusos. VI – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0005.3708-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FIAT S/A
 Advogados(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618
 Requerido(s): MARIA LUCILA DA CUNHA DE SOUZA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 46: I – Intime-se a parte autora para informar e comprovar o endereço fornecido pelo réu na relação contratual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que é imprescindível para propositura da presente ação, a fim de caracterizar a mora do devedor, conforme entendimento dos nossos Tribunais a seguir expostos: (...) II – Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0009.6998-9 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO – DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Requerente(s): RAFAEL DA SILVA
 Advogados(s): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440
 Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 21-21v/ 22 (PARTE DISPOSITIVA): **Ex positis**, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente

demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

AUTOS Nº 2011.0009.8174-1 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO ALTERNATIVO DE REPARAÇÃO POR PERNAS E DANOS

Requerente(s): JOSE PEREIRA ARRAIS e ANGELO MARCIO MENDES PEREIRA OLIVEIRA

Advogados(s): DR. CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

Requerido(s): SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 24: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de: a) juntar procuração; b) apresentar certidão atualizada de registro imobiliário dos bens descritos na inicial. CUMPRÁ-SE.

AUTOS Nº 2011.0009.8169-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S/A

Advogados(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618

Requerido(s): PAULO CESAR VITOR DOS SANTOS

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 37: I – **Intime-se** a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do

art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Após a parte autora emendar a inicial, **remeta-se** os autos a Contadoria Judicial para que seja refeito os cálculos das custas iniciais e da taxa judiciária. III – Retornando os autos da Contadoria Judicial, **intime-se** a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. IV – Caso a parte autora não emende a inicial, venham os autos conclusos. V – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0009.3088-8 /0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO

Requerente: MOUTA E SILVA ESPORTES LTDA.

Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 546-A.

Requerido: THYAGO GOMES MOUTA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 56/59 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): *Ex positis*, DEFIRO EM PARTE A MEDIDA LIMINAR para DETERMINAR o afastamento provisório do requerido da administração da empresa ALFA ACADEMIA, proibindo-o de praticar qualquer ato de gestão, bem como para PROIBIR o seu acesso às dependências dessa mesma academia, até sentença final, sob pena de crime de desobediência e emprego da força pública, se for o caso. INTIME-SE o requerido para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. INTIMEM-SE.

AUTOS: 2007.0010.3201-0 /0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A.

Advogada: DRª. ANA CLÁUDIA DA SILVA – OAB/GO Nº. 17.419.

Requerido: M. DE L. P. SANTIAGO – MERCADINHO: MERCEARIA SANTIAGO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 61 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não existe advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2011.0004.8567-1 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente(s): CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS e LEILA APARECIDA VINHAL E CIA LTDA

Advogados(s): DRADR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652 e DR. PAULO NOGUEIRO PORTO FILHO – OAB/TO 605

Requerido(s): ARQUENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 124: I – Defiro o pedido de ratificação do valor da causa às fls. 121/122. II – Cumpra-se os itens II e III do despacho de fl. 118. III – Intime-se. INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 118: (...). II – Após a parte autora emendar a inicial, remetam-se a Contadoria Judiciária para cálculo das custas iniciais e da taxa judiciária. III – Retornando os autos do Contador, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Obs: o valor da Taxa Judiciária (VIA DAJ) é de R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), e o valor das Custas Judiciais deveram ser recolhidas da seguinte forma: R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais) VIA DAJ e R\$ 1.000,00 (Um mil reais) deverá ser depositado na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4 – Banco do Brasil.

AUTOS Nº 2011.0005.8581-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados(s): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275

Requerido(s): JONIVON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 38: Defiro o pedido formulado às fls. 35. Prazo de 30 dias. Intime-se.

AUTOS Nº 2011.0006.6812-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCRO CESSANTE

Requerente(s): LUIZ RICARDO DE MATTOS DELGALLO

Advogados(s): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B

Requerido(s): ALDENOR COSTA CARNEIRO

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 132: I - Recebo a emenda a inicial de fl. 129, na qual retifica o valor atribuído a causa no importe de R\$ 328.312,00 (trezentos e vinte e oito mil e trezentos e doze reais). II – Cumpra-se o item III do despacho de fl. 127. Item III do DESPACHO de fl. 127: Retornando os autos da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

AUTOS Nº 2011.0009.3036-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados(s): DRA. MARI ALUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e DRA. SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

Requerido(s): JOSIVANE DIAS PEREIRA SOUZA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 41/41v: I – **Intime-se** a parte autora para **retificar** o valor atribuído à causa, conforme valor econômico pleiteado, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, bem como **comprovar** a mora do devedor no endereço fornecido pelo Réu na relação contratual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que é imprescindível para propositura da presente ação, conforme entendimento dos nossos Tribunais a seguir expostos: (...) II – Após a parte autora emendar a inicial, **remeta-se** os autos a Contadoria Judicial para que seja refeito os cálculos das custas iniciais e da taxa judiciária. III – Retornando os autos da Contadoria Judicial, **intime-se** a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. IV – Caso a parte autora não emende a inicial, venham os autos conclusos. V – Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0006.6812-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCRO CESSANTE

Requerente(s): LUIZ RICARDO DE MATTOS DELGALLO

Advogados(s): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B

Requerido(s): ALDENOR COSTA CARNEIRO

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 132: I - Recebo a emenda a inicial de fl. 129, na qual retifica o valor atribuído a causa no importe de R\$ 328.312,00 (trezentos e vinte e oito mil e trezentos e doze reais). II – Cumpra-se o item III do despacho de fl. 127. Item III do DESPACHO de fl. 127: Retornando os autos da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.3194-1 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOAO BATISTA BORGES

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE E DRA. MAIARA BRANDÃO

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão: ...Em razão de o requerente não ter apresentado nenhum fato novo com o cordão de modificar referida decisão e pelo prazo da medida ainda não ter expirado, indefiro o pedido. Intimem-se. Após expiração do prazo recursal, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 03 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito em substituição automática.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.6798-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: KETTLOHELSON LIMA CAMPOS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha KAREN CRISTINA DUNDER Delegada de Polícia Federal, lotada na Delegacia de Polícia Federal da Comarca de Cuiabá/MT.

AUTOS: 2011.0002.6798-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: KETTLOHELSON LIMA CAMPOS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no **dia 24 de outubro de 2011, às 14:00 horas**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado KETTLOHELSON LIMA CAMPOS.

AUTOS: 2011.0007.4227-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDVANIA MARTINS DA SILVA E DIEGO TAVARES DA ROCHA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para apresentar defesa prévia da acusada Edvania Martins da Silva no prazo legal. Araguaína, aos 06 de outubro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha.

AUTOS: 2011.0007.5397-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELIOSMAR ALVES RABELO E MARCIO HELBERTE ALVES DE BRITO

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para apresentar defesa prévia no prazo legal. Araguaína, aos 06 de outubro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 0296/04, requerido por R. da S. F. em desfavor de J. F. de L.; sendo presente para intimar a genitora da autor, Srª. Maria das Graças Silva Ferraz, brasileira, casada, merendeira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Face ao teor da certidão de fls. 90, Intime-se a parte autora via edital, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 17 de junho de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário Negativo, processo de nº 2006.0009.3697-9, requerido por I. M. R. da S. e E. F. dos S.; sendo presente para intimar a autora, Srª. Ivete Maria Rocha da Silva, brasileira, do lar, viúva, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Face ao teor da certidão de fls. 29, Intime-se a requerente, via edital, para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção sem apreciação de mérito. Cumpra-se. Araguaína, 04 de julho de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2006.0010.1012-3, requerido por W. M. S. em desfavor de E. S. S.; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Jacia Mendes de Deus, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2007.0005.2887-9, requerido por F. C. da S. em desfavor de F. C. da S.; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Avilene Constantino de Carvalho, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 21. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 14 de setembro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo de nº 2006.0005.7955-6, requerido por B. A. L. em desfavor de M. A. L.; sendo presente para intimar a autora, Srª. Bernadete Araújo Lima,

residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 02 de setembro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Abertura de Inventário, processo de nº 2.925/05, requerido por E. M. da S. em desfavor de C. da S. B.; sendo presente para intimar a autora, Srª. Elizabeth Maria da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 23 de maio de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo de nº 2008.0005.8202-2, requerido por M. E. R. S. em desfavor de M. R. da S.; sendo presente para intimar a autora, Srª. Maria Elciene Ribeiro Silva, brasileira, casada, comerciária, portadora do RG nº 1.247.967 SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 23 de maio de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Separação Judicial e Fixação de Alimentos, processo de nº 2006.0004.9859-9, requerido por J. dos R. F. em desfavor de J. G. de O.; sendo presente para intimar a autora, Srª. Joelma dos Reis Ferro, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 4.417.631 SSP/PA e CPF nº 695.277.172-72, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 23 de maio de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cautelar de Separação de Corpos, processo de nº 2006.0002.8480-7, requerido por J. dos R. F. em desfavor de J. G. de O.; sendo presente para intimar a autora, Srª. Joelma dos Reis Ferro, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 4.417.631 SSP/PA e CPF nº 695.277.172-72, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 23 de maio de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2006.0005.2647-9, requerido por A. G. R. S. em desfavor de W. C. R. S.; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Joselania Gonçalves Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 19 de maio de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Consensual, processo de nº 0.595/04, requerido por W. C. R. S. e J. G. S.; sendo presente para intimar o autor, Sr. Wandre Costa Ribas Sousa e Joselânia Gonçalves Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 19 de maio de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade Cumulada com Pedido de Alimentos, processo de nº 2.029/04, requerido por F. V. L. em desfavor de M. V. G. F.; sendo presente para intimar a autora, Srª. Fernanda Vaz Lopes, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, com as advertências legais, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2010.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2009.0001.0252-5/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Requerente: L. S. de O

Requerida: A. M. da S. L

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

OBJETO (Fl. 213): "Considerando o teor das alegações constantes as fls. 187/197, corroborado com os documentos de fls 198/207, entendo de bom alvitre suspender o efeito da r. decisão, tornando sem efeito o despacho de fls. 177. SUSPENDO, por ora, a execução. Recolha-se o mandado de fls. 226. Ouça-se a parte contrária sobre a exceção de pré – executividade, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Em, 19/05/2011".

Autos: 2010.0008.5417-2/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: S. M. de S. S

Advogado: Dr. Marcelo Belchior da Silveira OAB/SP 184.425

Requerido: I. da S. S

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 50/52): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de S. M. de S. S. e I. da S. S., com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Fixo os alimentos à razão de 50% do salário mínimo. Os alimentos deverão ser depositados em conta em nome da genitora da menor, até o dia 20 de cada mês. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2010.0004.7832-4/0 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: L. B. de G

Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 280/281): "Do exposto, INDEFIRO o requerimento formulado as fls. 277/278., face a impossibilidade jurídica de reforma da decisão atacada por impropriedade técnica do pedido de reconsideração. Intime-se. Cumpra-se".

Autos nº2008.0001.1960-8

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.M.R.

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO nº2006-B e João Augusto M. de Castro – OAB/GO 20.161-E e Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB nº 2.119B.

Requerido: R.A.G.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS dos requeridos.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0007.8056-6 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JONAS BISPO MENDES

Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: Fls. 152 – "Ratifico a gratuidade judiciária anteriormente deferida. O presente feito exige o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto se trate de ação previdenciária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de auxílio doença por acidente de trabalho, indeferido administrativamente. Destarte, designo perícia no autor para o dia 19 de outubro de 2011 às 10h00, no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto às partes, em (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: (1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. (2) Essa doença ou lesão é causa para o afastamento do trabalho? Afirmativa a resposta, por quanto tempo? (3) Afirmativo o quesito anterior, a doença ou lesão é oriunda da atividade laboral do(a) examinando(a)? Afirmativa a resposta, desde quando? (4) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? (5) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? (6) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? (7) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? Afirmativa a resposta, qual a data provável da cessação da incapacidade? (8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício de atividade laboral? Afirmativa a resposta, desde quando? (9) Outros esclarecimentos que o perito entender necessário. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de novembro de 2011, às 14h30. Cite-se o órgão previdenciário requerido, por carta precatória, para todos os termos da ação, cientificando-o dos termos do presente e intimando-o ao comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a defesa da parte requerida. Intime-se."

Autos nº 2010.0002.6797-8 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: OSVALDO DE SOUSA LIMA

Advogado: ADRIANA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: Fls. 62 – "Ratifico a gratuidade judiciária anteriormente deferida. O presente feito exige o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto se trate de ação previdenciária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença por acidente de trabalho, cuja prorrogação foi indeferida administrativamente. Destarte, designo perícia no autor para o dia 17 de outubro de 2011 às 10h00, no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor Alacid Alves Nunes, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto às partes, em (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: (1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. (2) Essa doença ou lesão é causa para o afastamento do trabalho? Afirmativa a resposta, por quanto tempo? (3) Afirmativo o quesito anterior, a doença ou lesão é oriunda da atividade laboral do(a) examinando(a)? Afirmativa a resposta, desde quando? (4) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? (5) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? (6) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? (7) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? Afirmativa a resposta, qual a data provável da cessação da incapacidade? (8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? Afirmativa a resposta, desde quando? (9) Outros esclarecimentos que o perito entender necessário. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de novembro de 2011, às 14h00. Cite-se o órgão previdenciário requerido, por carta precatória, para todos os termos da ação, cientificando-o dos termos do presente e intimando-o ao comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a defesa da parte requerida. Intime-se."

Autos nº 2011.0010.3248-4 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EDSON AVILAR COSTA

Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 30 – "Defiro a gratuidade judiciária anteriormente deferida. O presente feito exige o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto se trate de ação previdenciária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença por acidente de trabalho, cuja prorrogação foi indeferida administrativamente. Destarte, designo perícia no autor para o dia 19 de outubro de 2011 às 11h00, no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto às partes, em (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: (1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. (2) Essa doença ou lesão é

causa para o afastamento do trabalho? Afirmativa a resposta, por quanto tempo? (3) Afirmativo o quesito anterior, a doença ou lesão é oriunda da atividade laboral do(a) examinando(a)? Afirmativa a resposta, desde quando? (4) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? (5) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? (6) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? (7) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? Afirmativa a resposta, qual a data provável da cessação da incapacidade? (8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? Afirmativa a resposta, desde quando? (9) Outros esclarecimentos que o perito entender necessário. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de novembro de 2011, às 15h00. Cite-se o órgão previdenciário requerido, por carta precatória, para todos os termos da ação, cientificando-o dos termos do presente e intimando-o ao comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a defesa da parte requerida. Intime-se."

Autos nº 2011.0007.6766-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOAO CARLOS LIMA DOS SANTOS
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 22 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Feito sob o rito sumário, em face do valor dado à causa. Designo audiência de conciliação para o dia 24/11/2011, às 14h00. CITE-SE o réu, com as cautelas legais, intimando para o ato designado e nele frustrada a conciliação, oferecer sua defesa, sob as penas da lei. Intime-se"

Autos nº 2011.0006.1792-6 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: PAULINHO DE CESAR
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 40 – "VISTA ao douto RMP, consoante pedido expresso na exordial. Intime-se."

Autos nº 2011.0002.9917-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CICERO NETO DA SILVA
Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 45 – "Não obstante o reconhecimento expresso a procedência do pedido pela parte requerida (fls. 42), VISTA ao douto RMP, consoante requerido na vestibular. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.3737-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCOS HÉLIO BEZERRA MIRANDA
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: Fls. 118 – "Ao atento exame dos autos, observo que, apesar da denominação dada ao presente feito pela parte autora, trata-se de ação previdenciária objetivando a concessão de auxílio doença por acidente de trabalho. Assim, nos termos da Súmula STF nº. 501 e da Súmula STJ nº. 15, resta insofismável a competência da justiça estadual para conhecer e julgar da hipótese em apreço, razão pela qual, sem delongas, indefiro o pedido de fls. 103/104, formulado pela parte autora e reiterado as fls. 115. Nesse diapasão, insta anotar que, apesar de designada (fls. 20/22), a perícia no autor ainda não se realizou, muito embora, estranhamente, o assistente técnico do órgão previdenciário requerido tenha oferecido respostas aos quesitos formulados pela parte que o indicou. Destarte, nos termos do artigo art. 129, II, da Lei 8.213/91, imprimo, doravante, o rito sumário ao presente feito. Destarte, redesigno a perícia no autor para o dia 20 de outubro de 2011 às 10h00, no Instituto Médico Legal (IML) local. Mantenho nomeado perito do juízo o doutor Antonio Newton de Lima, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto às partes, em (05) dias, contados da ciência desta, a indicação ou ratificação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: (1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. (2) Essa doença ou lesão é causa para o afastamento do trabalho? Afirmativa a resposta, por quanto tempo? (3) Afirmativo o quesito anterior, a doença ou lesão é oriunda da atividade laboral do(a) examinando(a)? Afirmativa a resposta, desde quando? (4) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? (5) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? (6) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? (7) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? Afirmativa a resposta, qual a data provável da cessação da incapacidade? (8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? Afirmativa a resposta, desde quando? (9) Outros esclarecimentos que o perito entender necessário. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de novembro de 2011, às 15h30. Intime-se."

Autos nº 2011.0003.2356-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: IONE SANTIAGO LEITE BARROS
Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 21 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.4439-6 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
Executado: ALCIR SAVOINE
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
DESPACHO: Fls. 13 – "DEFIRO a emenda retro (fls. 12), determinando as anotações necessárias. Ante a manifesta tempestividade, RECEBO os embargos opostos para

discussão e, por consequência, SUSPENDO o curso da execução embargada, em apenso. VISTA ao douto advogado do embargado exequente para, caso queira, impugnar a oposição em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0001.3285-1 – AÇÃO REQUERIMENTO

Requerente: JOSIMAR BATISTA SILVA
SENTENÇA: "(...) Desta feita, nos termos do art. 77 e 81 da Lei de Registros Públicos, AUTORIZO o sepultamento de JOSIMAR BATISTA SILVA, bem como determino que seja efetuada a declaração e certidão de óbito, com base nos dados fornecidos por seus familiares e nas informações que o Hospital possuir. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0004.6455-0 – AÇÃO REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: MARIA DO SOCORRO MARTINS DE ALMEIDA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, 78 e 109, todos da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de GUILHERME MARTINS DE ALMEIDA, qualificado às fls. 3, ocorrido no dia 17/06/1993, conforme informações de fls. 3. sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 3/6, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Deverá constar do mandado a advertência para que o sr. Cartorário observe os requisitos do art. 80 da Lei de Registros Públicos, ao lavrar o assento do óbito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0004.6455-0 – AÇÃO REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: MARIA DO SOCORRO MARTINS DE ALMEIDA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, 78 e 109, todos da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de GUILHERME MARTINS DE ALMEIDA, qualificado às fls. 3, ocorrido no dia 17/06/1993, conforme informações de fls. 3. sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 3/6, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Deverá constar do mandado a advertência para que o sr. Cartorário observe os requisitos do art. 80 da Lei de Registros Públicos, ao lavrar o assento do óbito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.8870-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LENEVALDO PEREIRA DA OLIVEIRA
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I c/c art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos VIII, IX, XVI e XVII c/c art. 31 c/c art. 39, §3º c/c art. 71, inciso II, todos da CF/88 c/c art. 15 §2º, da Lei n. 8.036/90 c/c arts. 65 e 67 da Lei n. 8213/91 c/c art. 56 da Lei Complementar n. 101/105, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o réu a pagar ao autor: 1º) R\$ 826,67 (oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) relativos às férias não gozadas e respectivo terço constitucional. 2º) R\$ 103,33 (cento e três reais) a título de 13º salário proporcional ao tempo trabalhado; 3º) R\$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais) a título de adicional por trabalho noturno; 4º) R\$ 7.766,28 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) referentes ao trabalho extraordinário. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0009.9443-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: CARLOS FRANCISCO XAVIER
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
DESPACHO: "Recebo os embargos à execução fiscal. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo legal de 30 (trinta) dias. Proceda-se ao apensamento deste feito aos da ação executiva. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0004.0417-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO
Advogado: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham

conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7109-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0005.0330-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JORDEL SOUSA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.6663-5 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.3720-8 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VANDERLEIA JOSE DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0008.6809-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS BARRETO
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0000.8845-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ADELSON MOTA DE AGUIAR
Advogado: Dr. Mary Ellen Olivetti – OAB/TO 2387
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.4445-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LINDORA SANTOS BARBOSA
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0006.2411-6 – AÇÃO REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: ROSA CLAUDIA SILVA NUNES
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, 78 e 109, todos da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de ANTONIA ROSA DA LUZ RAMAL, qualificada às fls. 3, ocorrido no dia 24/02/2011, conforme informações de fls. 4. sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 04/05, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Deverá constar do mandado a advertência para que o sr. Cartorário observe os requisitos do art. 80 da Lei de Registros Públicos, ao lavrar o assento de óbito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0008.9997-4 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA
Advogado: Dr. Emerson Cotini – OAB/TO 2098

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0009.3043-8 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ROSEMEIRE BARROS DOS SANTOS
Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805
DESPACHO: “Defiro o pleito formulado às fls. 13. Intime-se a requerente para juntar aos autos cópia da certidão de óbito da sua genitora e de casamento, se a mesma tiver sido casada. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0008.7889-4 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FRANCISCO VILARINDO DA SILVA
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Dê-se vista à requerente. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0002.2031-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROGIVANDO NILO MOTA
Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0004.8239-7 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET
Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Considerando que a questão de mérito é unicamente de direito, provocada suficientemente pelos documentos juntados aos autos; tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, o julgamento antecipado da lide se impõe, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Dê-se vista ao i. representante do Ministério Público para que se manifeste se possui interesse na causa e sendo o caso ofereça parecer final no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0003.6339-6 – AÇÃO OPOSIÇÃO

Requerente: SINTRAS-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/TO 4252-A
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2265
Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0002.0733-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FABIO LOPES DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Especifique a requerente as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5781-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA LOPES GONÇALVES MONTEIRO
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5799-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUCIANE PORCIANO
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
FINALIDADE: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para comparecer à audiência de conciliação, no dia 27/10/11 às 15h e 30 min.

AUTOS: 2009.0008.0461-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr.– Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
FINALIDADE: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para comparecer à audiência de conciliação, no dia 27/10/11 às 17h.

AUTOS: 2009.0008.7869-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 FINALIDADE: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para comparecer à audiência de conciliação, no dia 27/10/11 às 15h.

AUTOS: 2009.0008.0467-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EVA RIBEIRO DA COSTA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 FINALIDADE: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para comparecer à audiência de conciliação, no dia 27/10/11 às 16h e 30 min.

AUTOS: 2009.0008.9337-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SUELLEN ESTEFANI OLIVEIRA SILVA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 FINALIDADE: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para comparecer à audiência de conciliação, no dia 27/10/11 às 16h.

AUTOS: 2009.0008.0473-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROLESTANIA DA SILVA SOARES
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 FINALIDADE: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para comparecer à audiência de conciliação, no dia 27/10/11 às 14h e 30 min.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2ª VARA DOS EFEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0006.7553-3/0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de BALESTRASSE E HENRIQUE LTDA, CNPJ: Nº 03.980.707/0003-61, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), EINVALDO HENRIQUE, CPF/MF Nº 162.939.406-87; ITAMAR MACIEL BALESTRASSE, CPF/MF Nº 800.170.531-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 66.348,39 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº A-2466/2008, A2465/2008, A-2464/2008, datadas de 10/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pleito formulado às fls. 36. Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27/09/2011). Eu, _____ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA**AUTOS: 2011.0008.4514-7 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JOSE CELIO DE OLIVEIRA BAYER
 Advogado: Dr. Cleiton Martins da Silva
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 SENTENÇA: "(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas "ex causa". P. R. I. e Cumpra-se. Em 20 de setembro de 2011. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.3285-1 – AÇÃO REQUERIMENTO

Requerente: JOSIMAR BATISTA SILVA
 SENTENÇA: "(...) Desta feita, nos termos do art. 77 e 81 da Lei de Registros Públicos, AUTORIZO o sepultamento de JOSIMAR BATISTA SILVA, bem como determino que seja efetuada a declaração e certidão de óbito, com base nos dados fornecidos por seus familiares e nas informações que o Hospital possuir. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.8870-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LENEVALDO PEREIRA DA OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I c/c art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos VIII, IX, XVI e XVII c/c art. 31 c/c art. 39, §3º c/c art. 71, inciso II, todos da CF/88 c/c art. 15 §2º, da Lei n. 8.036/90 c/c arts. 65 e 67 da Lei n. 8.213/91 c/c art. 56 da Lei Complementar n. 101/105, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o réu a pagar ao autor: 1º) R\$ 826,67 (oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) relativos às férias não gozadas e respectivo terço constitucional. 2º) R\$ 103,33 (cento e três reais) a título de 13º salário proporcional ao tempo trabalhado; 3º) R\$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais) a título de adicional por trabalho noturno; 4º) R\$ 7.766,28 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) referentes ao trabalho

extraordinário. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0004.6455-0 – AÇÃO REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: MARIA DO SOCORRO MARTINS DE ALMEIDA
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, 78 e 109, todos da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de GUILHERME MARTINS DE ALMEIDA, qualificado às fls. 3, ocorrido no dia 17/06/1993, conforme informações de fls. 3. sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 3/6, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Deverá constar do mandado a advertência para que o sr. Cartorário observe os requisitos do art. 80 da Lei de Registros Públicos, ao lavrar o assento do óbito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0006.2411-6 – AÇÃO REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: ROSA CLAUDIA SILVA NUNES
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, 78 e 109, todos da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de ANTONIA ROSA DA LUZ RAMAL, qualificada às fls. 3, ocorrido no dia 24/02/2011, conforme informações de fls. 4. sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 04/05, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Deverá constar do mandado a advertência para que o sr. Cartorário observe os requisitos do art. 80 da Lei de Registros Públicos, ao lavrar o assento de óbito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0008.9997-4 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA
 Advogado: Dr. Emerson Cotini – OAB/TO 2098
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2010.0003.1835-1/0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA FAMILIA DE PORANGATU-GO
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 EXEQUENTE: MANOEL RONIERLLEY DE JESUS
 ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB-TO Nº 1.495 E JOAO AMARAL SILVA - OAB-TO 902
 EXECUTADO: RONALDO DIAS MELO
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora do despacho proferido nos referidos autos: DESPACHO: O Advogado subscritor da petição de fls. 49 e 50 está falando em nome de Manoel Ronierley de Jesus Dias de quem não tem procuração, pois pela documentação juntada quem lhe constituiu foi o devedor Ronaldo Dias Melo. Por outro lado, os comprovantes juntados aos autos estão em nome do Advogado do credor sem que este não tenha feito qualquer comunicação sobre os depósitos. Isto posto, indefiro o pedido de expedição de contra mandado, mesmo porque quem expediu o mandado de prisão foi o juiz deprecante e não este juízo. Caso seja do interesse do devedor para pleitear o contra mandado deverá se dirigir diretamente aquele juízo. Mantenho o cumprimento do mandado de prisão até que venha contra ordem do juízo.

Autos Nº 2011.0000.7289-0/0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE WANDERLANDIA-TO.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGM S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB-TO Nº 1.597
 REQUERIDO: ANTONIA REJANE OLIVEIRA SILVA
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao novo endereço indicado como sendo Rua André Luiz nº 58, Bairro Senador, onde fui informado pelo Sr. Eduardo, que reside no local há mais de um ano, que naquele endereço não reside nenhuma pessoa com o nome da requerida Sra. Antonia Rejane Oliveira Silva.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Nº 2009.0003.0695-3/ 0– Boletim de Ocorrência**

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude

Requerido: L. DE M. N.

ADVOGADA: Dra. Sheila Marieli Morgante Ramos – OAB-TO -1799-

Intimar Advogada da Sentença de Extinção: ".....Posto isto, DECLARO CUMPRIDA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IMPOSTA AO ADOLESCENTE L. DE M. N. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.....Ar.01 de setembro de 2011.a.Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0008.9449-0

Socioeducando: M. P. DA S.

Advogado: Dr. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES –OAB/TO-2683

DESPACHO: "Intime-se o advogado d socioeducando (fl. 93) para se manifestar sobre a reavaliação da medida, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2011. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

Autos Nº 2011.0008.9452-0/ 0– Restituição

Requerente: W. de O. C.

ADVOGADA: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB-TO /1118

Intimar Advogada da Decisão: ".....Diante do exposto, DEFIRO O PEDIO para determinar a restituição da motocicleta acima descrita ao requerente Valmir de Oliveira Collares, mediante termo nos autos.....Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO. 06 de outubro de 2011.a.Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0005.7793-4 e/ou 2.446/07**

Ação: Previdenciária

Requerente: JOÃO TEODORO FILHO

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1858

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO de DECISÃO prolatada em audiência fls. 75/76 (parte dispositiva): "...Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Nada mais, o MM. Juiz declarou encerrado o presente termo. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto.

Autos nº 2011.0005.0187-1

Ação: Suprimento de Certidão de Nascimento

Requerente: MARIA LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado para comparecer a audiência de Justificação agendada para o dia 17/11/2011, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em substituição automática da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos Retificação de Registro Extemporâneo - Processo nº 2009.0008.0120-2 e/ou 3276/09, que tem como Requerente: DOMINGAS ALVES DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA-SE a requerente para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos da decisão prolatada nos autos a seguir transcrita: "... Pelo exposto, determino que seja intimada a parte autoral por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Araguatins, 27 de setembro de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0008.5346-1 ou 2932/09**

Ação: Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela

Requerente: LENI GOMES DAS NEVES COSTA

Advogado: : (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: (a) Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20.451

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 72/75 dos autos, a seguir transcrita. "...Por tudo que resta exposto e considerando o porte financeiro e econômico do réu, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para CONDENAR o réu a indenizar a autora pelos danos morais sofridos, exclusivamente quanto a sua inserção em cadastro de restrição de crédito, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos, na data do efetivo pagamento. Quanto a demora na prestação de informações, julgo improcedente o pedido frente à ilegitimidade da instituição financeira. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 1951/04

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: LUZIA ALVES DOS REIS E OUTROS

Advogado: Defensor Público

Requerido: ANTONIO ALVES COSTA E OUTROS

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 104 dos autos, a seguir transcrita. "...Assim, tendo sido ajuizada a presente ação em 21.09.2004, percebe-se que o prazo para pretender a anulação do mencionado ato jurídico já havia expirado. Verificada a decadência, resolvo o mérito com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de analisar a questão concernente a torpeza dos autores Raimunda Costa da Cruz e Dorvalino Pereira da Cruz, pelo fato de ter sido reconhecida prejudicial de mérito. Condeno os autores nas custas e honorários, estes em 20% sobre o valor da causa. Frente ao art. 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 1469/02

Ação: Ordinária para Cancelamento de Restrição ou Negativação de Crédito

Requerente: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Requerido: BRASIL TELECON S.A

Advogado: (a) Dr. (a) Lislie Leiner Gomes Lima OAB/TO 3665

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 195 dos autos, a seguir transcrita. "...Tendo em vista que a obrigação alcançada em sede de acordo fora cumprida, conforme se verifica através do documento de fls. 187 usque 189, resolvo o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Condeno o requerente em custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Por outra, observada a inércia da parte ré em efetuar o levantamento da quantia depositada, lance-se, para fins de controle, o depósito judicial. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2006.0002.3056-1 ou 2959/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: JOSÉ CARLOS PEREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Requerido: GILBERTO DE TAL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 36 dos autos, a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267,III, do CPC. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

AUTOS Nº 1421/01

Ação: Regressiva de Cobrança

Requerente: JOÃO COIMBRA DOS SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Requerido: FRANCISCO OLIVEIRA NASCIMENTO, CANADÁ VIEIRA DA SILVA E DORALICE LIMA PEREIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 55 dos autos, a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267,III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se'.

AUTOS Nº 2006.0000.3288-3 ou 3072/09

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: PEDRO GOMES DE SOUSA

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Impetrado (a): CARLOS DE ASSIS FERNANDES DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) Rosa-Lia Barbosa de Araújo OAB/MA 5491

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 32, dos autos, a seguir transcrita. "...POSTO ISTO, nos termos do artigo 267,V do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se."

Autos nº 2010.0012.2334-6

Ação: Obrigação de Fazer

Requerentes: Neila de Sousa Almeida e Outros

Adv. Dr. (a): João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: FACIB- Faculdade da Ibiapaba-FAEDI- Fundação Assistencial, Cultural e Educacional da IBIAPABA

Adv. não constituído

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0009.9929-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Adv. Dr. (a): Nelson Paschoalotto, OAB/TO 4866-A e Outra

Requerido: Washington Colombo Miranda Parreão

Adv. não constituído

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). Ante o exposto, julgo o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e de consequência indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 295, III, c/c art. 267, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, providencie-se as baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0005.7608-5 ou 2226/06

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: JAULES COSTA SOUSA

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Impetrado (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGAUTINS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 48, dos autos, a seguir transcrita. "...POSTO ISTO, com fundamento no artigo 267,III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas. Pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se"

Autos nº 2011.0009.9929-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Adv. Dr. (a): Nelson Paschoalotto, OAB/TO 4866-A e OAB/SP 108.911

Requerido: Washington Colombo Miranda Parreão

Adv. não constituído

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). Ante o exposto, julgo o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e de consequência indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 295, III, c/c art. 267, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, providencie-se as baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0009.9907-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Adv. Dr. (a): Mariane Cardoso Macarevich, OAB/TO 30264 e Outros

Requerido: Emivaldo Ribeiro Ferreira

Adv. não constituído

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). Ante o exposto, julgo o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e de consequência indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 295, III, c/c art. 267, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, providencie-se as baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.1626-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Adv. Dr. (a): Eliana Ribeiro Correia, OAB/TO 4187 e Outro

Requerido: Admilton Soares Cantuaria

Adv. não constituído

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). Ante o exposto, julgo o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e de consequência indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 295, III, c/c art. 267, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, providencie-se as baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0002.7765-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Adv. Dr. (a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4.626-A

Requerido: Danilo Moura Oliveira

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). Ante o exposto, julgo o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e de consequência indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 295, III, c/c art. 267, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, providencie-se as baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0005.1720-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Adv. Dr. (a): Marili R. Tabora, OAB/TO 4.764-A

Requerido: Antônio Carlos Cardoso Pontes

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0005.0115-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Dr. (a): Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110-A

Requerido: JOANICE COELHO DA SILVA

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0004.9964-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv. Dr. (a) Cristiane Belinat Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

Requerido: Airton Rodrigues Gomes

Advogado: não constituído

Ficam as partes e advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Vistos etc. O pagamento das custas processuais é requisito essencial à propositura de ações desta natureza. Determino a intimação da parte autora para o recolhimento de custas iniciais, prazo de 30 (trinta) dias (art. 257 do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição vez que não demonstrou sua necessidade de dispensa do referido dever e por restar precluso. Cumpra-se. Araguatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0012.2356-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv. Dr. (a) Cristiane Belinat Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

Requerido: Sebastião Aguiar Neto

Advogado: não constituído

Ficam as partes e advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Vistos etc. O pagamento das custas processuais é requisito essencial à propositura de ações desta natureza. Determino a intimação da parte autora para o recolhimento de custas iniciais, prazo de 30 (trinta) dias (art. 257 do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição vez que não demonstrou sua necessidade de dispensa do referido dever e por restar precluso. No prazo acima alinhavado, proceda a parte autora a juntada do registro da alienação fiduciária no órgão de trânsito ou de declaração concernente a ausência de cumprimento de tal procedimento. Cumpra-se. Araguatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0004.9965-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv. Dr. (a) Cristiane Belinat Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

Requerido: Nadja Cristina Gomes

Advogado: não constituído

Ficam as partes e advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Vistos etc. O pagamento das custas processuais é requisito essencial à propositura de ações desta natureza. Determino a intimação da parte autora para o recolhimento de custas iniciais, prazo de 30 (trinta) dias (art. 257 do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição vez que não demonstrou sua necessidade de dispensa do referido dever e por restar precluso. Cumpra-se. Araguatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0009.9341-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Adv. Dr. (a) Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110-A

Requerido: João Lúcio Machado Guimarães

Advogado: não constituído

Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva) a seguir transcrita: Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supra citado, homologo a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, desentranhe-se os docs. que lastreiam a inicial, entregando-se ao autor e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0009.9341-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Adv. Dr. (a) Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110-A

Requerido: João Lúcio Machado Guimarães

Advogado: não constituído

Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva) a seguir transcrita: Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supra citado, homologo a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, desentranhe-se os docs. que lastreiam a inicial, entregando-se ao autor e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.1903-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S.A

Adv. Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4618-A

Requerido: Moisés Brasil Costa

Advogado: não constituído

Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva) a seguir transcrita: Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supra citado, homologo a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, desentranhe-se os docs. que lastreiam a inicial, entregando-se ao autor e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.1902-6

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing

Adv. Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4618-A

Requerido: Arnaldo Teles de Sousa

Advogado: não constituído

Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva) a seguir transcrita: Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supra citado, homologo a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, desentranhe-se os docs. que lastreiam a inicial,

entregando-se ao autor e archive-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0005.0059-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itauleasing
Adv. Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4618-A
Requerido: João Ribeiro Borges
Advogado: não constituído

Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva) a seguir transcrita: Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supra citado, homologo a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, desentranhe-se os docs. que lastreiam a inicial, entregando-se ao autor e archive-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0009.0115-2

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itauleasing
Adv. Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4618-A
Requerido: Milton de Oliveira Melo
Advogado: não constituído

Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva) a seguir transcrita: Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supra citado, homologo a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, desentranhe-se os docs. que lastreiam a inicial, entregando-se ao autor e archive-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0002.7345-3

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Adv. Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4618-A
Requerido: Roberta Vanzeler Aly
Advogado: não constituído

Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva) a seguir transcrita: POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0009.0009-1

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Adv. Dr. (a) Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597
Requerido: Paulon Miranda Labre Rodrigues
Advogado: não constituído

Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva) a seguir transcrita: Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supra citado, homologo a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, desentranhe-se os docs. que lastreiam a inicial, entregando-se ao autor e archive-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0002.4050-6/0, que a Justiça Pública move contra os réus: DAYANNA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 04/11/1983, natural de Goiânia-GO, filha de Gercino Martins de Oliveira e Adelita Rosa de Freitas.; ADRIANO MACEDO DA SILVA, brasileiro, amasiado, pescador amador, nascido em 30/06/1984, natural de Araguatins-TO, filho de Adelina de Sousa Macedo; EDILÚCIO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, pescador amador, nascido aos 07/04/1981, natural de Araguatins-TO., filho de Helena Barbosa de Almeida e DIEYSSON WILLES SILVA CRUZ, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 11/07/1985, natural de Araguatins-TO., filho de Afonso Miranda Marques e Norma Lídia Alves de Sousa, todos atualmente em lugar incerto e não sabido o presente para INTIMÁ-LOS a comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, desta cidade, situado a Rua Álvares de Azevedo, 1019, centro, no dia 07/12/2011, às 13h30mn, a fim de assistirem a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que serão submetidos a novo interrogatório nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (07/10/2011). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 045/97-AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: GUSTAVO ANTONIO TAVARES
Advogados: DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO 252-B.
INTIMAÇÃO: É o relato. Decido. Encontrando-se o processo preparado para julgamento, sem nenhuma nulidade ou irregularidade a ser declarada ou sanada, faço sua inclusão em

pauta, designando o dia 25 de outubro de 2011, às 12hs, para a sessão de instrução e julgamento do Tribunal do Júri, conforme determina o art. 423, II do Código de Processo Penal, a ser realizado no prédio da sede da Câmara Municipal de Arapoema. Nessa 3ª Reunião de julgamento, integrante da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular desta Comarca para o ano de 2011, servirão os jurados que já se encontram sorteados, dispensando-se designação de data para essa providência. À Sra. Escrivã, para as demais providências necessárias para a realização do ato. Arapoema, 22 de setembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 20106.0004.2374-2 – Ação de Alimentos.

Requerente: Eliene Alves Cardoso
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Marquescley Alencar Silva.
Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860;
Sentença: "Trata-se de ação de alimentos proposta por R.A.C.A., representada por sua genitora, a Sra. Eliene Alves Cardoso, em desfavor de **MARQUESCLEY ALENCAR SILVA**. Afirma que seu genitor nunca contribui em seu sustento, razão pela qual ingressou com a presente ação, visando compeli-lo a prestar-lhes alimentos. Alega ainda que sua genitora vem encontrando dificuldades em arcar sozinha com todas suas despesas. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/07. Decisão arbitrando alimentos provisórios no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente (fls. 09). Citado, o requerido contestou a ação, tendo esta sido devidamente impugnada. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, esta não se realizou em razão da ausência da requerente, bem como do(a) representante da Defensoria Pública. Às fls. 30, a Defensoria Pública requereu a suspensão do processo, tendo em vista que não conseguiu encontrar a requerente. Decorrido o prazo, fora dada nova vista dos autos ao(a) Defensor(a) Público(a), oportunidade em que pugnou pela extinção do feito, pois não conseguiu contato com a requerente. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Às fls. 33, a Defensoria Pública requereu a extinção e arquivamento do feito sem o julgamento do mérito com arrimo no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, tendo em vista que não obteve êxito em encontrar a requerente. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais feitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2010.0001.5211-9 – Ação de Inventário.

Requerente: Corina Correia da Silva e Outros
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Espólio de Firmino Moreira da Silva.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos;
Sentença: Trata-se de ação de inventário proposta por **CORINA CORREIRA DA SILVA** dos bens deixados por **FIRMINO MOREIRA DA SILVA**. Alega a autora que seu esposo, Firmino Moreira da Silva faleceu no dia 11.11.2009, deixando herdeiros, todos maiores e capazes, e bens a inventaria, razão pela qual pugna pela sua nomeação como inventariante. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/07. Nomeada inventariante e intimada a prestar as primeiras declarações, a inventariante deixou de fazê-lo sob a alegação de que os bens deixados pelo *de cujus* não estão escriturados, razão pela qual pugna pela extinção da ação, já que os herdeiros decidiram regularizar a situação dos imóveis pela extrajudicial. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. A Defensoria Pública requereu a extinção e arquivamento do feito, tendo em vista que os imóveis não estão registrados em nome do *de cujus*, razão pela qual os herdeiros acordaram em resolver o litígio pela via administrativa. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais feitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe.

Autos: 2009.0012.2746-1 – Ação de Inventário.

Requerente: Corina Correia da Silva e Outros
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO-387-A
Requerido: Espólio de Firmino Moreira da Silva.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos;
Sentença: "Trata-se de ação de inventário proposta por **CORINA CORREIRA DA SILVA** e demais herdeiros em razão dos bens deixados por **FIRMINO MOREIRA DA SILVA**. Alega a autora que seu esposo, Firmino Moreira da Silva faleceu no dia 11.11.2009, deixando herdeiros, todos maiores e capazes, e bens a inventariar, razão pela qual pugna pela sua nomeação como inventariante. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/22. Antes da nomeação do(a) inventariante, a parte autora apresentou requerimento pugnando pela extinção do processo. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. A parte requereu a extinção e arquivamento do feito. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais feitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIM, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe.

Autos: 2008.0006.1060-3 – Ação de Alimentos.

Requerente: V.L.B da S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: S.M. A. de M.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos;

Sentença: "Trata-se de ação de alimentos proposta por L. da S.M., representado por sua genitora, a Sra. Vera Lúcia Barbosa da Silva, em desfavor de **SÍLVIO MÁRIO ACÁCIO DE MELO**. Afirma que seu genitor não vem contribuindo em seu sustento, razão pela qual ingressou com a presente ação, visando compeli-lo a prestar-lhe alimentos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/12. Decisão arbitrando alimentos provisórios no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente (fls. 17 e 18), não sendo possível a citação do requerido, em razão do mesmo não ter sido encontrado no endereço fornecido. Determinada a intimação da parte autora para apresentar o endereço correto do requerido. Intimada, apresentou novo endereço, conforme certidão de fls. 28. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e determinada nova citação do requerido, não sendo possível a intimação do requerido, tendo em vista que este não reside mais no endereço apresentado. Às fls. 44, a Defensoria Pública pugnou pela extinção do feito, pois não conseguiu contato com o requerente. **É o relatório do essencial. Decido.** Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Às fls. 44, a Defensoria Pública requereu a extinção e arquivamento do feito sem o julgamento do mérito com arrimo no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, tendo em vista que não obteve êxito em encontrar a requerente. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe.

Autos: 2010.0001.5172-4 – Ação de Guarda Provisória.

Requerente: Lucrecia Bento Filha

Requerido: Valteir Coelho dos Santos e Genes Maurício da Silva.

Advogado: Defensoria Pública;

Decisão: "Considerando o pedido de desistência realizado pela requerente nesta audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Intimada as partes em audiência. Vista ao d. representante do Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe."

Autos: 2010.0003.7478-2 – Ação de Alimentos.

Requerente: L.S. de A.

Requerido: G. de S. e S.

Advogado: Defensoria Pública;

Sentença: "Trata-se de ação de alimentos proposta por G.J.S. de S., representado por sua genitora, a Sra. Leticia Siqueira de Araújo, em desfavor de GENIVAL DE SOUZA E SILVA. Alega que seu genitor não vem contribuindo em seu sustento, razão pela qual ingressou com a presente ação, visando compeli-lo a prestar-lhe alimentos. Pede, dentre outros a fixação de alimentos provisórios. Efetivada a citação do requerido. As partes, assistidas pela Defensoria Pública, firmaram acordo acerca do valor da prestação alimentícia a ser paga mensalmente pelo genitor do menor, sendo solicitada a homologação judicial (autos nº.: 2011.0002.1212-8, em apenso). Concordam que o valor da prestação alimentícia será pago pelo Sr. Genival, no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo. Acordo devidamente homologado, conforme sentença de fls. 09. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Conforme relatado, as partes celebraram acordo extrajudicial, perante a Defensoria Pública, tendo este sido homologado por esse Juízo. No presente caso, entendo que os direitos do menor foram respeitados, em atenção ao que estabelece o princípio da proteção integral. Deste modo, diante do termo de acordo apresentado nos autos em apenso, outro caminho não há senão a extinção da presente ação. Ante o exposto e diante da regularidade processual, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Autos: 2011.0002.1212-8 – Ação de Homologação de Acordo.

Requerentes: Genival de Souza e Silva e Leticia Siqueira de Araújo.

Advogado: Defensoria Pública;

Sentença: "GENIVAL JÚNIOR SIQUEIRA DE ARAÚJO, neste ato representado por sua genitora, a Sra. Leticia Siqueira de Araújo, e GENIVAL DE SOUZA E FILHO, devidamente qualificados nos autos e assistidos pela Defensoria Pública, formularam termo de acordo pretendendo sua homologação judicial, a teor do que consta da petição de fls.03/04. Instado a se manifestar o duto representante do Ministério Público Estadual pugnou pela homologação do acordo celebrado entre as partes. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de pedido de homologação de acordo, segundo o qual o Sr. Genival se compromete a pagar, a título de pensão alimentícia, a seu filho o correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, até o dia 10 de cada mês, diretamente à genitora do menor, mediante recibo. Assim, acolhendo o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de fls. 03/04, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Autos: 2011.0002.1278-0 – Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Rosana Francisco Machado.

Advogado: Defensoria Pública;

Requeridos: Alessandra da Silva Ramalho dos Santos e Antonio Wagner Barbosa Gentil.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves - OAB/TO – 2.554;

Sentença: "ROSANA FRANCISCO MACHADO, já qualificada nestes autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com o presente MANDAMUS em face do PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO. Alegou que tinha firmado contrato temporário de trabalho com a municipalidade, com renovações sucessivas e que, por estar grávida, não lhe foi concedida a prorrogação da avença, ferindo o direito a estabilidade provisória em razão da gestação. Postulou a concessão de liminar. Deferida a liminar foi citada a autoridade acoimada coatora, a qual apresentou contestação ao pleito aduzindo que não

se aplica a estabilidade em virtude de gravidez aos contratos de trabalho por prazo certo. O Ministério Público acompanhou o entendimento do requerido e postulou pela improcedência do pedido. Relatados, decido. De fato não merece prosperar a pretensão da autora no que diz respeito à renovação do contrato de trabalho. A contratação temporária de funcionários públicos sem prévia aprovação em concurso público se constitui em exceção à regra. Uma vez cessado os motivos que determinaram a necessidade extraordinária desta admissão não há se falar em direito assegurado ao trabalhador em sua renovação. O artigo 37, IX, da Constituição Federal admite, nos casos descritos em Lei, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei n. 8.745/93, estabelece as hipóteses acima, em seu artigo 2º, e a impetrante não se encontra enquadrada em nenhuma daquelas situações, uma vez que o cargo de auxiliar de serviços gerais não se encontra naquele rol. A precariedade da situação da autora perante a administração não lhe confere direito público subjetivo à renovação do contrato firmado como o Município de Arraias. É de se registrar ainda a possibilidade, inclusive, de discussão da legalidade das contratações anteriores pois, a princípio, não executa a requerente nenhum serviço de natureza extraordinária ou excepcional. Todavia, como isto não é objeto de discussão nesta ação fica apenas o destaque como forma de salientar mais efusivamente a impossibilidade de garantir a pretendida renovação. Ocorre, como bem destacado pelo ilustre representante ministerial, que um contrato com características de afronta à Constituição Federal é nulo e portanto incapaz de gerar efeitos. Nestes termos a jurisprudência: "(TRF5-099921) ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS TRABALHISTAS, RESSALVADOS O SALDO DE SALÁRIO E DEPÓSITOS DO FGTS. SÚMULA DO TST E PRECEDENTES DO STF. SENTENÇA MANTIDA. 1. O impetrante, admitido no Município de Campina Grande, pelo regime de contratação temporária, com base no art. 37, IX, da CF/88, sob a égide da CLT, após o transcurso de lapso temporal superior ao autorizado pela Lei n.º 4.038/02 daquele Município, foi dispensado, por força de decisão liminar proferida em ação civil pública trabalhista, sob o fundamento de ilegalidade e nulidade da contratação realizada sem prévia aprovação em concurso público. Em virtude de seu desligamento do mencionado Município, pretende o impetrante que a autoridade impetrada efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, referentes ao seguro-desemprego. 2. A nulidade da contratação do impetrante no serviço público municipal, na condição de servidor público temporário celetista, retroage ao seu ingresso no serviço público, ressalvado tão somente o direito ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos do FGTS, como bem observou o MM. Juiz a quo e consoante entendimento sumulado pelo TST, merecedor de transcrição: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". 3. "[...] a nulidade do contrato de trabalho firmado com entidade da Administração Pública sem a prévia realização de concurso público não gera efeitos trabalhistas" (AI 677753 AgR, Rei. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julg. em 25.08.2009, DJe-176 - public. em 18.09.2009). "Após a Constituição do Brasil de 1988, é nula a contratação para a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público. Tal contratação não gera efeitos trabalhistas, salvo o pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público. Precedentes. (AI 680939 AgR, Rei.: Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julg. em 27.11.2007, DJe-018 public. em 01.02.2008) 4. Destarte, em virtude da nulidade da contratação do impetrante, reconhecida por decisão judicial, não há que se falar em efeitos trabalhistas, excetuado apenas o direito ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos do FGTS. Portanto, o impetrante não faz jus ao recebimento de seguro-desemprego. 5. Apelação a que se nega provimento. (AC n.º 508882/PB (0001514-95.2010.4.05.8201), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rei. Francisco Cavalcanti, j. 28.10.2010, unânime, DJe 05.11.2010)." Por outro lado, entendo garantido à requerente o direito a licença-maternidade pelo prazo legal, pois a confirmação da gravidez se deu na vigência do contrato de trabalho. Nesta condição assegura-lhe a permanência do vínculo com a administração até cinco meses após o parto. Depois deste interregno extingue-se definitivamente o contrato. Vejamos a jurisprudência: "(TJDF-116671) EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO TEMPORÁRIO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. TÉRMINO DO CONTRATO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO. Os contratos por prazo determinado celebrados pela Administração com apoio no art. 37, inciso IX, da Constituição, e na Lei n.º 790/08 resultam na criação de um vínculo jurídico-administrativo entre a Administração e o contratado, não se confundindo com o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ainda que haja prorrogação do contrato temporário, eis que prorrogações de contratos não são instrumentos jurídicos hábeis para transmutar o vínculo administrativo em relação trabalhista por prazo indeterminado. Inobstante isso, se a contratada está em estado gravídico, quando ainda em vigência o contrato temporário que celebrou com a Administração, é-lhe assegurada a estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, ainda que, para tanto, seja necessário prorrogar o término do contrato temporário, quando serão pagas as verbas indenizatórias pelo término do vínculo precário. Precedentes. Recurso improvido. (Processo n.º 2009.01.1.157133-9 (487675), 1ª Câmara Cível do TJDF, Rei. Esdras Neves, unânime, DJe 16.03.2011)." Embora a legalidade do contrato possa ser questionado em ação própria, no caso em tela, é de se analisar a situação do infante. A Constituição Federal busca assegurar que este, desde a concepção, tenha condições dignas de existência. Nesta linha de raciocínio impende ressaltar que a estabilidade provisória neste caso deve ser concedida como a melhor forma de se preservar a saúde do feto e os primeiros meses de vida da criança. Muito provavelmente este contrato não encontra respaldo nas exceções acima referidas. No entanto, uma vez confirmada a gravidez da autora durante sua vigência, o interesse maior, inclusive da própria administração pública, é de se manter o vínculo, permitindo-lhe o recebimento dos valores contratados a título de salário, neste caso próximo do mínimo legal, até cinco meses após o parto, como forma de cumprir uma obrigação imposta na Constituição Federal a todos os empregadores, sejam entes públicos ou privados. Não se cuida do interesse individual da impetrante, mas de toda e qualquer gestante que se veja nesta situação. A imensa maioria não tem conhecimento e muito menos o poder/dever de observar a legalidade de seu contrato de trabalho, notadamente quando firmado com ente público, tarefa esta de responsabilidade do administrador. Se andou mal responda posteriormente. O que não se pode tolerar é que uma mulher que engravidou durante a vigência daquele malsinado contrato se veja desprotegida justamente por época da gestação, do parto e dos primeiros meses de vida da criança. Em suma, entendo que o bem jurídico maior a ser aqui tutelado é o da criança que irá nascer. Se para isto for preciso prorrogar provisoriamente os efeitos

do contrato questionável aqui analisado⁴ que seja. Se no primeiro momento poder-se-ia anular o contrato o isto não foi feito, não vejo onde se encontra a idoneidade do Município em negar-lhe a prorrogação dos seus efeitos justamente no momento em que ele encontra, de modo efêmero, um mínimo de respaldo na Constituição Federal; não pela relação jurídico-administrativo com a impetrante mas sim para preservação da gestação e nascimento da criança com recursos mínimos de sobrevivência digna. Aliás, e está a posição esposada no acórdão acima destacado. Concluiu inexistir direito líquido e certo à reintegração da autora ao cargo municipal pretendido pois não se pode impor ao ente federativo a obrigação de renovação de um contrato de trabalho temporário expirado, ferindo os princípios administrativos da conveniência e oportunidade. Por outro lado perfeitamente cabível a prorrogação do contrato expirado em virtude da gravidez confirmada durante sua vigência, nos termos acima analisados, o que se concede neste procedimento. Do exposto, com base nos argumentos acima e no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido contido na inicial. Inexistindo direito líquido e certo da impetrante na renovação do contrato de trabalho temporário anteriormente firmado com o Município de Arraias, não se enquadra no conceito do artigo 1º da Lei n. 12.016/2009. nego-lhe esta pretensão. Todavia CONCEDO parcialmente a segurança, nos termos da liminar proferida nos autos, garantindo à impetrante o direito de perceber todos os salários do período gestacional e, ainda, ao período de 05 (cinco) meses após o parto. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em razão da sucumbência, ficando isento do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF. Escoado o prazo sem recurso voluntário encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe."

Autos: 2011.0002.1279-9 – Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Sheila Martins de Moura.

Advogado: Defensoria Pública;

Requeridos: Alessandra da Silva Ramalho dos Santos e Antonio Wagner Barbosa Gentil.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves - OAB/TO – 2.554;

Sentença: SHEILA MARTINS DE MOURA, já qualificada nestes autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com o presente MANDAMUS em face do PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO. Alegou que tinha firmado contrato temporário de trabalho com a municipalidade, com renovações sucessivas e que, por estar grávida, não lhe foi concedida a prorrogação da avença, ferindo o direito a estabilidade provisória em razão da gestação. Postulou a concessão de liminar. Deferida a liminar foi citada a autoridade aciomada coatora, a qual apresentou contestação ao pleito aduzindo que não se aplica a estabilidade em virtude de gravidez aos contratos de trabalho por prazo certo. O Ministério Público acompanhou o entendimento do requerido e postulou pela improcedência do pedido. Relatados, decidido. De fato não merece prosperar a pretensão da autora no que diz respeito à renovação do contrato de trabalho. A contratação temporária de funcionários públicos sem prévia aprovação em concurso público se constitui em exceção à regra. Uma vez cessado os motivos que determinaram a necessidade extraordinária desta admissão não há se falar em direito assegurado ao trabalhador em sua renovação. O artigo 37, IX, da Constituição Federal admite, nos casos descritos em Lei, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei n. 8.745/93, estabelece as hipóteses acima, em seu artigo 2º, e a impetrante não se encontra enquadrada em nenhuma daquelas situações, uma vez que o cargo de auxiliar de serviços gerais não se encontra naquele rol. A precariedade da situação da autora perante a administração não lhe confere direito público subjetivo à renovação do contrato firmado como o Município de Arraias. É de se registrar ainda a possibilidade, inclusive, de discussão da legalidade das contratações anteriores pois, a princípio, não executa a requerente nenhum serviço de natureza extraordinária ou excepcional. Todavia, como isto não é objeto de discussão nesta ação fica apenas o destaque como forma de salientar mais efusivamente a impossibilidade de garantir a pretendida renovação. Ocorre, como bem destacado pelo ilustre representante ministerial, que um contrato com características de afronta à Constituição Federal é nulo e portanto incapaz de gerar efeitos. Nestes termos a jurisprudência: "(TRF5-099921) ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS TRABALHISTAS, RESSALVADOS O SALDO DE SALÁRIO E DEPÓSITOS DO FGTS. SÚMULA DO TST E PRECEDENTES DO STF. SENTENÇA MANTIDA. 1. O impetrante, admitido no Município de Campina Grande, pelo regime de contratação temporária, com base no art. 37, IX, da CF/88, sob a égide da CLT, após o transcurso de lapso temporal superior ao autorizado pela Lei n.º 4.038/02 daquele Município, foi dispensado, por força de decisão liminar proferida em ação civil pública trabalhista, sob o fundamento de ilegalidade e nulidade da contratação realizada sem prévia aprovação em concurso público. Em virtude de seu desligamento do mencionado Município, pretende o impetrante que a autoridade impetrada efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, referentes ao seguro-desemprego. 2. A nulidade da contratação do impetrante no serviço público municipal, na condição de servidor público temporário celetista, retroage ao seu ingresso no serviço público, ressalvado tão somente o direito ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos do FGTS, como bem observou o MM. Juiz a quo e consoante entendimento sumulado pelo TST, merecedor de transcrição: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". 3. "[...] a nulidade do contrato de trabalho firmado com entidade da Administração Pública sem a prévia realização de concurso público não gera efeitos trabalhistas" (Al 677753 AgR, Rei. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julg. em 25.08.2009, DJe-176 - public. em 18.09.2009). "Após a Constituição do Brasil de 1988, é nula a contratação para a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público. Tal contratação não gera efeitos trabalhistas, salvo o pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público. Precedentes. (Al 680939 AgR, Rei.: Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julg. em 27.11.2007, DJe-018 public. em 01.02.2008) 4. Destarte, em virtude da nulidade da contratação do impetrante, reconhecida por decisão judicial, não há que se falar em efeitos trabalhistas, excetuado apenas o direito ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos do FGTS. Portanto, o impetrante não faz jus ao recebimento de seguro-desemprego. 5. Apelação a que se nega provimento. (AC n.º 508882/PB (0001514-95.2010.4.05.8201), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rei. Francisco Cavalcanti, j. 28.10.2010, unânime, DJe 05.11.2010)." Por outro lado, entendo garantido à requerente o

direito a licença-maternidade pelo prazo legal, pois a confirmação da gravidez se deu na vigência do contrato de trabalho. Nesta condição assegura-lhe a permanência do vínculo com a administração até cinco meses após o parto. Depois deste interregno extingue-se definitivamente o contrato. Vejamos a jurisprudência: "(TJDF-116671) EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO TEMPORÁRIO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. TÉRMINO DO CONTRATO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO. Os contratos por prazo determinado celebrados pela Administração com apoio no art. 37, inciso IX, da Constituição, e na Lei n.º 790/08 resultam na criação de um vínculo jurídico-administrativo entre a Administração e o contratado, não se confundindo com o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ainda que haja prorrogação do contrato temporário, eis que prorrogações de contratos não são instrumentos jurídicos hábeis para transmutar o vínculo administrativo em relação trabalhista por prazo indeterminado. Inobstante isso, se a contratada está em estado gravídico, quando ainda em vigência o contrato temporário que celebrou com a Administração, é-lhe assegurada a estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, ainda que, para tanto, seja necessário prorrogar o término do contrato temporário, quando serão pagas as verbas indenizatórias pelo término do vínculo precário. Precedentes. Recurso improvido. (Processo n.º 2009.01.1.157133-9 (487675), 1ª Câmara Cível do TJDF, Rei. Esdras Neves, unânime, DJe 16.03.2011)." Embora a legalidade do contrato possa ser questionado em ação própria, no caso em tela, é de se analisar a situação do infante. A Constituição Federal busca assegurar que este, desde a concepção, tenha condições dignas de existência. Nesta linha de raciocínio impende ressaltar que a estabilidade provisória neste caso deve ser concedida como a melhor forma de se preservar a saúde do feto e os primeiros meses de vida da criança. Muito provavelmente este contrato não encontra respaldo nas exceções acima referidas. No entanto, uma vez confirmada a gravidez da autora durante sua vigência, o interesse maior, inclusive da própria administração pública, é de se manter o vínculo, permitindo-lhe o recebimento dos valores contratados a título de salário, neste caso próximo do mínimo legal, até cinco meses após o parto, como forma de cumprir uma obrigação imposta na Constituição Federal a todos os empregadores, sejam entes públicos ou privados. Não se cuida do interesse individual da impetrante, mas de toda e qualquer gestante que se veja nesta situação. A imensa maioria não tem conhecimento e muito menos o poder/dever de observar a legalidade de seu contrato de trabalho, notadamente quando firmado com ente público, tarefa esta de responsabilidade do administrador. Se andou mal responde posteriormente. O que não se pode tolerar é que uma mulher que engravidou durante a vigência daquele malsinado contrato se veja desprotegida justamente por época da gestação, do parto e dos primeiros meses de vida da criança. Em suma, entendo que o bem jurídico maior a ser aqui tutelado é o da criança que irá nascer. Se para isto for preciso prorrogar provisoriamente os efeitos do contrato questionável aqui analisado⁴ que seja. Se no primeiro momento poder-se-ia anular o contrato o isto não foi feito, não vejo onde se encontra a idoneidade do Município em negar-lhe a prorrogação dos seus efeitos justamente no momento em que ele encontra, de modo efêmero, um mínimo de respaldo na Constituição Federal; não pela relação jurídico-administrativo com a impetrante mas sim para preservação da gestação e nascimento da criança com recursos mínimos de sobrevivência digna. Aliás, e está a posição esposada no acórdão acima destacado. Concluiu inexistir direito líquido e certo à reintegração da autora ao cargo municipal pretendido pois não se pode impor ao ente federativo a obrigação de renovação de um contrato de trabalho temporário expirado, ferindo os princípios administrativos da conveniência e oportunidade. Por outro lado perfeitamente cabível a prorrogação do contrato expirado em virtude da gravidez confirmada durante sua vigência, nos termos acima analisados, o que se concede neste procedimento. Do exposto, com base nos argumentos acima e no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido contido na inicial. Inexistindo direito líquido e certo da impetrante na renovação do contrato de trabalho temporário anteriormente firmado com o Município de Arraias, não se enquadra no conceito do artigo 1º da Lei n. 12.016/2009. nego-lhe esta pretensão. Todavia CONCEDO parcialmente a segurança, nos termos da liminar proferida nos autos, garantindo à impetrante o direito de perceber todos os salários do período gestacional e, ainda, ao período de 05 (cinco) meses após o parto. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em razão da sucumbência, ficando isento do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF. Escoado o prazo sem recurso voluntário encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Após o trânsito arquivem-se com as baixas praxe.

Autos: 2011.0002.1277-2 – Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Jairene José dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública;

Requeridos: Alessandra da Silva Ramalho dos Santos e Antonio Wagner Barbosa Gentil.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves - OAB/TO – 2.554;

Sentença: "JAIRENE JOSÉ DOS SANTOS, já qualificada nestes autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com o presente MANDAMUS em face do PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO. Alegou que tinha firmado contrato temporário de trabalho com a municipalidade, com renovações sucessivas e que, por estar grávida, não lhe foi concedida a prorrogação da avença, ferindo o direito a estabilidade provisória em razão da gestação. Postulou a concessão de liminar. Deferida a liminar foi citada a autoridade aciomada coatora, a qual apresentou contestação ao pleito aduzindo que não se aplica a estabilidade em virtude de gravidez aos contratos de trabalho por prazo certo. O Ministério Público acompanhou o entendimento do requerido e postulou pela improcedência do pedido. Relatados, decidido. De fato não merece prosperar a pretensão da autora no que diz respeito à renovação do contrato de trabalho. A contratação temporária de funcionários públicos sem prévia aprovação em concurso público se constitui em exceção à regra. Uma vez cessado os motivos que determinaram a necessidade extraordinária desta admissão não há se falar em direito assegurado ao trabalhador em sua renovação. O artigo 37, IX, da Constituição Federal admite, nos casos descritos em Lei, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei n. 8.745/93, estabelece as hipóteses acima, em seu artigo 2º, e a impetrante não se encontra enquadrada em nenhuma daquelas situações, uma vez que o cargo de auxiliar de serviços gerais não se encontra naquele rol. A precariedade da situação da autora perante a administração não lhe confere direito público subjetivo à renovação do contrato firmado como o Município de Arraias. É de se registrar ainda a possibilidade, inclusive, de discussão da legalidade das contratações anteriores pois, a princípio, não executa a requerente nenhum serviço de natureza extraordinária ou excepcional. Todavia, como isto não é objeto de discussão nesta ação fica apenas o destaque como forma de

salientar mais efusivamente a impossibilidade de garantir a pretendida renovação. Ocorre, como bem destacado pelo ilustre representante ministerial, que um contrato com características de afronta à Constituição Federal é nulo e portanto incapaz de gerar efeitos. Nestes termos a jurisprudência: "(TRF5-099921) ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS TRABALHISTAS, RESSALVADOS O SALDO DE SALÁRIO E DEPÓSITOS DO FGTS. SÚMULA DO TST E PRECEDENTES DO STF. SENTENÇA MANTIDA. 1. O impetrante, admitido no Município de Campina Grande, pelo regime de contratação temporária, com base no art. 37, IX, da CF/88, sob a égide da CLT, após o transcurso de lapso temporal superior ao autorizado pela Lei nº 4.038/02 daquele Município, foi dispensado, por força de decisão liminar proferida em ação civil pública trabalhista, sob o fundamento de ilegalidade e nulidade da contratação realizada sem prévia aprovação em concurso público. Em virtude de seu desligamento do mencionado Município, pretende o impetrante que a autoridade impetrada efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, referentes ao seguro-desemprego. 2. A nulidade da contratação do impetrante no serviço público municipal, na condição de servidor público temporário celetista, retroage ao seu ingresso no serviço público, ressalvado tão somente o direito ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos do FGTS, como bem observou o MM. Juiz a quo e consoante entendimento sumulado pelo TST, merecedor de transcrição: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". 3. "[...] a nulidade do contrato de trabalho firmado com entidade da Administração Pública sem a prévia realização de concurso público não gera efeitos trabalhistas" (AI 677753 AgR, Rei. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julg. em 25.08.2009, DJe-176 - public. em 18.09.2009). "Após a Constituição do Brasil de 1988, é nula a contratação para a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público. Tal contratação não gera efeitos trabalhistas, salvo o pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público. Precedentes. (AI 680939 AgR, Rei.: Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julg. em 27.11.2007, DJe-018 public. em 01.02.2008) 4. Destarte, em virtude da nulidade da contratação do impetrante, reconhecida por decisão judicial, não há que se falar em efeitos trabalhistas, excetuado apenas o direito ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos do FGTS. Portanto, o impetrante não faz jus ao recebimento de seguro-desemprego. 5. Apelação a que se nega provimento. (AC nº 508882/PB (0001514-95.2010.4.05.8201), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rei. Francisco Cavalcanti, j. 28.10.2010, unânime, DJe 05.11.2010)." Por outro lado, entendo garantido à requerente o direito a licença-maternidade pelo prazo legal, pois a confirmação da gravidez se deu na vigência do contrato de trabalho. Nesta condição assegura-lhe a permanência do vínculo com a administração até cinco meses após o parto. Depois deste interregno extingue-se definitivamente o contrato. Vejamos a jurisprudência: "(TJDF-T 16671) EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO TEMPORÁRIO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. TÉRMINO DO CONTRATO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO. Os contratos por prazo determinado celebrados pela Administração com apoio no art. 37, inciso IX, da Constituição, e na Lei nº 790/08 resultam na criação de um vínculo jurídico-administrativo entre a Administração e o contratado, não se confundindo com o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ainda que haja prorrogação do contrato temporário, eis que prorrogações de contratos não são instrumentos jurídicos hábeis para transmutar o vínculo administrativo em relação trabalhista por prazo indeterminado. Inobstante isso, se a contratada está em estado gravídico, quando ainda em vigência o contrato temporário que celebrou com a Administração, é-lhe assegurada a estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, ainda que, para tanto, seja necessário prorrogar o término do contrato temporário, quando serão pagas as verbas indenizatórias pelo término do vínculo precário. Precedentes. Recurso improvido. (Processo nº 2009.01.1.157133-9 (487675), 1ª Câmara Cível do TJDF, Rei. Esdras Neves, unânime, DJe 16.03.2011)." Embora a legalidade do contrato possa ser questionado em ação própria, no caso em tela, é de se analisar a situação do infante. A Constituição Federal busca assegurar que este, desde a concepção, tenha condições dignas de existência. Nesta linha de raciocínio impende ressaltar que a estabilidade provisória neste caso deve ser concedida como a melhor forma de se preservar a saúde do feto e os primeiros meses de vida da criança. Muito provavelmente este contrato não encontra respaldo nas exceções acima referidas. No entanto, uma vez confirmada a gravidez da autora durante sua vigência, o interesse maior, inclusive da própria administração pública, é de se manter o vínculo, permitindo-lhe o recebimento dos valores contratados a título de salário, neste caso próximo do mínimo legal, até cinco meses após o parto, como forma de cumprir uma obrigação imposta na Constituição Federal a todos os empregadores, sejam entes públicos ou privados. Não se cuida do interesse individual da impetrante, mas de toda e qualquer gestante que se veja nesta situação. A imensa maioria não tem conhecimento e muito menos o poder/dever de observar a legalidade de seu contrato de trabalho, notadamente quando firmado com ente público, tarefa esta de responsabilidade do administrador. Se andou mal responda posteriormente. O que não se pode tolerar é que uma mulher que engravidou durante a vigência daquele malsinado contrato se veja desprotegida justamente por época da gestação, do parto e dos primeiros meses de vida da criança. Em suma, entendo que o bem jurídico maior a ser aqui tutelado é o da criança que irá nascer. Se para isto for preciso prorrogar provisoriamente os efeitos do contrato questionável aqui analisado que seja. Se no primeiro momento poder-se-ia anular o contrato o isto não foi feito, não vejo onde se encontra a idoneidade do Município em negar-lhe a prorrogação dos seus efeitos justamente no momento em que ele encontra, de modo efêmero, um mínimo de respaldo na Constituição Federal: não pela relação jurídico-administrativa com a impetrante mas sim para preservação da gestação e nascimento da criança com recursos mínimos de sobrevivência digna. Aliás, e está a posição esposada no acórdão acima destacado. Concluo inexistir direito líquido e certo à reintegração da autora ao cargo municipal pretendido pois não se pode impor ao ente federativo a obrigação de renovação de um contrato de trabalho temporário expirado, ferindo os princípios administrativos da conveniência e oportunidade. Por outro lado perfeitamente cabível a prorrogação do contrato expirado em virtude da gravidez confirmada durante sua vigência, nos termos acima analisados, o que se concede neste procedimento. Do exposto, com base nos argumentos acima e no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido contido na inicial. Inexistindo direito líquido e certo da impetrante na renovação do contrato de trabalho temporário anteriormente firmado com o Município de Arraias, não se enquadra no

conceito do artigo 1º da Lei n. 12.016/2009, nego-lhe esta Pretensão. Todavia CONCEDO parcialmente a segurança, nos termos da liminar proferida nos autos, garantindo à impetrante o direito de perceber todos os salários do período oestacional e, ainda, ao período de 05 (cinco) meses após o parto. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em razão da sucumbência, ficando isento do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF. Escoado o prazo sem recurso voluntário encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe."

Autos: 2011.0008.9396-6 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerentes: Márcio Ricardo Ferreira Machado.

Advogado: Drª. Márcia Cristina Cutrim Machado Ferreira - OAB/GO – 29.352

Requeridos: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado: Drª. Doráides Ferreira Gáspio Vasconcelos - OAB/GO – 9.541.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/GO – 9.783.

Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza - OAB/Ba – 22.772.

Sentença: "Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais manejada por Márcio Ricardo Ferreira Machado em face de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Em síntese alega o autor que teve seu nome negativado indevidamente junto ao SPC, com autorização da empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Por outro lado, a empresa ré sustenta que o processo deve ser julgado improcedente, na medida em que é manifesta a sua legitimidade passiva nos autos. Em audiência de Conciliação às fls.33, não houve acordo entre as partes. É o sucinto relatório. Decido. Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, passo ao estudo da preliminar arguida pela empresa reclamada, a qual sustenta que o processo deve ser julgado improcedente, na medida em que é manifesta sua ilegitimidade passiva. Razão não assiste à reclamada. As condições da ação devem ser aferidas *in status assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante. No caso dos autos, a pertinência subjetiva da ação se mostra evidenciada. Isso por que, o autor alega ter sofrido dano moral em virtude da conduta da reclamada, que incluiu seu nome no serviço de proteção ao crédito de forma equivocada, o que se evidencia nos autos. A empresa reclamada, por sua vez, alega que não pode ser responsabilizada pelo contrato firmado com o autor, pois a mesma atua apenas como meio de pagamento das faturas. Pois bem. Vale ressaltar, de início, que existe uma relação jurídica de consumo entre o autor e a reclamada, Carrefour Comércio e Indústria LTDA enquadrando-as nos conceitos de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, devendo, pois, este diploma legal ser aplicado a este caso. No caso dos autos, ainda que o cartão seja administrado pelo Banco Carrefour, como sustentado em sua defesa de fls. 34/46, a teoria da aparência impõe a responsabilidade pelas transações ocorridas por esta modalidade de pagamento ao Carrefour Comércio e Indústria LTDA, pois quem da azo à aparência, se obriga a responder pelo risco. Isso por que, tanto nas faturas, quanto na carta de cobrança fls. 20 a 25, o consumidor identifica, com facilidade e preponderância, a marca CARREFOUR. Assim, para o autor ficou a legítima impressão de contratar com o Carrefour Comércio e Indústria LTDA, já que o consumidor como parte hipossuficiente na relação jurídica de consumo, não tem obrigação de saber a que personalidade jurídica pertence a empresa fornecedora de produtos e serviços. Tem-se ainda, que no vertente caso, a empresa reclamada, é subordinada do Grupo Carrefour, conforme atesta a Ata de Assembléia de Constituição do Grupo Carrefour às fls.62 no artigo 9º, § 3º, item VIII. Dessa forma, considerando a segurança, a lealdade e a eticidade que são fundamentos da teoria da aparência, a empresa reclamada deve responder aos termos da demanda, pois a participação da reclamada nas negociações, quanto à quitação e cancelamento do cartão, gerou no reclamante uma legítima aparência de direito, que não pode ser transferida a terceiros. Ademais, a legitimidade passiva, como uma das condições da ação, é a pertinência subjetiva da ação, ou seja, deve ser endereçada a quem tem possibilidade, em sendo procedente o pedido, de suportar os efeitos oriundos da sentença. No caso dos autos, patente a legitimidade passiva, eis que inquestionável a participação da reclamada Carrefour Comércio e Indústria LTDA, na negociação realizada pelo autor. No mais, a responsabilidade das empresas, esta é estendida, solidariamente, a todos os que compõem o elo básico na colocação de produtos e serviços no mercado quando autores da ofensa. É o que reza o art. 7º § único do Código de Defesa do Consumidor. Senão Vejamos: CDC art. 7º... § Único "Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo". Com essas considerações, afastada a ilegitimidade mencionada, pois a tese esposada pela defesa ficou apenas no campo das alegações. Afastada a preliminar arguida, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo à análise do mérito. Por primeiro, a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a devida quitação do débito e o cancelamento do cartão da empresa reclamada para com o autor. O autor recebeu em sua residência, cobranças indevidas, tendo seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos, alegando ilegitimidade passiva, o qual já foi afastado. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que o autor não efetuou o cancelamento do cartão, não trazendo aos autos, a gravação do número de protocolo, nº.: 6432958, único meio de comprovação da quitação do débito e do cancelamento do cartão, cabendo assim a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como estes têm sido frequentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os, fechando e cancelando contratos por telefone, não apresentando documentos, deixando, portanto, de agir com segurança necessária na prestação dessa espécie de serviço. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociada subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são

presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais, deixando o consumidor vulnerável à indesejada cobrança. Assim sendo, não resta dúvida que ao negatar o nome do autor indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Em relação ao quantum indenizatório, a jurisprudência tem primado pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no seu arbitramento. O valor deve ser suficiente para compensar o dano moral sofrido, bem como deve incurrir na parte reclamada, o desestímulo quanto à repetição de condutas ensejadoras de danos à esfera da personalidade. É bem de ver, ainda, que a indenização não pode alcançar valor excessivo, gerando enriquecimento sem causa, mas também não pode se revelar módica a ponto de se tornar ineficaz quanto aos fins acima indicados. Há de ser considerado no quantum indenizatório as condições das partes, notadamente da vítima, neste caso um magistrado o qual, pela natureza do cargo que ocupa, deve primar por valores éticos e morais acima da média do cidadão comum, quando este indivíduo é injustamente ofendido em sua honra, com a pecha de mau pagador, os reflexos são devastadores. Fere-se sobremaneira os prejudicados que a sociedade exige dos agentes políticos, mais ainda daquele que deve ser exemplo de retidão. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, considerando ainda jurisprudência de número Resp 1105974 do Superior Tribunal de Justiça, arbitro o seu valor em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor do autor foi dada por ação da empresa reclamada. Por fim, quanto ao pedido de restituição em dobro do valor cobrado indevidamente pela empresa reclamada, entendo que o mesmo deve ser acolhido, pois o autor está sendo cobrado indevidamente por um débito já quitado. É o que reze o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Senão Vejamos: **CDC Art.42.... § único.** "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável." Dessa forma, sendo a cobrança indevida, abre-se ao consumidor o direito de ser restituído em dobro pelo o que efetivamente pagou, e no caso o valor a ser restituído ao autor é de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais). Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** a pagar ao Sr. **Márcio Ricardo Ferreira Machado**, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação, bem como a restituição em dobro do valor de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais), a título de danos materiais, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Determino ainda que se oficie diretamente o órgão de Serviço de Proteção ao Crédito, SPC, para que exclua o nome do autor Márcio Ricardo Ferreira Machado, do rol de seus cadastros. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 06 de outubro de 2011."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2011.0009.8832-0

Ação: **Revisão de Alimentos**

Requerente: R. S.

Advogado: Dr.Eurivaldo de Oliveira Franco.

Requerido: D.S.S. representado por sua genitora D.S.S.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 13:30 horas, devendo o autor comparecer acompanhado de testemunhas em número máximo de 03 (três), se assim desejar.

Autos n.º2011.0009.8829-0

Ação: **Interdição**

Requerente: Lisandra Pereira Costa

Advogado: Dr.Eurivaldo de Oliveira Franco.

Interditanda: Lusangela Pereira Costa.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 13:30 horas.

Autos n.º2011.0008.0367-3

Ação: **Pensão por Morte**

Requerente: Hercílio Pereira de Souza

Advogado: Dr.Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Instituto Nacional do Seguro social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação de fls. 24/40 dos autos.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0003.4266-8/0 – MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA -897.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELES – OAB/TO Nº 4620 e NATHALIA CANHEDO – OAB/TO Nº 664-E.

DESPACHO: Em ação cautelar o que se busca não é a satisfação do direito material, mas a sua proteção contra o perecimento. O Superior Tribunal de Justiça formou compreensão segundo a qual "pela ação cautelar, em regra, não se objetiva a satisfação de pleito concreto, restringindo-se a referida medida de urgência à proteção jurisdicional provisória indispensável ao objeto de relação processual diversa em curso ou de ação a ser, ainda, proposta. Desse modo, é de se ver não há vantagem econômica imediata a ser auferida pela requerente, no âmbito da via cautelar". (AgRg na Pet 7.495/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 16/11/2009). Verifico que, no caso dos autos, o autor não ajuizou a ação principal, razão porque não há como julgar a pretensão de direito material num pleito que tem por objeto apenas resguardá-lo de danos futuros. Não é possível conhecer desta ação como ação principal (ressarcimento, indenizatória, etc), porque o rito empreendido foi o das cautelares (fl. 37). Posto isso, intime-se o autor para comprovar o ajuizamento da ação principal. Inclua este feito em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 27 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0001.7792-4/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CASAMENTO.

REQUERENTE: CAETANO BATISTA DE MORAIS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado o registro de casamento do requerente, bem como a certidão de óbito de Maria Rodrigues Moraes, no qual deverá constar a profissão da extinta como sendo LAVRADORA, expedindo-se, para tanto, os competentes mandados de retificação de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competentes, com cópia desta decisão. Sem custas, ante a hipossuficiência do requerente. Após, arquite-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 30 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0011.2835-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

REQUERENTE: MESSIAS PACHECO SOBRINHO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - 6274.

SENTENÇA: POSTO ISSO, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Intimem-se. Registre-se. Arquite-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0009.4110-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: EDIVAR SILVA LIMA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: Posto ISS, DEFIRO o pedido e determino a expedição do competente ALVARÁ em nome de EDIVAR SILVA LIMA, autorizando o levantamento, junto ao Banco do Brasil, dos valores depositados a título de PIS/PASEP (nº 1.214.487.413-3). Expeça-se o competente ALVARÁ JUDICIAL. Sem custas. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 06 de outubro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação penal nº 2008.0003.9854-0/0

Réu: João dos Anjos Carneiro

Vítima: A Coletividade

FICA A ADVOGADA, Drª ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, intimada para a continuação da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25.10.2011, às 10:00 horas.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2010.0011.4873-5 – ML- Ação: Mandado de Segurança.

Impetrante: Auridéa Pereira Loiola.

Advogado: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.

Impetrado: José Alberto de Bastos, Presidente da FECOLINAS.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 05 (cinco) dias juntar aos autos cópias complementares do processo disciplinar instaurado contra ela, conforme DESPACHO de folhas 57, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Parecer Ministerial de fls. 55/56: DEFIRO como requer. INTIME-SE a parte impetrada para, em 05 dias, juntar aos autos cópias complementares do processo disciplinar instaurado contra ela. 2. Após o transcurso do prazo acima, ABRAM-SE vistas ao Ministério Público. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 16/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juiza de Direito".

2ª Vara Cível

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 879/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0005.7076-0/0

Requerente: LUIS CARLOS WEIRICH

Advogado: Luis Carlos Weirich, OAB/SC 23835.

Requerido: WEIRICH.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Nos termos do art. 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 888/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0009.3485-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO

REQUERENTE: WILSON BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: "Fica o patrono do requerido intimado, para REQUERER o cumprimento da sentença no que pertine aos honorários de sucumbência, em 06 meses, sob pena de arquivamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 887/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0002.5475-2/0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: DANIEL DA SILVA LOPES

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo, OAB/TO 1749

EMBARGADO: VANTUIR BASILIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: "Fica o embargado intimado, para REQUERER o cumprimento da sentença de fls. 27/31, em 10 dias, dado o lapso temporal já decorrido, sob pena de arquivamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 886/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0005.5764-0/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: VANTUIR BASILIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para REQUERER o cumprimento da sentença de fls. 121/132, em 06 meses, sob pena de arquivamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 885/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0002.2395-2/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO POR ACIDENTE DE TRANSITO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE OCLERIO DIVINO GOMES

ADVOGADO: Dr. Jose Jassonio Vaz Costa, OAB/TO 720

REQUERIDO: SIRLEI CAMPOS SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para REQUERER o cumprimento da sentença de fls. 117/133, em 06 meses, sob pena de arquivamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 884/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0008.1503-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE :CARLOS AURÉLIO DE SENA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido (na pessoa de seu representante legal) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Fica ainda intimado para recolher o valor das custas processuais a que foi condenado, sob pena de ser extraída certidão da dívida ativa. Cumpra-se."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 883/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0012.0243-8/0 – Val

AÇÃO: NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE :AURIDEIA PEREIRA LOIOLA

ADVOGADO: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO 4605

REQUERIDO: FECOLINAS

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para em 48 horas, manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção e arquivamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 882/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0003.0455-5/0 – Val

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE :BENEDITA LUIZA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB/TO 4242

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para REQUERER o cumprimento da sentença, pena de arquivamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 880/11

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0006.9257-0/0

Requerente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1.971.

Requerido: GILMAR GOMES RIBEIRO E OUTRA.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim sendo JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, por não promover o regular andamento do feito. Transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 881/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0007.6313-6/0 – Val

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE :MARIA DAS DORES DE CAMARCO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto forcinniti Valera, OAB/TO 3407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para REQUERER o cumprimento da sentença, pena de arquivamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 878/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.1238-3/0

Requerente: NARCISO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402/A-TO.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "Assim sendo, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO POR 60 DIAS, a fim de viabilizar nesse período que o autor postule o pedido junto a Agência do INSS. Escoado o prazo, intime-se o autor para se manifestar se o pedido foi analisado naquela esfera. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 877/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.5956-8/0

Requerente: LUIZA MARIA FERREIRA

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "Ante o exposto, INTIME-SE a autora, por seu patrono, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, postular o benefício na via administrativa, pelo que suspendo o presente feito por igual prazo. Escoado o prazo, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 874/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6294-5/0 – Val

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE :BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Andre Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3627

Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARIA RITA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça acostado às fls.42-v, prazo de 05 dias.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 876/11

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.7207-9/0

Requerente: MANOEL EUGENIO ARAGOSO

Advogado: Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB/TO 4.242.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "Visando otimizar os serviços e conferir a agilidade aos feitos, sem prejuízo da apresentação de sua defesa, designo desde de já o dia 1º de dezembro de 2011, às 09:00 horas, no decorrer da 6ª. Edição da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO DO CNJ, primeiro dia desimpedido em minha agenda, para ter lugar a audiência prevista no art. 331 do CPC, quando terá oportunidade a conciliação entre as partes e, em não sendo obtida, passarei ao exame de eventuais preliminares e atos posteriores. A presença das partes é obrigatória, podendo a ré se fazer representar por preposto com poderes para conciliar. Observe, ainda, que a prova pericial no caso, será indisponível, razão pela qual Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar às partes para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2- Escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam

extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório.3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a parte requerida, também via Diário da Justiça. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

1ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n. 2006.0006.0120-9 (EP. 199/08) - PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Execução Penal

Reeducando: ADECI BARROS NOLETO

Dr. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO - OAB/TO n. 1449-A

Para tomar conhecimento da decisão de fls. 675/676, cuja parte dispositiva segue transcrita: “(...) ISTO POSTO, em consonância ao parecer ministerial, defiro o pedido de saída temporária do reeducando ADECI BARROS NOLETO, para visitar sua família no endereço constante às fls.107, autorizando-o a se ausentar por 07 dias, no período de 12 a 18 de outubro do corrente ano, devendo apresentar-se novamente no dia 19 de outubro no horário de recolhimento normal. Intimem-se Ciência ao Diretor da Cadeia Pública Local. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 04 de outubro de 2011. Ass: Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 622/11 – E

Autos n. 2010.0010.0755-4 (7624/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M. C. A. D., rep. por RENATA ARAUJO DE MENDONÇA

Advogado: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA - OAB/TO 1.868

Executado: ADEMILSON DIAS DA SILVA

Fica a procuradora da requerente intimada acerca a manifestar-se nos autos em epígrafe, conforme o teor do despacho de fls. 101, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: “Folhas 97/98: acolho o parecer do Ministério Público, deixo de homologar o acordo, manifestem-se as partes. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 6 de outubro de 2011, às 15:24:20 horas.”

BOLETIM EXPEDIENTE 621/11 – E

Autos n. 2011.0007.7880-6 (8097/11)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: K. C. C. V., rep. por ROSENY BISPO DA CRUZ

Advogado: DR. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: ADRIANO JOSÉ VIEIRA

Fica o procurador da autora intimado a juntar ao feito os documentos pessoais da autora e de sua representante legal, no prazo de 10 dias, conforme o teor do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Defiro a justiça gratuita. Analisando os autos, verifica-se que no despacho de fls. 18, não foi determinado a juntada dos documentos pessoais da autora e de sua representante legal. Assim, intime-se a autora para que junte os documentos, no prazo de 10 dias. Com a juntada, cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do art. 172, do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 3 de outubro de 2011, às 13:45:42 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 620/11 – E

Autos n. 2011.0010.1433-8 (8249/11)

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: ELCIO BORGES DE ALCANTARA e LUCIA REGIANE FERNANDES DE SOUSA

Advogado: DR. WYLLY FERNANDES SOUZA REGO – OAB/TO 4837

Fica o procurador dos autores intimado a proceder a emenda na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar os documentos dos bens que as partes pretendem partilhar, conforme o teor do despacho de fls. 09, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Analisando os autos, verifica-se que não foram juntados os documentos dos bens que as partes pretendem partilhar. Assim, intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos necessários para a propositura da ação, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 4 de outubro de 2011, às 13:51:59 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 619/11

Fica o procurador do requerente abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 32, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.1418-4 (8248/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

Requerida: MARIA DE FATIMA ALENCAR GOMES

SENTENÇA: ... parte final: “(...) No caso sob análise, comprovou-se a existência de outra ação de Divórcio envolvendo as mesmas partes em curso neste Juízo, encontrando-se em fase mais adiantada. Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, V, do CPC. Arquivem-se, mediante as baixas e cautelas de estilo. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 4 de outubro de 2011, às 14:19:24 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 618/11

Ficam as procuradoras dos requerentes abaixo identificadas, cientificadas do teor da sentença de fls. 32/34, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.1898-1 (8009/11)

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: LEILYANE BASTOS DE SOUSA e RODRIGO SOARES DE AZEVEDO

Advogadas: DRA. LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA – OAB/TO 1627

DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

SENTENÇA: ... parte final: “(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, para HOMOLOGAR o acordo celebrado pelos requerentes, apenas nos tópicos que regulamentam a guarda, visitas e alimentos devidos ao filho dos requerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.584, inciso I, do Código Civil; ficam expressamente excluídos dos limites objetivos da coisa julgada, o reconhecimento, a dissolução e a partilha dos bens dos requerentes (CPC, artigo 195, inciso III); de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do mesmo Código de Processo Civil, declaro extinto o processo; oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 3 de outubro de 2011, às 10:05:21 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 849/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2277-7 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DAIBSON PEREIRA MACIEL

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: OI 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: “... No caso em tela o recorrente tomou ciência da sentença no dia 19/07/2011, conforme atesta fl. 106, protocolando recurso, via fac-símile, dias 29/07/2011, todavia não juntou aos autos originais da aludida peça, o que entoa com a intempestividade da mesma, ocorrendo assim, a preclusão temporal. Deste modo, NEGO seguimento ao recurso de fls. 102/110. Intimem-se. Após, arquivem-se. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

COLMEIA

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 17/2011

O EXMO. SR. DR. **JORDAN JARDIM, Juiz Substituto** e Diretor do Foro da Comarca de Colméia Tocantins/TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a proposta de Resolução nº 009/2010 que revoga a Resolução 009/2007 e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a ininterrupção da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, acrescentado pela EC nº 45/2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 036/2002/CGJ – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 7, item 1.7.1 – Serviço de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO que quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes um Magistrado e dois servidores com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Plantão Judiciário de Primeira Instância na Comarca de Colméia, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

§ 1º Consideram-se como período em que não há expediente forense:

I - no horário noturno, nos dias úteis, será das 18:00h às 08:00h do dia seguinte;

II – os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e fim às 08:00h do último dia útil da semana seguinte;

Art.2º. Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art.3º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cível ou criminal, da competência dos juizados especiais, limitada as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, bem como não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

Art.4º. O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do Foro das Comarcas e Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª Instância, respectivamente.

§ 1º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do receptor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art.5º. Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

Art.6º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada trimestralmente, pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 1º Compete à Diretoria do Foro dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento, bem como designar os servidores que o cumprirá.

Art.7º. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor do Foro.

Art.8º. Os nomes dos Servidores Plantonistas e número do telefone celular serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pela Secretária da Diretoria do Foro.

Art.9º. A Diretoria do Foro manterá livro para registro das petições recebidas no plantão;

§1º Antes do início do plantão, a Secretária do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista;

Art.10º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão informados pela Secretária à Diretoria do Foro, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão de folga.

Parágrafo único. O gozo da compensação por dia de folga deverá ser requerido nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 09/2010.

Art.11º. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art.12º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada trimestralmente.

Art.13º. A estrutura funcional do plantão contará com:

- I - um (1) Magistrado;
- II – três (3) escrivão ou escrevente;
- III - um (1) oficial de justiça;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Colméia/TO, 04 de outubro de 2011.

Jordan Jardim
Juiz Substituto – Diretor do Foro

Portaria nº 17/2011
Anexo Único
ESCALA DE PLANTÃO 2011

VARA ÚNICA: JUIZ JORDAN JARDIM		
OUTUBRO	Servidor	Of. Justiça
08 e 09	Rosimar José de Farias Pires Tânia Dias Barbosa Castro Mara Jaine Cabral de Moraes	João Silva Viana
12, 15 e 16	Tânia Dias Barbosa Castro Mara Jaine Cabral de Moraes Rosimar José de Farias Pires	João Silva Viana Ueldo Pereira de Queiroz
22 e 23	Mara Jaine Cabral de Moraes Rosimar José de Farias Pires Tânia Dias Barbosa Castro	Pauliran Silvério Netto
28, 29 e 30	Rosimar José de Farias Pires Tânia Dias Barbosa Castro Mara Jaine Cabral de Moraes	João Silva Viana

NOVEMBRO	Servidor	Of. Justiça
02, 05 e 06	Rosineto da Silva Rita Antonia da Silva Gomes Zilvânia Pereira Miranda	João Silva Viana Ueldo Pereira de Queiroz
12 e 13	Antonia da Silva Gomes Zilvânia Pereira Miranda Rosineto da Silva Rita	Pauliran Silvério Netto
15, 19 e 20	Zilvânia Pereira Miranda Rosineto da Silva Rita Antonia da Silva Gomes	João Silva Viana
26 e 27	Rosineto da Silva Rita Antonia da Silva Gomes Zilvânia Pereira Miranda	Ueldo Pereira de Queiroz

DEZEMBRO	Servidor	Of. Justiça
03 e 04	Tânia Dias Barbosa Castro Mara Jaine Cabral de Moraes Rosimar José de Farias Pires	Pauliran Silvério Netto
10 e 11	Antonia da Silva Gomes Zilvânia Pereira Miranda Rosineto da Silva Rita	João Silva Viana
17 e 18	Mara Jaine Cabral de Moraes Rosimar José de Farias Pires Tânia Dias Barbosa Castro	Ueldo Pereira de Queiroz

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2006.0009.1149-6/0

Ação: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: MARIA RIBEIRO DA LUZ LIMA
Adv. do Reqte: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhador rural, nos termos do art. 48 da Lei 8.213/91, no prazo de 60 (sessenta) dias. Desde de ajuizamento da ação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula III do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo, bem com o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo, se quiser, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em na havendo faça os autos conclusos. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o transitio em julgado, remeta-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 12 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0001.5325-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: LUZIANA DA SILVA SANTOS
Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
PARTE FINAL DA SENTENÇA: “É o relatório. Decido. Reconheço a coisa julgada material, uma vez que restou provado que a autora ajuizou ação objetivando o recebimento do mesmo benefício ora pretendido, cujo mérito foi julgado improcedente, com sentença transitada em julgado no juizado especial federal, portanto, à medida que se impõe é a extinção do feito. Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente às custas processuais e litigância de má-fé, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia - TO. 17 de setembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0004.0885-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA JOSÉ CRISTINA

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Reconheço a coisa julgada material, uma vez que restou provado que a autora ajuizou ação objetivando o recebimento do mesmo benefício ora pretendido, cujo mérito foi julgado improcedente, com sentença transitada em julgado no juizado especial federal, portanto, à medida que se impõe é extinção do feito. Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais e litigância de má-fé, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Sem honorários sucumbênciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia-TO. 12 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0004.0885-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA JOSÉ CRISTINA

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Reconheço a coisa julgada material, uma vez que restou provado que a autora ajuizou ação objetivando o recebimento do mesmo benefício ora pretendido, cujo mérito foi julgado improcedente, com sentença transitada em julgado no juizado especial federal, portanto, à medida que se impõe é extinção do feito. Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais e litigância de má-fé, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Sem honorários sucumbênciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia-TO. 12 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.1480-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Adv. do Reqte: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerida: SILVA BENTO BARBOSA

Adv. Da Reqda: NÃO CONSITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "A parte requereu a extinção do feito motivada pela falta de interesse processual. Portanto, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN de Goiás, em caso de haver constrição do bem apreendido, que seja imediatamente liberado. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia - TO. 05 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0011.6886-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTOS S/A

Adv. do Reqte: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerida: LUIZ CARLOS LIMA LEITE

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA:"É o relatório. Decido. A parte requereu a extinção do feito.motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbênciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia - TO. 05 de setembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2006.0008.1145-9/0

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE NEGATIVAÇÃO E INDENIZAÇÃO

Requerente: KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA

Adv. do Reqte: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

Requerido: VIVO – TELEGOIÁS CELULAR S/A

Adv. Da Reqda: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2512-A

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Tendo em vista que as partes transigiram, à medida que se impõe sua homologação para por fim ao processo. Ante o exposto, homologo o presente acordo para que surta seus efeitos legais, em tempo, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, por, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, sobrestando seu pagamento por ser beneficiário da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 05 de setembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0003.2065-4- EXECUÇÃO

Exequente: JOSEFINA ROSA DE OLIVEIRA

Adv: DRa EDNA DOURADO BEZERRAZ

Executada: LAURITA GOMES DA CRUZ.

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência designada para o dia 29 de novembro de 2.011, às 17h.

Autos nº 2011.0009.1498-0- COBRANÇA

Requerente: GESINEY BATISTA RODRIGUES

Adv: DR EDNA DOUARDO BEZERRA

Requerido: LUZIMARIO FERREIRA DA CUNHA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2.011, às 14h.

Autos nº 2011.0010.0867-2- COBRANÇA

Requerente: JOSE ANDRADE LIMA

Adv: DR SILVIO ROMERO ALVES POVOA

Requerido: HERMINIO BATISTA TRINDADE

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2.011, às 14h20min.

Autos nº 2011.0010.1532-6- RESSARCIMENTO

Requerente: JOSE ROBERTO AMENDOLA

Adv: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido: NAVESA CAMINHOS E ONIBUS LTDA E JAIME LUIZ BRANDELERO.

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2.011, às 16h20min.

Autos nº 2011.0010.0862-1- INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIZABETE ROSA DE OLIVEIRA

Adv: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2.011, às 15h40min.

Autos nº 2011.0006.3850-8- COBRANÇA

Requerente: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Adv: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: IRANI CARLOS PEREIRA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2.011, às 14h40min.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 558/02

ACÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038

EXECUTADO ARTUR EDUARDO FIGUEREDO PAULA

ADVOGADO:

DESPACHO: Intime-se a parte exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, conforme determina o artigo 614, inciso II, do CPC. Após imediatamente conclusos. Figueirópolis, 22 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 557/02

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038

EXECUTADO JOSÉ PRIMO FIGUEREDO DE PAULA

ADVOGADO:

DESPACHO: Considerando que o executado fora citado, via edital, e não efetuou o pagamento do débito exequendo, nem mesmo ofereceu embargos do devedor, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 22 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 316/98

ACÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

EXEQUENTE: CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038

EXECUTADO FAUSTO BARBOSA DE REZENDE E OUTROS

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA AOB/TO 128-B

DECISÃO: Considerando o requerimento de fls. 88/90, bem como o fundamento utilizado, qual seja, o decurso do tempo o qual, a propósito, contando-se da data da avaliação às fls. 86, ata a presente data é de mais de 04 (quatro) anos, ou seja, 14.06.2007. Assim, é perfeitamente aplicável à espécie o estatuído no artigo 683 do CPC que admite nova avaliação quando: I – qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II –se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou III – houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V). Assim, defiro o pedido. Proceda-se nova avaliação. Após, vistas as partes para manifestar sobre a mesma. Intime-se o exequente e executado do deferimento do pedido. Figueirópolis, 22 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0004.6283-3

Acção: RECLAMAÇÃO

Requerente: MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Converto da penhora realizada em depósito. Com fundamento no artigo 52, IX da Lei 9.099/95 intime-se o executado da penhora realizada

para oferecer embargos em quinze dias. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 06 de outubro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0005.3336-8 – Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Sebastião Alves Costa.
Advogado: Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128 – A.
Advogado: Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO 4.301 – A.
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS.
Procurador Federal: Danilo Chaves Lima.
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0004.7098-6 – Ação Arrolamento Sumário.

Inventariante: Terezinha de Jesus Batista Alencar.
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792.
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Inventariado: Esp. de Raimunda Batista Ferreira.
DESPACHO: “O pedido já comporta julgamento antecipado (CPC, art. 330, I), entretanto converto o julgamento em diligência a fim de que a inventariante promova no prazo de trinta dias (CPC, art. 267, II) o recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis* relativamente ao imóvel, vez que o valor pago às fls. 58 diz respeito somente ao alvará judicial que foi levantado incidentalmente. Intime-se pessoalmente a inventariante. Publique-se. Cumpra-se. Ao final, conclusos. Filadélfia/TO, 26/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2006.0009.9519-3 – Ação Ordinária.

Requerente: Nazaré Sousa Xavier da Silva e Outros.
Advogado: Marcos Alberto Pereira Santos – OAB/TO 3471.
Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470
Requerido: Ednei de Melo Soares.
Advogado: José Bonifácio S. Trindade – OAB/TO 456.
Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL 4.956.
DESPACHO: “Intime-se o autor via Dje para manifestar-se em dez dias sobre contestação e documentos juntados, ex vi art. 301 CPC. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestar interesse no feito. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 26/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2011.0009.5487-6 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros Cessantes

Requerente: Sebastião de Sousa Neto.
Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105 - B.
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.
Advogado: Não consta.
DESPACHO: “Ante as razões apresentadas, inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Considerando a estimativa de renda de fls. 19, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento, acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC. Filadélfia/TO, 21/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2009.0010.2505-2 – Ação Reivindicatória de Pensão por Morte.

Requerente: Manuel Martins da Silva.
Advogado: Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395 - A.
Advogado: Claudemir Mingorance – OAB/MA 8.885 – A.
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro.
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2011.0008.5674-2 – Ação Reclamação Trabalhista.

Requerente: Lilia Rosane Dias Cardoso.
Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2.493 – B.
Requerido: Município de Filadélfia - TO.
Advogado: Não consta.
DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena de extinção e o consequente arquivamento (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 23/08/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2009.0010.2502-8 – Ação Reivindicatória de Pensão por Morte.

Requerente: Maria José Martins Rodrigues Gomes.
Advogado: Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395 - A.
Advogado: Claudemir Mingorance – OAB/MA 8.885 – A.
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS.
Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro.
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2009.0010.2515-0 – Ação Ordinária de Concessão de Salário – Maternidade com Pedido de Tutela Antecipada Inadita Altera Pars.

Requerente: Maria de Fátima Martins da Silva.
Advogado: Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395 - A.
Advogado: Claudemir Mingorance – OAB/MA 8.885 – A.
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS.
Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges.
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2009.0010.2512-5 – Ação Ordinária de Concessão de Salário – Maternidade com Pedido de Tutela Antecipada Inadita Altera Pars.

Requerente: Maria da Guia Martins da Silva.
Advogado: Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395 - A.
Advogado: Claudemir Mingorance – OAB/MA 8.885 – A.
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS.
Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro.
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2010.0001.2596-0 – Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade.

Requerente: Luis Neres de Cerqueira.
Advogado: Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395 - A.
Advogado: Claudemir Mingorance – OAB/MA 8.885 – A.
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS.
Procurador Federal: Danilo Chaves Lima.
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2010.0005.3333-3 – Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Francisco Rodrigues dos Santos.
Advogado: Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128 – A.
Advogado: Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO 4.301 – A.
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS.
Procurador Federal: Danilo Chaves Lima.
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2009.0010.2499-4 - Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade.

Requerente: Benedito Araújo da Silva.
Advogado: Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395 – A.
Advogado: Claudemir Mingorance – OAB/MA 8.885 – A.
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS.
Procuradora Federal: Thirzzia Guimarães de Carvalho.
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2009.0010.2507-9 - Ação de Aposentadoria por Idade.

Requerente: João Araújo Coelho.
Advogado: Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395 – A.
Advogado: Claudemir Mingorance – OAB/MA 8.885 – A.
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS.
Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro.
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2010.0001.2594-4 - Ação Reivindicatória de Pensão por Morte.

Requerente: Maria Vânia Vieira Luz
Advogado: Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395 – A
Advogado: Claudemir Mingorance – OAB/MA 8.885 - A
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS
Procuradora Federal: Thirzzia Guimarães de Carvalho
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”

Autos nº 2010.0005.8923-1 - Ação Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural.

Requerente: Ricardo Pereira Gomes
Advogada: Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128 – A
Advogado: Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO 4.301 - A
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS
Procurador Federal: Danilo Chaves Lima
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto”

Autos nº 2010.0007.1757-4 - Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Contantino da Conceição Amorim
Advogado: Marcos Paulo Fávoro -OAB/TO 4.128-A
Advogado: Osvaldo Candido Sartori Filho - OAB/TO 4.301-A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2008.0006.4593-8 – AÇÃO PENAL

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Maria de Jesus Nascimento Cabral

Tipificação: Art. 312, caput, por inúmeras vezes, na forma do art. 71, caput do Código Penal

Advogada: Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB-TO 1673

Réu: Sandro Dias

Tipificação: Art. 312, caput, por uma vez, do CP.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus, Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB-TO 1.673 e Dr. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A, intimados da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19 de outubro de 2011 às 15:30 horas, conforme despacho proferido nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: Redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 19/10/2011 às 15:30 horas, neste Fórum Local. Intimem-se as partes na forma determinada anteriormente às fls. 188. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de setembro de 2011. (as) Dr. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz Substituto

FORMOSO DO ARAGUAIA**Cartório da Família e 2ª Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Referência Autos de Divorcio nº 2011.0002.0543-1

Requerente: I. P. Da S.

Requerido: M. de S. A.

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerida MARINALVA DE SOUSA ALENCAR, brasileiro, casa, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 12 seguinte transcrito: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida via edital com as advertências de praxe. Defiro as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. Cite-se, intime-se e Notifique-se o MP. Cumpras-se. Formoso do Araguaia, 9 de março de 2011. Adriano Morelli - Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 14 de setembro de 2011.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2010.0012.1330-8/0 – Regulamentação de Guarda**

Requerentes: Rosângela Bueno Arantes Vieira e outro

Adv. Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, INTIMADO, da nomeação de curador dos autos supra, bem como para que ofereça contestação, no prazo da lei. Goiatins, 06 de outubro de 2011.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 226/04 – AÇÃO PENAL**

Acusados: PEDRO ILSON RESPLANDES MORAIS e JOÃO RESPLANDES MORAIS

Intimação do Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2429-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 15/03/2012, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº., Goiatins, 06 de outubro de 2011.

AUTOS: 2008.0006.7827-1/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: GEOVÁ ALVES RIBEIRO

Intimação do Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 08/03/2012, às 16:30 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº., Goiatins, 06 de outubro de 2011.

AUTOS: 184/02 – AÇÃO PENAL

Acusados: IRAPUAN MACHADO DE SOUSA, IRANDI MACHADO DE SOUSA e IRAN SOUSA MACHADO

Intimação do Advogado: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA – OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 08/03/2012, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº., Goiatins, 06 de outubro de 2011.

AUTOS: 2009.0005.2873-5/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: MANOEL DA SILVA FEITOSA

Intimação do Advogado: GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 16/02/2012, às 08:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº., Goiatins, 06 de outubro de 2011.

AUTOS: 2010.0002.3874-9/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: LUIZ RODRIGUES QUIXABA

Intimação do Advogado: GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 15/12/2011, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº., Goiatins, 06 de outubro de 2011.

AUTOS: 2009.0006.1426-7/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: SILMAR LOPES DA SILVA

Intimação do Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 15/12/2011, às 09:30 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº., Goiatins, 06 de outubro de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem o conhecimento, que por deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da audiência de instrução e julgamento, a se realizar Sala das Audiências, do Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: LUCINE FÉLIX DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/03/1980, natural de Araguaína/TO, filho de Raimundo Pereira da Silva e Rita Félix da Silva, residente na Rua Alameda dos Buritins, s/nº, na cidade de Campos Lindos/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/03/2012, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente a Ação Penal nº. 226/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 213, c/c art. 224, alínea "a" e Art. 226 c/c art. 29 CP. O acusado será defendido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Caso o acusado queira, poderá contratar outro advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 06 de outubro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem o conhecimento, que por deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação da audiência de instrução e julgamento, a se realizar Sala das Audiências, do Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: IRAN MACHADO DE SOUSA, brasileiro, casado, vigia, nascido aos 15/07/1969, natural de Goiatins/TO, filho de Raimundo de Sousa e Joana dos Santos Machado, residente na Avenida Esperança, s/nº, na cidade de Barra do Ouro/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/03/2012, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente a Ação Penal nº. 184/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e § 4º, inc. IV. O acusado será defendido pelo Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435. Caso o acusado queira, poderá contratar outro advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 06 de outubro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem o conhecimento, que por deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da audiência de instrução e julgamento, a se realizar Sala das Audiências, do Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: IRANDI MACHADO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, professor, nascido aos 03/09/1975, natural de Goiatins/TO, filho de Raimundo de Sousa e Joana dos Santos Machado, residente na Fazenda Ribeirãozinho, Município de Goiatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/03/2012, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente a Ação Penal nº. 184/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e § 4º, inc. IV. O acusado será defendido pelo Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435. Caso o acusado queira, poderá contratar outro advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 06 de outubro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem o conhecimento, que por deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação da audiência de instrução e julgamento, a se realizar Sala das Audiências, do Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: IRAPUAN MACHADO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/07/1977, natural de Goiatins/TO, filho de Raimundo de Sousa e Joana dos Santos Machado, residente na Avenida Esperança, na cidade de Barra do Ouro/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/03/2012, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente a Ação Penal nº. 184/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e § 4º, inc. IV. O acusado será defendido pelo Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435. Caso o acusado queira, poderá contratar outro advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 06 de outubro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0000.7399-3**

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação Monitória

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLIO
Advogado(s): DR.LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4562-A
Requerido: ESPÓLIO DE ALUÍSIO TENÓRIO MARQUES

DECISÃO de fls. 122: De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, vislumbra-se: 1) que se trata de ação monitória já ajuizada em face do espólio de ALUÍSIO TENÓRIO MARQUES, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 117, alínea "a", 2) bem como que, em que pese a alegação, às fls. 116, no sentido de que "o requerente, por meio de busca no site do TJMS (sic, uma vez que o domicílio do autor da herança é Guaraí/TOCANTINS- ex vi fls. 120) não localizou inventário em nome do requerido"; às fls. 106/107, o requerente já pedira a citação do espólio do devedor, na pessoa da inventariante, Sra. Maria Zuleide Alves Pedrosa Tenório, a qual não foi encontrada, conforme certidão de fls. 112; razão pela qual, com espeque no artigo 12, inciso V, do CPC, indefiro, igualmente, o pleito de fls. 117, alínea "b", atinente a citação do requerido falecido na pessoa de seus herdeiros e sucessores. Ante o exposto, cumpra-se o despacho de fls. 114 IMEDIATAMENTE. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 04/03/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

DESPACHO de fls. 114: Com fulcro no art. 219, § 3º, do CPC, prorrogo o prazo de citação por mais 30 (trinta) dias, com a ressalva do "caput", §§ 1º e 4º, do dispositivo legal supra referido. I.C. Guaraí, 17/11/2008 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2010.0012.3609-0

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão
Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLIO
Advogada: Dra. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187
Requerido: LÁZARO SIMÕES DE MORAES

DESPACHO: "Manifeste-se a parte contrária acerca da contestação e documentos retro no prazo de 10 (dez) dias.I.Guaraí, 27/06/2011(Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2009.0010.9679-0

Fica o advogado da parte requerida abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: João Batista de Oliveira e João Porfírio da Costa
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899

DECISÃO: Ante o exposto, exarando mero juízo de admissibilidade de ação, com espeque no artigo 17, § 8º, da Lei 8429/92 c/c artigo 5º, inciso LV e XXXV, da CF88 RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, e, conseqüentemente, DETERMINO A CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e JOÃO PORFÍRIO DA COSTA, devidamente qualificados nos presentes autos, por intermédio do respectivo advogado constituído nos presentes autos, para, se desejando, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial (artigo 285 e 319, ambos do CPC). Finalmente, ciente o Município de Fortaleza do Tabocão/TO da presente ação para manifestar o seu interesse ou não na presente causa, conforme dispõe o artigo 17, § 3º, da Lei nº 8429/92. Intime-se. Guaraí, 29/03/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0007.7249-2

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Revisão Contratual
Autor: Osmar Luiz Zonta e Outro
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A
Requerido: Banco da Amazônia, S/A

SENTENÇA de fls. 32/35: "(...) Considerando o preparo parcial do presente feito ex vi certidão de fls. 25, os autores foram intimados para o complemento do mesmo no prazo fixado (fls. 27); todavia, deixaram transcorrer in albis o prazo (certidão retro). (...) Destarte,

tendo em vista que os autores não complementaram o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes, Determino, nos Termos do Dispositivo Legal supracitado, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 03 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2011.0007.3099-4

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Revisão Contratual
Autor: Emerson Brito do Prado e Outros
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A
Requerido: Banco da Amazônia, S/A

SENTENÇA de fls. 48/51: "(...) Considerando o preparo parcial do presente feito ex vi certidão de fls. 42, os autores foram intimados para o complemento do mesmo no prazo fixado (fls. 44); todavia, deixaram transcorrer in albis o prazo (certidão retro). (...) Destarte, tendo em vista que os autores não complementaram o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes, Determino, nos Termos do Dispositivo Legal supracitado, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 03 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.7909-9/0 – Ação de Revisão Contratual

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Enildo Pinto e outros.
Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem OAB/TO nº 510-A e outros.
Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1.334-A e outro.
DECISÃO de fls 214/217 "Vislumbra-se nos presentes autos físicos, às fls. 213, petição da parte requerida de forma não original, uma vez que a assinatura se apresenta de forma digitalizada (...) Dito isso, intime-se para, no prazo de 5(cinco) dias, sanar tal irregularidade, sob pena de inexistência do ato processual praticado. (...) Ademais, determino o IMEDIATO cumprimento do despacho de fls. 190v, e conseqüentemente o de fls. 204, com a ressalva de que para tanto deverá ser expedida nova carta precatória. (...) Finalmente, considerando a certidão de fls. 212-v, pelos mesmos fatos e fundamentos de direito expostos na decisão de fls. 192/194, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO em relação a Otacilio Fernandes da Silva. Intime-se. Guaraí, 29/08/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.554/2011

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0007.0456-0 – Ação de Despejo c/c Cobrança

Requerente: Manoel Teixeira Menezes e Outros
Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1686
Requerido: Deusvaldo Vieira Moraes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
DESPACHO de fls. 102: "Dando prosseguimento ao feito, a petição do autor de fls. 99/101, resta prejudicada, uma vez que de uma leitura atenta dos autos em epígrafe, não se vislumbra qualquer prolação de sentença, mas sim a suspensão do feito nos termos da decisão de fls. 95/96; logo não há que se falar em fase de cumprimento de sentença

homologatória como requer o autor. Dito isso, com espeque no artigo 331, caput, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 08/11/2011, às 16 horas e 30 minutos. Guarai, 30/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2011.0004.2419-2

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Busca e Apreensão

Autor: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO 4.110-A

Requerido: Geylson Galvão Sales

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3.322

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia – descrito na proemial, cuja apreensão liminar tomo definitiva e determinando expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei nº 911/69 e, conseqüentemente, extinto o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, estes corrigido monetariamente nos termos da Súmula 14, do STJ e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009, da CGJ/TJTO e voltem-me os autos conclusos tendo em vista o disposto no artigo 475- J, § 5º, do CPC. P.R.I.C. Guarai, 14/09/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.553/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7257-3 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Carlos Cardoso do Carmo e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 58/61: "(...) Considerando o preparo parcial do presente feito ex vi certidão de fls. 51, os autores foram intimados para o complemento do mesmo no prazo fixado (fls. 53); todavia, deixaram transcorrer in albis o prazo (certidão retro). (...) Destarte, tendo em vista que os autores não complementaram o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de A.J.G. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes, Determino, nos Termos do Dispositivo Legal supracitado, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 03 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.552/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7256-5 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Helena Lampugnani Guariente e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 79/82: "(...) Considerando o preparo parcial do presente feito ex vi certidão de fls. 73, os autores foram intimados para o complemento do mesmo no prazo fixado (fls. 74); todavia, deixaram transcorrer in albis o prazo (certidão retro). (...) Destarte, tendo em vista que os autores não complementaram o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de A.J.G. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser,

devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes, Determino, nos Termos do Dispositivo Legal supracitado, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 03 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.551/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7247-6 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Osvaldo Stracke e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 99/102: "(...) Considerando o preparo parcial do presente feito ex vi certidão de fls. 92, os autores foram intimados para o complemento do mesmo no prazo fixado (fls. 94); todavia, deixaram transcorrer in albis o prazo (certidão retro). (...) Destarte, tendo em vista que os autores não complementaram o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de A.J.G. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes, Determino, nos Termos do Dispositivo Legal supracitado, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 03 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.550/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0008.9067-3 – Ação de Revisão Contratual

Requerente: Marcio Stranieri e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 40/43: "(...) Considerando o preparo parcial do presente feito ex vi certidão de fls. 33, os autores foram intimados para o complemento do mesmo no prazo fixado (fls. 35); todavia, deixaram transcorrer in albis o prazo (certidão retro). (...) Destarte, tendo em vista que os autores não complementaram o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de A.J.G. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes, Determino, nos Termos do Dispositivo Legal supracitado, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 03 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n.º 2011.0001.8847-2/0.

Acusado: JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA.

Advogado: **Drs. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-B) e Daniela Augusto Guimarães (OAB/TO 3912).**

(6.2) DESPACHO n.º 37/09 Autos nº. 2011.0004.2492-3 Vistos e examinados. Nos termos do artigo 403, § 3º do Código Penal, abram-se vistas às partes, primeiramente ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, por igual prazo, à defesa, para apresentação de memoriais. Após, conclusos. Cumpra-se. Guarai, 30 de setembro de 2011. Mirian Alves Dourado-Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

SEPARAÇÃO LITIGIOSA Autos nº 2006.0008.4544-2

Requerente: M.C.M.A.
Requerido: J.C.A.

Advogado: Dr. José Pereira de Brito - OAB/TO 151
Dr. Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2.934

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para, no prazo de cinco (5) dias, respectivamente, manifestarem acerca do laudo de avaliação acostado às fls. 147. Guaraí, 30/06/2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2009.0010.3836-7, o qual figura como requerente GLAUBERVÂNIA FERREIRA DE ARAÚJO, VANICLEIA FERREIRA DE ARAÚJO e GEISON FERREIRA DE ARAUJO, brasileiros, naturais de Guaraí/TO, filhos de Vicente Santana de Araújo e Anaides Ferreira de Araújo, em desfavor de VICENTE SANTANA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste ficam INTIMADAS as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (23.09.2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de ALVARÁ JUDICIAL, registrado sob o n.º 2009.0012.1611-7, na qual figura como requerente MARIA EUNICE GOMES CAVALCANTI, brasileira, solteira, atendente, nascida aos 14/11/1941, RG nº 1.612.306, CPF nº 425.639.682-91, natural de Macaparana/PE, filha de Geraldina Adelina Cavalcanti, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (23.09.2011). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, processo nº. 2010.0008.4820-2, que tem como requerente E.R. da C. em desfavor de R.N.B. e ANA PAULA COSTA DE SOUZA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, natural de Itaberaba/BA, filha de Miraldino Alves de Souza e Elzita Rodrigues da Costa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADA a requerida, da presente ação, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestá-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza titular que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27/09/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.9.5086-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ALYSSON AIRES RESENDE
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
EXECUTADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO E DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
(6.3.A) SENTENÇA Nº 22/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 32/35, foi efetivado

bloqueio on-line via sistema BacenJud. A empresa executada deixou transcorrer *in albis* o prazo para oferecer embargos (certidão de fls. 76/v). O autor concordou com o valor bloqueado e requereu o levantamento da quantia e o arquivamento do feito (fls.77).Ante o exposto, considerando que restou comprovado o cumprimento integral do acordo firmado entre as partes às fls. 26, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia bloqueada (R\$7.015,00) e seus eventuais rendimentos, atentando-se ao disposto pelo Ofício Circular 057/2009 – CGJ-TO. Transitado em julgado e entregue o alvará, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 28 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

ATA

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.2756-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Gilvan Batista dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifesta-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 78, no prazo de 10(dez) dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar– 2009.0008.8787-5

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): João Barbosa OAB-PE 4246

Requerido(a): Eleomar Alves Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. De acordo com fls. 55, não foi possível fazer a constrição do veículo, em face que o veículo está registrado com outro nome, diverso do requerido. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 20 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar– 2011.0002.4397-0

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Miella Geraldo Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, III do CPC. Oficie-se o DETRAN para dar baixa na restrição do veículo. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 17 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2009.0005.6946-6

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Raimundo Nonato Montelo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para dar impulso no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0012.8121-0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Elvina Barbosa Putencio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citada, a requerida deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10(dez) dias, as provas que pretende produzir. Intime-se. Gurupi de 16 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reintegração de Posse – 2011.002.4353-8

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Bianca Marinelli

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, III do CPC. Oficie-se o DETRAN para dar baixa na restrição do veículo. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 17 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2009.0000.7800-4

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido: Rodrigo Killan

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc. III, §1º do CPC. Havendo custas, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10(dez) dias. Sem honorários. Transitado em julgado, archive-se com baixa e anotações necessárias. Intimem-se. PRC. Gurupi, 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Reintegração de Posse – 2009.0006.2495-5

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido: Nilsem Socorro Souza Santos

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc. III, §1º do CPC. Havendo custas, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10(dez) dias. Sem honorários. Transitado em julgado, archive-se com baixa e anotações necessárias. Intimem-se. PRC. Gurupi, 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela pelo Rito Sumário – 2007.0009.1785-9

Requerentes: Aline Coelho Maciel e Alana Coelho Maciel
Advogado: Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requeridos: Marcos Salomão de Paula, Marcelo Galdino da Silva e Real Seguros S/A

Advogados: 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37; 2º Requerido: Ruimar Apolino Machado OAB-GO 9700; 3º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A ou OAB-GO 13.721;
INTIMAÇÃO: Ficam todas as partes intimadas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de outubro de 2011, às 14horas, na sala de audiência da 1ª Cível da Comarca de Gurupi-TO. Bem como a audiência de inquirição da testemunha do autor no juízo deprecado de Formoso do Araguaia-TO designada para o dia 08 de novembro de 2011 às 16h30.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2573-0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
Requerido(a): Joice Avelino Barros Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução - 2008.0010. 4480-6

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Luciana Mendes Martins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a resposta negativa de fls. 59/60 e requerer o que entender o que for de direito.

Ação: Execução – 2009.0008.1759-1

Exequente: Banco do Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Dionezia Borges Daher e Abalem Jorge Dahier
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução contra Devedor Solvente- 2008.0006.7315-0

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Colorfins Indústria Comércio de Tintas Ltda., Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos.
Advogado(a): 1º e 3º não constituído; 2º Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação – Busca e Apreensão – 2009.0005.0415-1

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
Requerido(a): Georges Elias Daher Neto
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc. III, §1º do CPC. Havendo custas, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10(dez) dias. Sem honorários. Revogo a liminar deferida. Expeça-se ofício ao Detran solicitando o desbloqueio do veículo. Transitado em julgado, archive-se com baixa e anotações necessárias. Intimem-se. PRC. Gurupi 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.2756-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
Requerido(a): José Luiz Pereira de Carvalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2011.0002.3950-6

Requerente: Edgar Passos dos Reis
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A
INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a

intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 13 de maio de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0009.2489-6/0**

Ação: Declaratória
Requerente: Alexandro Alves Feitosa
Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
Requerido(a): Banco Itaucard S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para me 10 (dez) dias comprovar a impossibilidade de pagamento das custas, juntando declaração de imposto de renda. Gurupi, 03 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2453-5/0

Ação: Exceção de Incompetência
Excipiente: Américo Souza de Melo
Advogado(a): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira
Excipiente(a): Bernardo Krusedlowski
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o excipiente para em 10 (dez) dias regularizar o valor da causa e recolher as custas sob pena de extinção. Gurupi, 03 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1612-6/0

Ação: Execução
Exequente: Connan Companhia Nacional de Nutrição Animal Ltda.
Advogado(a): Dra. Gladys Morato
Executado(a): José Carlos Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 18 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.7968-2/0

Ação: Execução
Exequente: HSBC Bank Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Sigisfredo Hoepers
Executado(a): Hagton Honorato Dias
Advogado(a): em causa própria
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade. Entendendo que a verba honorária é cabível tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstancia em que, ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente, que no caso em comento fixo no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Lado outro é necessário impulsionar o feito, e ante a falta de indicação de bens, determino a penhora via bacenjud. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.9639-9/0

Ação: Execução
Exequente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda.
Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
Executado(a): Lariane Cristina de Oliveira
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, pela fundamentação retro, julgo parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, para excluir da presente ação o valor referente a renegociação de dívida, devendo prosseguir em relação ao valor das cópias apresentadas às fls. 13 a 26. Entendendo que a verba honorária é cabível tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstancia em que, ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente, todavia, em razão da sucumbência recíproca não há que se falar em honorários advocatícios. Lado outro tenho que a indicação de bens dado ao tempo já transcorrido não idônea para segurança do juízo, determino seja, efetivado penhora Bacenjud no CNPJ da executada. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1146-9/0

Ação: Indenização
Requerente: Dayane Ferreira dos Santos
Advogado(a): Dr. Valdir Haas
Requerido(a): Oi Brasil Telecom
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 01 de dezembro de 2011, às 15:30 horas. Gurupi, 03/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4227-1/0

Ação: Declaratória
Requerente: Flavio Salera
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Requerido(a): Brasil Telecom Fixo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 01 de dezembro de 2011, às 15:00 horas. Gurupi, 03/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1371-2/0

Ação: Indenização
 Requerente: Iraciélma da Costa França
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Ricardo Dias da Silva
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 01 de dezembro de 2011, às 16:00 horas. Gurupi, 03/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3586-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Glauber Barcelo Pereira da Silva
 Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Requerido(a): Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 01 de dezembro de 2011, às 16:30 horas. Gurupi, 03/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2483-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): BV Financeira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para no prazo de 10 (de) dias fazer o pagamento das custas e comprovar o transito em julgado. Gurupi, 03/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.4438-2/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Josivaldo de Figueiredo
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Requerido(a): Ronaldo Francisco Alves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para pagar as custas remanescentes, em 10 (dez) dias sob pena de extinção sem resolução de mérito. Gurupi, 13 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7862/07

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Requerido(a): E. Rodrigues e Cia Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerente no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 102/103. Gurupi, 13 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5575/98

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Ronan Cunha Brito
 Executado(a): Danilo Alves Furtado
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a possibilidade de adjudicação, alienação particular ou hasta pública. Gurupi, 22 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6384/99

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Moacir Luiz Cruvinel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 130.

Autos n.º: 6459/00

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): João Caldeira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Executado(a): Emoenge – Empresa de Obras Ltda.
 Advogado(a): Dr. George Sandro Di Ferreira
 INTIMAÇÃO: Fica a executada EMOENGE intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 107.

Autos n.º: 6363/99

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Engenorte Equipamentos Elétricos
 Executado(a): Moacir Pisoni
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta do Bacen Jud e do Renajud ouça-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6575/00

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Funerária Tocantins Serviços Póstumos Ltda.

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta do Bacen Jud e do Renajud ouça-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4505/95

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Sanclé Leão Pereira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, em conta bancária e aplicações, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 27/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7034/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Garra Som Com. Varejista de Peças e Acessórios p/ Veículos Ltda. e outros
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 6574/00

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Guiovaldo Guimarães
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2011.0004.3891-6/0

Ação: Resolução de Sociedade Comercial
 Requerente: Maria Perpétuo Socorro Ribeiro de Sousa
 Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias
 Requerido(a): Cesário Ciel dos Santos
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar de conciliação, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas, designo o dia 29/11/11 às 17:00 horas. Gurupi, 03/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4319-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Sandra Madalena de Assunção
 Advogado(a): Dr. Walter Vitorino Junior
 Requerido(a): Raphael Ferreira Pereira
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre o petição de fls. 70 e documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 22/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1709-1/0

Ação: Despejo
 Requerente: Antônio Ferreira Magalhães
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 Requerido(a): Débora Ribeiro dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A caução apresentada não atende ao disposto na Lei 8.245/91, art. 59, § 1º. Prossiga com a citação. Gurupi, 03/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3848-7/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Everton Alves de Oliveira Ferreira
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
 Requerido(a): Targinho Pereira Júnior
 Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes julgando extinto o feito com resolução de mérito (art. 269, III do CPC). Sem honorários advocatícios, custas pelo requerido. Gurupi, 04/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0679-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Keroita Distribuidora Presentes & Conveniência Ltda.
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
 Executado(a): Regina Indústria e Comércio S.A.
 Advogado(a): Dr. Ediberto de Mendonça Naufal
 INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 36.075,96 (trinta e seis mil e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 2009.0008.1785-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros
 Executado(a): Luiz Carlos Furtado Vieira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 79.

Autos n.º: 2009.0008.1793-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Itamar Dante Zochi
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls.

Autos n.º: 7553/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Sênio Lima de Almeida Filho
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Banco Fiat. S.A.
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 Executado(a): Norcavel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, julgo improcedente os embargos declaratórios. Noutro vértice, observo que a presente impugnação não foi dado o efeito suspensivo, sendo que tanto a impugnação quanto a exceção de pré-executividade já foram julgados. Observo que o bem ofertado (título LFT) tem vencimento agendado para setembro de 2013, lembrando que esta fase de cumprimento de sentença visa satisfazer o interesse do credor, e, visando prestar uma tutela jurisdicional efetiva DEFIRO a penhora "on line" via bacenjud, do valor constante às fls. 584. Determino ainda, seja cumprida a sentença que transitou em julgado requisitando junto ao DETRAN a baixa do gravame inerente à alienação fiduciária (f. 133), com as advertências legais. Gurupi, 27/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3956-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itauleasing S.A.
 Advogado(a): Dr. Ivan Wagner Melo Diniz
 Requerido(a): Bráulino Pereira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 51.

Autos n.º: 2009.0000.7910-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Tereza Pereira Rodrigues
 Executado(a): Vilmar da Cruz Negre
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino a expedição de editais para hasta pública na modalidade de praça do bem avaliado às fls. 80, para os dias 21/11/11 e 02/12/2011, ambos às 14h00min em primeira e segunda praça no átrio deste Fórum – tudo nos moldes do artigo 686 e seguintes do CPC. Advirto que na segunda praça qualquer quantia superior a 80% (oitenta por cento) da avaliação não será considerada preço vil (art. 692 do CPC). Lembrando que a averbação da penhora no CRC é providência da parte que não necessita da chancela judicial. Gurupi, 26/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6786/01

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Boa Sorte Imobiliária
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há que se questionar o termo inicial de vencimento da dívida porquanto pela decisão nos autos se pensos de embargos foi excluída somente a capitalização de juros no cálculo de evolução da dívida, portanto, precluso. Quanto aos honorários advocatícios desta fase, considerando que já se encontra os autos no momento da expropriação arbitro os mesmos em 15% (quinze por cento), devendo o credor se manifestar por qual modo pretende ter seu crédito satisfeito . Gurupi, 22/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.4256-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Enaldo Simões
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 73.

Autos n.º: 5471/97

Ação: Execução
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Lírio Gaertner e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para maior segurança deste Juízo, e, para maior celeridade evitando-se abrir prazo par a parte adversa manifestar-se sobre os cálculos apresentados, determino a intimação do credor para adimplir o valor devido à contadoria. Com a apresentação dos cálculos judiciais proceda à penhora "on line" porque atende à gradação legal . Gurupi, 16/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1277-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Silva e Jaber Ltda.
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO O PEDIDO e determino a suspensão do feito pelo prazo do acordo. Decorrido o prazo de suspensão, volvam-se os autos à conclusão para extinção. Gurupi, 28/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4514/95

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima e outros
 Advogado(a): Dr. Vanderlei Bobrowski
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade. Entendendo que a verba honorária é cabível tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstancia em que, ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente, que no caso em comento com fincas no artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intime-se as partes desta decisão, e, para dar prosseguimento ao feito requerendo o de direito. Gurupi, 29 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5252/97

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): José Eustáquio Assis da Silva
 Executado(a): Espólio de João Lisboa da Cruz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 13/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 511/99- Ação de Embargos à Execução
 REQUERENTE: CIA. DE SEGUROS VERA CRUZ S/A
 ADVOGADO: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas, OAB/GO 10.036
 REQUERIDO: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
 ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora (sucumbente) intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia de R\$ 62.264,72 (sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois reais), sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

AUTOS Nº 1.595/05

ACUSADOS: PAULO HENRIQUE ARAUJO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. Prazo de 90 (noventa) dias. Vislumbra o órgão ministerial a existência de contradição na sentença quando da análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal dos dois delitos, e a fixação da pena-base respectiva para cada um deles. Assevera que a pena-base a ser fixada em cada um dos delitos de furto deveria ter sido diversa, por entender que a circunstância judicial concernente às consequências do crime foi considerada de maneira negativa no que se refere ao furto ocorrido no dia 22/12/00, razão pela qual sustenta que a pena do delito em comento merece maior exasperação. Razão assiste ao Ministério Público neste tocante, haja vista que o delito de furto ocorrido no dia 22/12/00 merece maior exasperação de pena que o delito de furto ocorrido no dia 09/01/01, por serem desfavoráveis ao acusado às consequências do crime naquele furto. Assim, passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: **Com relação ao furto ocorrido no dia 22/12/2000:** A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. Quanto aos antecedentes, verifica-se que o acusado possui um registro nesta Vara Criminal pela prática do delito de receptação, conforme demonstrado nas certidões de fls. 144/145 e 177/178. Personalidade com certa tendência à criminalidade. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos são os próprios dos crimes de furto, ou seja, desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas são desfavoráveis ao acusado, vez que a vítima teve a porta de sua residência arrombada pela ação do acusado, sofrendo prejuízo patrimonial. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (22/12/2000), a qual mantenho em definitivo, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **No tocante ao crime de furto ocorrido no dia 09/01/2001:** A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. Quanto aos antecedentes, verifica-se que o acusado possui um registro nesta Vara Criminal pela prática do delito de receptação, conforme demonstrado nas certidões de fls. 144/145 e 177/178. Personalidade com certa tendência à criminalidade. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos são os próprios dos crimes de furto, ou seja, desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (09/01/2001), a qual mantenho em definitivo, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de dois delitos de furto, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares diversos, aplico a pena mais grave, qual seja, 03 (três) anos, aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no

bojo da fundamentação, ficando o acusado **definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado.** Intimem-se. Gurupi, 28 de outubro de 2009. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS N.º: 2009.0003.4784-6/0

Acusado: REGIO PERREIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado RÉGIO PEREIRA MARTINS como incurso nas penas do art. 342, § 1º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de prestar depoimento em contrariedade à verdade. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores, conforme demonstrado nas certidões de fls. 22 e 25. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime são normais ao tipo. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo que se constitui em causa especial de aumento de pena, qual seja, crime cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. As consequências são normais ao tipo. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a Administração da Justiça. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (19/01/09). Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no § 1º do art. 342 do Código Penal, porque o crime foi cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal. Destarte, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ficando o acusado **definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime aberto**. Deixo de conceder sursis, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, estando ele em lugar incerto e não sabido. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 06 de abril de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrivão Judicial Substituto, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º: 1.595/05

Acusado: PAULO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias. Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, **condeno** o acusado PAULO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71 (crime continuado – por duas vezes), ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: **Com relação ao furto ocorrido no dia 22/12/2000:** A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo certo que ele desde a sua adolescência vem se envolvendo em práticas ilícitas, conforme demonstrado na certidão de fls. 144/145. Personalidade voltada à criminalidade. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos são os próprios dos crimes de furto, ou seja, desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas são desfavoráveis ao acusado, vez que a vítima teve a porta de sua residência arrombada pela ação do acusado. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (22/12/2000), a qual mantenho em definitivo, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **No tocante ao crime de furto ocorrido no dia 09/01/2001:** A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo certo que ele desde a sua adolescência vem se envolvendo em práticas ilícitas, conforme demonstrado na certidão de fls. 144/145. Personalidade voltada à criminalidade. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos são os próprios dos crimes de furto, ou seja, desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (09/01/2001), a qual mantenho em definitivo, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de dois delitos de furto, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares idênticos, aplico apenas uma das penas privativas de liberdade, aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado **definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado.** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime aberto**. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, por entender que a culpabilidade, os antecedentes, os motivos e personalidade do acusado não são indicativos de que tal medida seja a socialmente adequada. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Isento o sentenciado do

pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 14 de setembro de 2009. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0005.6957-1

REQUERENTE/ACUSADO(S): DIVINEY FLATENO NUNES

VITIMA: FÉ PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 304, Caput, do Código Penal.

ADVOGADO(A)(S): WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1999-B

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais nos autos em epigrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0009.2724-0/0

Requerente/Acusado: MARCOS RAMOS DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indefiro** o pedido de fls. 02/08, mantendo Marcos Ramos da Cruz na prisão em que se encontra. Intimem-se. Gurupi, 04 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0008.6227-9/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: A. G.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Embargado (a): G. R. DE P. G.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775 e Dr. TARCISIO DE PINA BANDEIRA - OAB/GO n.º 12.464

Objeto: Intimação do advogado da parte embargante para regularizar o pólo ativo da ação e do despacho proferido às fls. 127 v.º. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido às fls. 127. Gpi., 06.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0004.3267-5/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerentes: MARIA DE LUCIA GOMES ROQUE ALVES E OUTROS

Espólio de GENTIL ALVES

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. JOSE FAGNER ROQUE ALVES, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epigrafe. DESPACHO: "Cite-se o herdeiro não representado via edital conforme requerido às fls. 04. Cumpra-se. Gpi., 26.09.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.8162-3 – COBRANÇA

Requerente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

Requerido: MANOEL AIRES MARTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 8:30h, Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5662-3 – COBRANÇA

Requerente: GILMAR LUZ DE SOUZA

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Requerido: ROSIMER APARECIDA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 9:00h Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8081-3 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: RAFAEL SARAIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 9:30h Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.0536-6 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: LEIDAYANE PEREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 10h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.0533-1 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: SINDILA PINTO TELES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 10:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8082-1 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: ESMERALDA BARROS SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 13:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.0532-3 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: AMANDA SILVA FERREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 14h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8079-1 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: MARIA CRISTINA DE SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 14:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8080-5 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: CRICIELE RIBERIO DA COSTA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 15:00h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.0534-0 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: WILLIANS DE SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 15:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.0537-4 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: ANA RITA LIRA DOS REIS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 16:00h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8084-8 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: MARILZA PEREIRA PONTES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 16:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8085-6 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: ALINNE DIAS DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 17:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8087-2 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: MARLY ALVES DE SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 17h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3103-1 – COBRANÇA

Requerente: GOL TINTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA
 Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
 Requerido: CONSTRUTORA REDIAL LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 9:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3102-3 – COBRANÇA

Requerente: GOL TINTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA
 Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
 Requerido: ALMIRO DE SOUZA POVOA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 8h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5658-5 – COBRANÇA

Requerente: JOAQUIM FURTUNATO LIMA
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
 Requerido: BRASIL BIONERGÉTICA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 10h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5617-8 – COBRANÇA

Requerente: BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRES. LTDA
 Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ
 Requerido: WAGNER BATISTA DE ARAÚJO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 13:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5656-9 – COBRANÇA

Requerente: MARCIANO MENDES FERREIRA
 Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128
 Requerido: JOSE GONÇALVES DOS REIS NETO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 14h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5723-9 – COBRANÇA

Requerente: MAGDAL BARBOZ DE ARAUJO
 Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
 Requerido: WAGNER ALVES CRUZEIRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 14:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0001.9282-8 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS ANNE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA-ME
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: FERNANDA BARBOSA BARBALHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 15h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3010-8 – COBRANÇA

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: ADILSON RODRIGUES NETO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 15:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3009-4 – COBRANÇA

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: MARCIO BOTELHO DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 16h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3005-1 – COBRANÇA

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: PRIMO FURONO JUNIOR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 16:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3007-8 – COBRANÇA

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: FERNANDA OLIVEIRA DO CARMO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 17h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3008-6 – COBRANÇA

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: MARIA DIVINA COSTA RIBEIRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 1 de dezembro de 2011, às 17:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0002.7923-0 – COBRANÇA

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: MARIA CONCEIÇÃO CARNEIRO SALES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de dezembro de 2011, às 9h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.1745-4 – COBRANÇA

Requerente: ANA JOSELHA JAKUES CORDEIRO RIBEIRO
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: LOANA DE TAL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de dezembro de 2011, às 9:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3114-7 – COBRANÇA

Requerente: WALDIR VITAMAR CERUTTI
Advogados: DR. IBANOR OLIVEIRA OAB TO 128
Requerido: SERGIO MORAIS ANTUNES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de dezembro de 2011, às 10h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8192-5 – COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: R E M ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 17h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5618-6 – COBRANÇA

Requerente: MASTER LABORATÓRIO CLÍNICO-ME
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905
Requerido: CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 17:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0002.7922-2 – COBRANÇA

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: JOANA PEREIRA ARAUJO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de dezembro de 2011, às 10:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2010.0009.9074-3 – COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E.
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: KARLA DE ALMEIDA E SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 15:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2010.0006.3088-4 – COBRANÇA

Requerente: IRON MARTINS LISBOA
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Requerido: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de dezembro de 2011, às 13h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2010.0009.9875-1 – COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E.
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: FERNANDO NEIVA ROSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 16:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2010.0009.9873-5 – COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E.
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: WASHINGTON LIMA SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de dezembro de 2011, às 16:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8074-0 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OB TO 2329
Requerido: EDILENE ARAUJO RIBEIRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 8h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0000.4540-0 – COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: SOLANGE DE QUEIROZ SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 15h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2010.0000.5952-6 – COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: CARLOS ANDRÉ ALVES DE MACEDO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 8:00h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3090-6 – COBRANÇA

Requerente: IRON MARTINS LISBOA
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Requerido: WILSON BELIZARIO SANTANA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: IRANI DA SILVA S BELIZARIO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 8:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8073-2 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: DELMA SOUZA SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 8:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.0535-8 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: JOANA DARK DE CARVALHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 09:00hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0000.4544-2 – COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8077-5 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: SOLANGE CELEDONIO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 09:30hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3033-7 – COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: FRANCISCO BARREIRA CUNHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3031-0 – COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: GENTIL GOMES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3029-9 – COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: MARGARETE BASTOS OLIVEIRA DE GODOI
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3030-2 – COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: JOMAR CARNEIRO SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 17:30hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8078-3 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: VÂNIA PINTO DIAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 10:00hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0001.0873-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLAUDIO ALEX VIEIRA
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: PONTO FRIO.COM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de novembro de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 26 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8088-0 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: FABIANA DE ASSUNÇÃO SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 10:30hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8086-4 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: ELIANE SILVA SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 13:00hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8083-0 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: WANESSA FERREIRA ROCHA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0001.0917-3 – COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: MARIANA LISTA DO CARMO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0005.2713-7 - COBRANÇA

Requerente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: CADASTRO NACIONAL INFORMAÇÕES SE SERVIÇOS - CNIS
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 Requerido: BRADESCO SEGURO S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo em relação a 1ª Reclamada e julgo extinto o processo, e com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo civil, homologo por sentença a desistência em relação a 2ª Reclamada e julgo extinto o processo sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se. Desmarque-se audiência uma de conciliação e julgamento já designada. Gurupi-TO, 01 de setembro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0005.2657-2 - REPARAÇÃO

Requerente: SOLON DAVID DE SOUSA
 Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
 Requerido: FACULDADE DO OESTE BAIANO - FASB
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 15:40hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2007.0007.4845-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SUZETE FARIAS LEITE
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
 Requerido: TIKIN DE GENTE MODA INFANTO-JUVENIL
 Advogados: DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada a se manifestar sobre a petição juntada à fl. 124, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 08 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.4989-7 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: EDERSON LIMA DO NASCIMENTO
 Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
 Requerido: LUIZ CARVALHO SOARES
 Advogados: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337
 Requerido: GILDÁSIO JOSÉ DOS SANTOS
 Advogados: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito por falta de interesse das partes. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 3 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0009.2585-0**

Ação: PENAL
 Comarca Origem: RIO VERDE - GO
 Processo Origem: 296037132010809
 Finalidade: INQUIRIÇÃO
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu: DHOUGLAS CUNHA REZENDE
 Advogada: MIRELLE GONSALEZ MACIEL (OAB/GO 25323)
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 11-10-2011, às 15h40min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 04-10-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.2106-9 AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: VICENTE PEIXOTO DE ANDRADE
 Advogado: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486
 Requerido: ELIZETE GONÇALVES DA SILVA, JOSÉ SOARES DE SOUZA, RAUL SOARES DA SILVA, MARILENE COELHO MORAES DE LIMA E BANCO DA AMAZONIA S/A- AGENCIA DE PEDRO AFONSO-TO.
 Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B E DR. LOURENCO MARTINS DA SILVA OAB/TO 173-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 88: Expeça-se carta precatória para citação de ELIZETE GONÇALVES DA SILVA no endereço indicado a fl. 83. Oficie-se ao cartório eleitoral local solicitando o endereço dos demais réus não localizados. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0010.5918-8 AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MARCELA BERTAMONI SILVA
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223, DRA. JAIANA MILHOMENS GONÇALVES OAB/TO 426-E, DR. RÔGER DE MELLO OTTANÁ
 Requerido: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO.
 Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334 E DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB/PA 11.703
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.87: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **10.11.2011 às 8h30min.** Com fulcro no artigo 407 do CPC, fixo em 20(vinte) dias o prazo para apresentação da relação de testemunhas. Intimem-se as partes, testemunhas e Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS N. 2009.0003.0798-4

Requerente: Município de Recursolândia-TO
 Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998, Lilian Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1974, Eptácio Brandão Lopes Filho, OABTO 2971
 Requerido: Lazaro Lino de Almeida,
 Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto, OABTO 906
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS 78. Considerando o pedido de perícia requerida pelo Município/embarcante e, tendo em vista a informação do Instituto de Criminalística, designo a data de **21.11.2011 às 14horas** para a realização da perícia grafotécnica. Esclareço às partes que a coleta do material grafotécnico deverá ser feita no cartório de notas de Recursolândia, no qual está arquivado o cartão de autógrafa do Prefeito falecido e, desde já, informo que as despesas com o deslocamento do perito são de responsabilidade exclusiva da parte que requereu a perícia, ou seja, o Município de Recursolândia. Asseguro à parte adversa o direito de, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho do instituto de criminalística. Oficie-se ao Instituto de Criminalística, comunicando-lhe o inteiro teor desta decisão, requisitando o envio do perito grafotécnico ao local supramencionado. O ofício deverá constar, também, a informação de que as despesas com o deslocamento do perito serão custeadas previamente pelo Município de Recursolândia. Intimem-se. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Arióstenis Guimarães, Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0821-2 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 Advogado: DRA. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972
 Requerido: IRANIZIO OLIVEIRA DA FONSECA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 52: Intime-se a autora para: 1) indicar o valor atualizado da dívida; 2) viabilizar o cumprimento da liminar, apresentando a pessoa que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo, vez que não há depósito público na Comarca. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.2097-6 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMG/ S/A
 Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
 Requerido: FÁBIO RIBEIRO DA ROCHA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 60: Intime-se a autora para indicar o endereço atualizado do réu. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Intimação da Parte Requerida****AUTOS: Nº 2010.0002.2234-6/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: ADÃO CARVALHO DOS SANTOS
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA –DRA. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
 Requerido: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
 Advogada: DEFESOR PÚBLICO-DR. ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
 SENTENÇA: "(...)**POSTO ISSO**, com fulcro nos artigos alhures referidos, aplicados à luz da Emenda Constitucional nº 66/2010 e de conformidade com o Parecer Ministerial, como também do Princípio da Instrumentalidade das Formas e força normativa da Constituição Federal **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL**, conseqüência, DECRETO O DIVÓRCIO do requerente **ADÃO CARVALHO DOS SANTOS** e da requerida **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído.

Defiro justiça gratuita. P.R.I. Expeça-se os competentes Mandados de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Babaçulândia-TO. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Itaguatins, 11 de julho de 2.011. **José Carlos Ferreira Machado**, Juiz de Direito”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.3614-7 (4.700/10)

Ação: Despejo Por Falta de Pagamento
Requerente: Ângela Maria da Silva Luz
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: Engevix Engenharia S/A

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas finais pela parte autora, honorários na forma acordada. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 30/setembro/2011. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito - em substituição automática."

AUTOS Nº: 2008.0004.6572-7 (4160/08)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DAMASCENO LIMA
ADVOGADO: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
ADVOGADO: DR. DANIEL VILAS BOA DE LACERDA
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Ficam as partes intimadas para comparecerem na Junta Medica do Poder Judiciário para realização da perícia na data de 05/12/2011, às 9:00 horas".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4470/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4793-3/0)

Requerente: RUBERVAL ALVES DA FONSECA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: CERTO – CERÂMICA TOCANTINS LTDA - ME
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4425/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5477-3/0)

Requerente: DORIENE CARNEIRO DA COSTA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a) Condenar a reclamada Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A a pagar para a parte autora Doriene Carneiro da Costa, a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros e correção monetária a partir do arbitramento, conforme Enunciado 18, das Turmas Recursais deste Estado. b) Declarar a inexistência da dívida apontada nos cadastros de Restrição ao Crédito: contrato de financiamento nº 2001.4023.619000, no valor de R\$4.911,27 (quatro mil, novecentos e onze reais e vinte e sete centavos). c) Determinar que a reclamada promova a baixa da restrição do nome da parte autora perante o rol dos inadimplentes, referente ao contrato de financiamento nº 2001.4023.619000, no valor de R\$4.911,27 (quatro mil, novecentos e onze reais e vinte e sete centavos), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, caso ainda não o tenha feito, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4627/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4556-0/0)

Requerente: ANTONIA GALVÃO DA SILVA
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar a parte autora a quantia de R\$5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante de 40 salários mínimos (total de R\$21.800,00) vigentes à época da data do ajuizamento da ação (R\$545,00), devido a perda de mobilidade de um segmento da coluna vertebral, mais correção monetária da propositura da ação, uma vez que já foi considerado o salário mínimo vigente na data do ajuizamento, e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 23 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4535/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7338-1/0)

Requerente: SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Júlio Cesar de Medeiros
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar, ao autor a quantia de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), mais correção monetária contada da data do ajuizamento da ação e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4496/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5552-3/0)

Requerente: OTAVIO DE SOUSA MILHOMEM
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), acrescida de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação, cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4548/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5932-4/0)

Requerente: ODALIA ALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a) Condenar a reclamada Banco Bradesco S/A, a pagar para a parte autora Odalia Alves dos Santos, a quantia de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais, acrescida de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento, conforme Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. b) Determinar que a requerida promova a baixa da restrição do nome da parte autora no rol dos inadimplentes, referente aos contratos F1009665838196 e 0000965838196, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso já não o tenha feito, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais); c) Declarar a inexistência do débito referente aos contratos F1009665838196 e 0000965838196, nos valores de R\$1.218,90 (mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos) e R\$84,41 (oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4498/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5550-7/0)

Requerente: JENUARIA GRACIA MILHOMEM
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação, cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4448/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4538-8/0)

Requerente: DORIS RAFAEL LEITE DE ARAÚJO
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Requerido: MOTO DIAS ATACADISTA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência, condenar a reclamada a pagar para a parte autora a quantia de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais, acrescida de juros e correção monetária a partir do arbitramento, conforme enunciado 18, das Turmas Recursais deste Estado, e improcedentes os demais pedidos. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4539/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7342-0/0)

Requerente: EZIO ALVES VERAS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4571/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9847-8/0)

Requerente: THOYNS PEREIRA MASCARENHAS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação, cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4573/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9849-4/0)

Requerente: ANTONIO VALADARES CARVALHO FILHO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar, ao

autor a quantia de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), acrescida de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação, cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4628/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4557-8/0)

Requerente: VIDAL DE SOUSA MACHADO
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, com base nos arts. 4º, caput, e 51, inc. III, ambos da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4649/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0876-0/0)

Requerente: MANOEL CONCEIÇÃO SANTANA
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr. Bruno Nogueira de Oliveira
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para, de consequência: a) Condenar a reclamada Brasil Telecom S/A, a pagar para a parte autora Manoel Conceição Santana, a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, acrescida de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento, conforme Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; b) Determinar que a requerida promova a baixa da restrição do nome da parte autora do rol dos inadimplentes, referente ao contrato nº 1124511439, no valor de R\$39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso já não o tenha feito, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), ate o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). c) Declarar a inexistência do débito referente ao contrato nº 1124511439, no valor de R\$34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos). Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 2011.0001.5712-7/0 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MARIA FELIX DE SOUZA DA SILVA
Advogado: Dra. LOURDES OTAVIANA OAB/TO 2384-B
Requerido: ALDEMAR DA SILVA
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 26 de outubro de 2011 às 16h15min, no Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0001.8187-7/0 AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO
Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB/TO 2708B
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido para audiência de Conciliação designada para o dia 26 de outubro de 2011 às 14h30min, no Fórum local.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS: 2011.0010.1740-0/0 – RENDA MENSAL E AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: JENEZIO PEREIRA DE MELO
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: “Cite-se pessoalmente o requerido com vista dos autos, por meio da Procuradoria-Federal para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº. 1.060/50. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal do Estado do Tocantins. Intime-se. Natividade, 28 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0009.0778-9/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FABIO LUIZ MELLER CADORE
Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294, OAB/SP 240.943
Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A
DESPACHO: “Tendo em vista o anunciado em certidão de fls. 413, intime-se a parte embargante para providenciar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Int. Cumpra-se. Natividade, 15 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0008.9593-2/0 – DIVÓRCIO CUMULADA COM AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. C. A. S.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: D. C. S.
DESPACHO: “Intime-se a parte autora pessoalmente, por oficial de justiça para não só tomar conhecimento da certidão de fls. 43, como também para dar impulso ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando o atual endereço do requerido ou requerer o que

entender de direito. Intime-se o patrono da parte autora via DJ. Int. Cumpra-se. Natividade, 16 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5697-3/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: RAMIRA AMARAL RODRIGUES
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: “Defiro o pedido retro de fls. 66 e verso. Intime-se a parte autora para que forneça cópias dos documentos pessoais do suposto instituídos da pensão por morte (CPF e RG). Cumprida as determinações, proceda a Escrivania nos termos da petição de fls. 66-verso. Int. Cumpra-se. Natividade, 16 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0009.9965-0/0 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – AMPARO SOCIAL

Requerente: LUCIMAR PINTO BARBOSA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: “Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pelo requerido a fls. 60/61, intime-se a parte autora para se manifestar sobre aquela no prazo legal. Int. Cumpra-se. Natividade, 16 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0009.0740-1/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: LUCENA CURCINO BISPO
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: PEDRO CURCINO DE OLIVEIRA
DESPACHO: “(...) Compulsando os autos, verifico que o nobre causídico das autoras asseverou em sua exordial, mais precisamente a fls. 04 a seguinte frase “*Leva-se em conta que o requerente tem uma boa situação financeira...*”. Todavia, constato que ao final da peça inicial as requerentes pugnam pela concessão da justiça gratuita. Sendo assim, condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na ‘gratuidade da justiça’ não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas ‘demandas sem riscos’: ou seja, se ganhar, ÓTIMO; se perder, TUDO BEM, pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes ‘que comprovarem insuficiência de recursos’ (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: “*Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária*” (STJ, ^a Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie as autoras a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Int. Natividade, 15 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0009.0801-7/0 – AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
Advogado: DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.974
Requerido: ALBANY NUNES CERQUEIRA
DESPACHO: “Como é sabido, a decisão que recebe a inicial é de pronunciamento resultante de cognição sumária, somente sendo admissível a rejeição liminar da inicial quando evidente a inexistência do ato de improbidade, a improcedência da ação ou a inadequação da via eleita, consoante previsão do artigo 17, §8º, da Lei 8.429/92, que não é hipótese do presente caso. Diante disso, RECEBO a inicial formulada em face de ALBANY NUNES CERQUEIRA, para que seja instaurada a competente ação com a prática dos demais atos processuais em conformidade com o artigo 17, §6º, da Lei n. 8.429/92. Postergo a análise da liminar após a manifestação do Douto representante do Ministério Público. Abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. Em seguida, volvam-me conclusos os autos. Int. Cumpra-se. Natividade, 20 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0006.7003-7/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIS ANTÔNIO CINTRA ROGÉ FERREIRA
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: JOSE CARLOS COELHO LIMA
DESPACHO: “(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora a fls. 40/41 emendou a inicial e atribui ao feito o proveito econômico almejado no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), conforme faz prova contrato de compra e venda em anexo. Todavia, compulsando os autos, averiguo que o requerente não acostou o referido documento supracitado, sendo, portanto, impossível de se convalidar e atribuir à causa o valor apresentado. Portanto, impossível de se convalidar e atribuir à causa o valor apresentado. Portanto, apresenta a parte autora, no prazo legal, o documento descrito com objetivo de ratificar o afirmado. Postergo a análise do pedido de pagamento das

custas judiciais e taxa judiciária ao final da demanda ou a fração de 50% (cinquenta por cento) no início e 50% (cinquenta por cento) ao final, após a juntada do contrato acima mencionado. Int. Cumpra-se. Natividade, 22 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 09/0073096-0 – AGRAVO DE INSTRUMENTO 9345**REF.: AUTOS: 2008.0007.8451-2/0 – COBRANÇA**

Agravante: MULTIGRAIN S/A

Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2.407

Agravado: AURÉLIO JUNG

Advogado: DRA. TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2.144

Advogado: DRA. LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA – OAB/TO 2.270

Advogado: DR. PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA – OAB/TO 496

DESPACHO: "Vistos etc. Nota-se que o agravo de instrumento interposto por Multigrain S/A foi convertido para forma retida, por força da decisão monocrática proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como determinada a remessa dos autos a este Juízo para as providências legais pertinentes. Assim, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intimem-se os agravados para responder, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o artigo 523, §2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada. Apensem-se aos autos principais. Int. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 09/0075202-5 – AGRAVO DE INSTRUMENTO 9572**REF.: AUTOS: 2009.0004.4622-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Agravado: GLEISON ALVES DE MATOS

Advogado: DR. CLEVER DA SILVA – OAB/GO 26.249

DESPACHO: "Vistos etc. Nota-se que o agravo de instrumento interposto por Banco Volkswagen S/A foi convertido para forma retida, por força da decisão monocrática proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como determinada a remessa dos autos a este Juízo para as providências legais pertinentes. Assim, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intimem-se os agravados para responder, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o artigo 523, §2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada. Apensem-se aos autos principais. Int. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 11/0096986-9 – AGRAVO DE INSTRUMENTO 11853**REF.: AUTOS: 2011.0001.3346-5/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Agravante: REGINALDO GONÇALVES ARAÇÃO

Advogado: DR. KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO 4.832-B e OAB/GO 30.139

Agravado: DULCE RODRIGUES DE CERQUEIRA SANTANA

Advogado: DRA. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA – OAB/TO 799

DESPACHO: "Vistos etc. Nota-se que o agravo de instrumento interposto por Reginaldo Gonçalves Araújo foi convertido para forma retida, por força da decisão monocrática proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como determinada a remessa dos autos a este Juízo para as providências legais pertinentes. Assim, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intimem-se os agravados para responder, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o artigo 523, §2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada. Apensem-se aos autos principais. Int. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 11/0096739-4 – AGRAVO DE INSTRUMENTO 11840**REF.: AUTOS: 2010.0007.5774-6/0 – PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

Agravante: LEONARDO SILVA IGLESIAS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Agravado: LUCIMARI CAMARGO IGLESIAS E OUTRA

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B

Advogado: DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3.987

DESPACHO: "Vistos etc. Nota-se que o agravo de instrumento interposto pelo Leonardo Silva Iglesias foi convertido para forma retida, por força da decisão monocrática proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como determinada a remessa dos autos a este Juízo para as providências legais pertinentes. Assim, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intimem-se os agravados para responder, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o artigo 523, §2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada. Apensem-se aos autos principais. Int. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0002.3352-4/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **AGNALDO CARDOSO DOS SANTOS** em face de **JOVANTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, casada, aposentada, natural de Natividade-TO, filha de José Cardoso de Matos e Maria Sergio da Cunha, residente e domiciliada na Rua José Hermano, s/n., quadra 18, lote 16, Setor Jardim Serrano, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **JOVANTINA CARDOSO DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. **AGNALDO CARDOSO DOS SANTOS**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0010.9706-5/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: F. DE A. F. L.

Advogado: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB/TO 1.023

SENTENÇA: "Diante do requerido pelo Representante Ministerial HOMOLOGO a presente desistência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Sai as partes intimadas da presente sentença. Com o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0002.3128-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: SILVIA VALERIA DA SILVA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto e em face da comprovada COISA JULGADA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, incisos V, c/c parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita concedida a fls. 21. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Natividade, 31 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0005.0247-9/0 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO C/C AMPARO ASSISTENCIAL AO INVÁLIDO**

Requerente: GENILTON CURSINO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 78.

AUTOS: 2007.0005.6588-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA DE JESUS RODRIGUES LIMA

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 80/81.

AUTOS: 2008.0007.4113-9/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: GERALDINA JOSE GOMES

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 77.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0008.5628-0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: MARLON BARIANI MACEDO e EDINALDO DE JESUS MOURA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida a fls. 137/144 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão estatal para condenar **MARLON BARIANI MACEDO e EDINALDO DE JESUS MOURA** à pena de **02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa**, a qual **substituo por duas restritivas de direito**, quais sejam, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, bem como ao pagamento de 10 dias-multa, como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV do Código Penal. Na hipótese de conversão da pena restritiva de direito (artigo 44, parágrafo 4º do Código Penal), será observada a pena privativa de liberdade acima explicitada. Com o trânsito em julgado, lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. P.R.I.C. Natividade, 6 de outubro de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.0000.0439-0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GILSON SAMPAIO BASTOS, vulgo "GIL"

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho de fls. 105 proferida nos autos de ação penal supramencionados, que designa audiência admonitória para o dia 25 de outubro de 2011, às 10h30, a realizar-se no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2011.0009.0790-8- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEONEL DÁVILA

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão de fls. 91 proferida nos autos de ação penal supramencionados, que designa audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2011, às 9h, a realizar-se no Edifício do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: EUDES FERREIRA DA LUZ

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº 2009.0004.4620-8**, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **EUDES FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, companheiro, comerciante, natural de Paraíso-TO, filho de Luiz Rodrigues da Luz e Domingas Ferreira da Luz, atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do **Art. 121, § 2º, inciso IV c/c Art. 29, na forma do Art. 69; Art. 211 c/c Art. 29, todos do CP**, conforme consta da denúncia de fls. 03/06, que pelo presente fica este citado do seu inteiro teor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2010.0011.6981-3**

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: FLORENILSON VIEIRA COSTA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

REQUERIDO: ITAU SEGURO DE AUTOMÓVEL E RESIDÊNCIA

DESPACHO: "Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2011, às 14:50 horas. Cite-se e intime-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 74/2011**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0001.4643-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSILVA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Edilaine de Castro Vaz OAB/TO 2346

Requerido: BANCO BRADESCO S/A ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/779-A; Paulo Antônio Rossi Junior OAB/TO 3661-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante da certidão de fls. 154, em face da ausência de manifestação do Executado, expeça-se alvará, colhendo-se manifestação do Exequente, nos termos do artigo 709, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0002.3548-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO FAVA FIGUEIRA

Advogado: Leandro Finelli Horta Viana OAB/TO 2135-A; Marcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO 1655

Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo OAB/TO 797; Sérgio Rodrigues do Vale OAB/TO 547

INTIMAÇÃO: Apresente a parte Requerida, no prazo legal, contrarrazões ao recurso interposto, constante às fls. 300/309.

Autos nº: 2009.0008.3289-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NEI AMILTON MENARIM

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Requerido: OSVALDO PIMENTA LIMA

Advogado: Hugo Moura OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: Providencie o Exequente a publicação do Edital de intimação expedido nos autos.

Autos nº: 2010.0002.1135-2/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: BENEDITO APARECIDO DA SILVA

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392; Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Requerido: OESTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Trata-se de pedido de reconsideração de parte da decisão de fls. 26/30 que deferiu a antecipação da tutela para a sustação do protesto condicionando à prestação de causão. Por relevantes os fundamentos expostos pela parte e considerando, ainda, que houve o deferimento da assistência judiciária gratuita, entendo por reconsiderar a decisão neste quesito, liberando a parte da prestação de causão. Cumpra-se os demais termos da decisão com a citação do requerido. Intimem-se. Palmas, 12 de março de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0002.7448-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: BENEDITO APARECIDO DA SILVA

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392; Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Requerido: OESTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o AR para citação devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0005.4862-4/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030

Requerido: RITA DE CASSIA COELHO DE MOURA E OUTROS.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fls. 71/72, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0005.7836-1/0 – MONITÓRIA

Requerente: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: Andréia Lima OAB/DF 24508; Andreza Oliveira Sousa OAB/MG 98265

Requerido: ISAIAS VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fls. 41/42, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0005.8253-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: HAMILTON AGUIAR DO CARMO

Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A

Requerido: SERASA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pedido de assistência judiciária gratuita nos termos do artigo 4º, da lei nº 1060/50. Palmas, 20 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0005.8558-9/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ALEX FERREIRA TAVARES

Advogado: César Floriano de Camargo OAB/PR 50350

Requerido: BANCO ITAUSEASING S.A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial, inclusive a consignação do valores na forma pretendida pelo autor. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, já que presentes os requisitos legais. Cite-se a pessoa jurídica requerida para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Palmas, 12 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0005.8615-1/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ALDRIN CORREA BATISTA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405; Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial, inclusive a consignação do valores referentes às parcelas vincendas na forma pretendida. Presentes os requisitos legais, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa jurídica requerida para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0006.2368-5/0- COBRANÇA

Requerente: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Antônio José de Toledo Leme OAB/TO 656/TO

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Julio Cesar de Medeiros OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 46/119.

Autos nº: 2010.0006.5010-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: M G WANDERMUREM

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 34/36 devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0006.5019-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: ROSELIANE PEREIRA AMARAL

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a manifestação da parte requerida constante às fls. 48/148.

Autos nº: 2010.0006.5860-8/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: NEUSA HELENA DE CASTRO

Advogado: Elizabeth Alves Lopes OAB/TO 3282

Requerido: ELPIDIO SOUSA REIS FILHO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, JULGO PROCEDENTE a ação para: a) DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO e o conseqüente DESPEJO do Requerido do imóvel situado na Quadra 60, Lote 18, Jardim Aurenly IV, nesta Capital. Por oportuno, CONCEDO AO RÉU O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para a desocupação voluntária do imóvel, contados da notificação ou intimação desta sentença, nos termos dos artigos 9º, inciso III, 62, inciso I, e 63, § 1º, alínea "a", todos da Lei nº. 8.245/91; b) CONDENAR o Réu ao pagamento dos valores dos aluguéis atrasados, até a efetiva desocupação e entrega das chaves do imóvel locado; c) CONDENAR o Demandado ao pagamento das contas de água e energia elétrica correspondentes ao período da locação,

ou transferi-las para o seu nome, retirando este encargo da Autora junto às concessionárias dos citados serviços públicos; e d) CONDENAR o Requerido, também, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor apurado na liquidação da sentença. Ultrapassado o prazo para desocupação voluntária, contados da notificação ou intimação desta sentença, sem o cumprimento voluntário da ordem, nos termos do artigo 65, da Lei nº. 8.245/91, DETERMINO A DESOCUPAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL, por 02 (dois) Oficiais de Justiça, com emprego de força policial, consoante disposição do artigo 661, do Código de Processo Civil. Se necessário, AUTORIZO o arrombamento. Neste caso, se o Réu não retirar seus bens móveis do prédio, desde logo nomeio como depositário dos mesmos a própria Autora, a teor do que dispõe o artigo 65 e §§, da Lei nº. 8.245/91. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, contado da publicação da sentença, e não havendo requerimento da parte interessada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0006.6412-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626

Requerido: CINTIA DANIELE CORREIA CAVALCANTI

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o mandado de Busca e Apreensão de fls. 33/36, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0006.8795-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony Vieira da Conceição OAB/TO 4093; Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: WHANY LEONARDO GOMIDE

Advogado: Ricardo Di Manoel Caiada OAB/GO 31.437; Pedro Henrique Teixeira Jales OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte Autora, no prazo legal, sobre a documentação juntada.

Autos nº: 2010.0006.8928-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: VIA COMERCIO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP E VANDER BASTOS DI MOURA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Suspendo o processo, pelo prazo de 01 (um) ano. Arquivem-se provisoriamente os autos, dando-se baixa no Boletim Mensal de Estatística. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0007.3873-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: VILDON ALVES DOS REIS

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o advogado, Dr. Fabrício Gomes, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.350, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento procuratório com poderes para transigir, outorgado pelo banco requerido. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0007.3923-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARY STELA MULLHER

Advogado: Emanuela Lima Mesquita Evangelista OAB/TO 4280; Adriano Freitas Camapum Vasconcelos OAB/TO 4424

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: José Pereira de Amorim OAB/TO 790; Ana Paula Inhan Rocha Bissolli OAB/MG 82.175

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 47/79.

Autos nº: 2010.0007.7279-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: EDNA DIAS DOS SANTOS

Advogado: Wiliams Alencar Coelho OAB/TO 2359

Requerido: JUDISON ROSA DE OLIVEIRA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, em não apresentando os requisitos indispensáveis para o deferimento da liminar, nos termos do artigo 924, do Código de Processo Civil, uma vez que o esbulho teria ocorrido há mais de ano e dia, INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA. Intimem-se partes, com a advertência prevista no artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0007.7446-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/4626

Requerido: JULIO SOARES LACERDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte Autora para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 24 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0007.7453-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626

Requerido: MARIA JOSINA LIMA DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 24 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0007.7467-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626

Requerido: MARIA ELIZANGELA DOMINGOS BARBOSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 24 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0007.7473/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521

Requerido: ALBERICO PAULINERY BARBOSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 24 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0007.7479-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626

Requerido: EURIPEDES SEBASTIÃO MARTINS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 24 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0007.8511-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: ANA CECÍLIA MACHADO CATAPAN

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Observo que a quantia pendente indicada na inicial (fl.03) pela parte requerente é diversa daquele constante nos cálculos apresentados à fl.06. Portanto, intime-se para proceder à emenda ou apresentação de cálculos correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 282, 283 e 284 do CPC. Palmas, 23 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0007.8579-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: REGISGLEUBE EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Juares Rigol da Silva OAB/TO 606; Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, determino a a Autora seja intimada para, no prazo de lei, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, de acordo com o artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0002.3711-2 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GENESIO DA MOTA BARROS

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de consignação, devendo o autor efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso. Cite-se a parte requerida para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados). Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto. "

AUTOS Nº: 2010.0001.5458-8 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS E MAURO RIBAS

REQUERIDO: FRANCSILANE ROSA MEDEIROS JUBE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Providenciar a parte requerente a retirada e encaminhamento da Carta Precatória para o devido cumprimento na Comarca de Goiânia/GO."

AUTOS Nº: 2007.0003.0481-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DENIA MARTINS DO CARMO

ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: “Intimar as partes que foi designada perícia médica da requerente para 07 de dezembro de 2011, às 10hs, a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário deste Fórum – 2º Piso.”

AUTOS Nº: 2011.0005.8337-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CURVA DE NIVEL E LINGERIE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO e LUANNA CAROLINNE LUSTOSA PARANAGUA
REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A – HDI EMPRESA SEGURA – CURITIBA BANCO E HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 14:30 horas, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária a providência requestada, conforme autoriza o art. 330 do CPC. Palmas- TO, 26 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0008.5881-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KEDSON BARBOSA MACEDO
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO E CHARLLES PITA DE ARRUDA
REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES E CERAMICA SANTA RITA LTDA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “(...) Denego, por isso, a o pleito antecipatório determinando por ora, seja o requerido citado sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Palmas, 19 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.1223-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: João Abílio

Advogado(a)(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1.794, Dra. Lycia Cristina Smith Veloso – OAB/TO 1.795

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu João Abílio, os Drs. Airton Jorge de Castro Veloso e Lycia Cristina Smith Veloso, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 11 de outubro de 2011, às 14h00min., Palmas-TO, 6 de outubro de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2007.0005.1249-2/0; seguindo trecho da sentença: **“ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Tuntum –MA, com 19 anos de idade à época dos fatos, filho de José Ribamar da Silva e Adalgisa dos Santos Silva, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal, sob a imputação de ter tentando, no dia 20 de Fevereiro 2002, obter para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, com induzimento a erro, mediante meio fraudulento... Destarte, com fulcro no artigo 61 do CPP e artigos 107, inciso IV, 109 e 115, todos do CP., reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos nos presentes autos...” Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 6 de outubro de 2011. Eu ____, Herculina da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

SENTENÇA

Autos: 2007.0006.1903-3/0 – Ação Penal

Acusado(s): François Xavier Sovi

Advogado(a)(s): Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541, Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

SENTENÇA: “FRANÇOIS XAVIER SOVI, estrangeiro de Benim, casado, professor, nascido aos 02 de dezembro de 1.959, filho de Prosper Sovi e de Cecile Aihaou, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro,...

Destarte, com fulcro no artigo 61 do CPP e artigos 107, inciso IV, 109 e 110, todos do CP., reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos nos presentes autos. Do mesmo modo, fica extinta a pretensão de execução da pena acessória, por força do artigo 109, parágrafo único do Código Penal...” Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

NOTIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0008.2659-2/0

Ação: PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

FINALIDADE: NOTIFICA o Sr. WELTON DOURADO SANTANA, vulgo “Branquelo”, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 25/08/1981, filho de Antônio Dourado Rocha e Raimunda Gonzaga Santana, para que no prazo de 10 dias, apresente defesa preliminar.

DESPACHO: Embora não haja previsão legal para a notificação editalícia do réu, para a apresentação da defesa prévia, o deferimento desse pleito não causa nenhuma nulidade, até porque amplia os limites da defesa. Sendo assim, determino que se notifique o acusado Welton Dourado Santana, via edital, para, em 10 dias, apresentar defesa preliminar. Decorrido o prazo, sem intimação do acusado, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para os devidos fins. Palmas-TO, 03 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito em substituição automática.

NOTIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0008.2661-4/0

Ação: PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: MARIELTON DA SILVA FREITAS E OUTROS

FINALIDADE: NOTIFICA o Sr. WELTON DOURADO SANTANA, vulgo “Branquelo”, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/08/1976, filho de Antônio Dourado Rocha e Raimunda Gonzaga Santana, para que no prazo de 10 dias, apresente defesa preliminar.

DESPACHO: Embora não haja previsão legal para a notificação editalícia do réu, para a apresentação da defesa prévia, o deferimento desse pleito não causa nenhuma nulidade, até porque amplia os limites da defesa. Sendo assim, determino que se notifique o acusado Welton Dourado Santana, via edital, para, em 10 dias, apresentar defesa preliminar. Decorrido o prazo, sem intimação do acusado, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para os devidos fins. Palmas-TO, 03 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito em substituição automática.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2009.0011.8913-6/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: NILVA PEREIRA DA SILVA E JOSEANE AMÉRICA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO por este edital de JOSEANE AMÉRICA DA SILVA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Modificação de Guarda, Autos nº 2009.0005.3794-7/0, para comparecer à audiência de justificação e inquirição de testemunhas designada para o dia 14 de dezembro de 2011, às 14h30min., podendo vir acompanhada por testemunhas, a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de outubro de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 5002452-46.2011.827.2729

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA GRACIOSA GONÇALVES

Requerido: BENJAMIN GONÇALVES NETO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de BENJAMIN GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, filho de Manuel Benjamin Gonçalves de Lima e Alda Vieira Barros, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de outubro de 2011.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0007.8269-4/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.P. de P.F.T representada por S.de P.F.T

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO 2.664-B.

Requerido: M.F.T

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme, OAB/TO n.º 656

INTIMAÇÃO: “No caso em apreço, analisando a impugnação de fls. 27/40, não vislumbro qualquer relevância nos fundamentos adotados pelo executado/impugnante – “inexigibilidade da execução” e “excesso de execução” -, razão pela qual, ante a falta de que dos requisitos legais, recebo a impugnação ora manejada sem efeito suspensivo. Com fulcro no art. 475-M, §2º, parte final, do CPC, determino o desentranhamento da impugnação de fls. 27/40 e documentos que a instrui (fls. 41/127), devendo tais peças serem autuadas em autos apartados. Após, intime-se a impugnada, através de seu

patrono, para apresentar contestação ao pedido do impugnante, no prazo legal. Formalizada a defesa, ouça-se o Ministério Público, vindo-me em seguida os autos conclusos. Possiga-se o feito executivo. Intime-se a exequente para requerer a medida que lhe aprouve. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da impugnação que serão formados". – Ass. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, nº. 5002110-35.2011.827.2729, que MARCOS AURÉLIO DA SILVA OLIVEIRA move(m) em face de JOSIANE PAULA GOMES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) JOSIANE PAULA GOMES, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 07/07/1978, filha de Felizardo Amâncio Gomes e Gildava Barbosa Gomes, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 04 dia(s) do mês de outubro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0005.8724-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BRUNO DA COSTA BARROS

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Observo que, apesar do pedido de "desistência" formulado pelo autor, foi o requerido quem deu causa à propositura da presente demanda, cujo objeto se perdeu por força da portaria nº 471/10SAMP/ DP. Deste modo, em razão do princípio da causalidade e conforme entendimento do STJ (RESP 200501088691- (764519 RS) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 23.11.2006-p. 223), condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Contudo, em relação às custas processuais, reconheço a extinção da obrigação em virtude da confusão (reunião, em uma única pessoa e na mesma relação jurídica, da qualidade de credor e devedor- artigo 381 do CC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 552/03, 991/03, 944/03, 1012/03, 1033/03, 1043/03, 1036/03, 1058/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: DOMINGOS ALVES DE MELO, CARLOS ALBERTO BATISTA, BRAZ ALVES DA SILVA, MARIA SENHORA BISPO DA SILVA, GEZON BURJACK CIRQUEIRA, GABRIELA S SUARTE, GERALDO DE MESQUITA E SOUSA, DORISVAN ANDRADE SE SOUSA .

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta as obrigações. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve formação da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deveser ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 27 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 826/03, 3623/03, 4394/03, 3517/03, 3515/03, 3510/03, 3508/03, 1901/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, MARIA SANTANA FRANCA, ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSE NICODEMOS OLIVEIRA NUNES, DOMINGA DE SOUZA ARAUJO, ANTONIA MARIA ROCHA DOS SANTOS, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta as obrigações. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve formação da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deveser ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 28 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

AUTOS Nº. 2010.0012.5430-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG

ADVOGADO: ANTONIO CHAVES ABDALA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS - DETRAN

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

LITISCONSORTE: FDL SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA

DESPACHO: "Em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Corte deste Estado, intimem-se as partes a fim de que tomem ciência do efeito suspensivo atribuído à apelação interposta pela Federação Nacional de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0005.8859-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PATRICIA DE ALVARENGA XAVIER

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, Volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0009.7808-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NUBIA DIAS GOMES BATISTA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, além da ausência do perigo da demora, a antecipação da tutela pleiteada contra vedação expressa (art. 7º, § 2º da lei 12.016/2009). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito substituto".

AUTOS Nº. 2010.0002.2781-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AGUIDA DIAS CARVALHO MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, além da ausência do perigo da demora, a antecipação da tutela pleiteada contra vedação expressa (art. 7º, § 2º da lei 12.016/2009). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Sem prejuízo, verifico que o instrumento de mandado firmado pela autora Rosimeire de Almeida Carneiro em favor de seu causídico não contém a qualificação da outorgante, requisito indispensável, conforme inteligência do § 1º, do art. 654, do Código Civil. Assim sendo, intime-se a autora Rosimeire de Almeida Carneiro para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de ser excluída o pólo ativo da presente demanda. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.6258-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MYRIA COELHO ADATI GUIMARÃES

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, além da ausência do perigo da demora, a antecipação da tutela pleiteada contra vedação expressa (art. 7º, § 2º da lei 12.016/2009). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito substituto".

AUTOS Nº. 2010.0011.3766-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EDY RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, além da ausência do perigo da demora, a antecipação da tutela pleiteada contra vedação expressa (art. 7º, § 2º da lei 12.016/2009). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito substituto".

AUTOS Nº. 2010.0002.7269-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSIMEIRE TEREZINHA FERRARI DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, além da ausência do perigo da demora, a antecipação da tutela pleiteada encontra vedação expressa (art. 7º, §2º da lei 12.016/2009). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito substituto".

AUTOS Nº. 2006.0008.6743-8/0

AÇÃO: SUCITAÇÃO DE DÚVIDAS

SUSCITANTE: ISRAEL SIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO:

DECISÃO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, acolho o parecer Ministerial para determinar que os autos sejam remetidos ao Juiz de direito diretor do Foro desta Comarca, para a instrução e julgamento do pleito. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0000.1190-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO ORIONE TOLENTINO LIMA E OUTROS

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, além da ausência do perigo da demora, há vedação expressa (art. 7º, § 2º da lei 12.016/2009) para antecipação dos efeitos da tutela. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela pretendida pela parte requerente. Em regular prosseguimento do feito, Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto".

AUTOS Nº. 2010.0009.5617-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA DE ASSIS MAGALHÃES OLIVEIRA

ADVOGADO: ELI BRAGA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto".

AUTOS Nº. 2004.0001.0424-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES E/ OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA EDUARDA COREDEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se as partes a fim de que se manifestem sobre o resultado da perícia médica (fls. 218/219), no prazo de 10 (dez) dias. Vencido esse prazo, não havendo manifestação das partes, certifique a escrituração e após intimem-se os litigantes a fim de que apresentem memoriais finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Em seguida, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público. Contudo, havendo manifestação acerca da perícia realizada neste feito, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2008.0001.9471-5/0

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: EDSON MARCONI

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GODOY DE AZEVEDO

REQUERIDO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de transação. No mesmo prazo, com o propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Sem prejuízo, oficie-se a Secretaria da Administração do Estado do Tocantins - Superintendência de Gestão de Recursos Humanos - solicitando informações detalhadas acerca da atual composição da remuneração dos servidores ativos ocupando do cargo de professor Assistente III, referência "7", do Quadro Suplementar Transitório da Fundação Universidade do Tocantins-UNITINS, com seus respectivos valores (vencimento básicos e possíveis adicionais tais como gratificações e anuênios), bem como esclareça como se deu a conversão da remuneração do requerente, Sr. Edson Marconi, de vencimento + gratificação de titularidade + anuênio para subsídio, de forma a chegar no atual valor por ele recebido. Após, Volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0003.6041-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SAYNO OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil bem como do art. 7º da Lei Nº. 12.016/09, indefiro o pedido de tutela antecipada, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se o requerido na pessoa do Procurador Geral do Estado, mediante as advertências legais, a fim de que, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0008.5141-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ELIEUSA ALVES DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos autos, em especial quanto a Ação Cominatória Nº. 2008.0010.5432-1/0, que tramitou perante a 2º Vara Cível desta comarca e tem por objeto o mesmo imóvel sobre o qual versa a presente lide. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0005.6265-0/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS- ADRIANO NEVES E OUTRO

REQUERIDO: ROMEU BAUM, JOANA BAUM, HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Forte nesses argumentos, caracterizada a litispendência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, V c/c o art. 301, §§ 2º e 3º, todos do Código de Processo Civil. Ausente qualquer hipótese que possa caracterizar má-fé deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência (REsp 962.265/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, quarta turma, julgado em 14/06/2011, DJe 22/06/2011). Não havendo recurso voluntário, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista a aplicação analógica do art. 19 da Lei 4.717/65 (REsp 1108542/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 19/05/2009, DJe 29/05/2009). Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0007.9495-0/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: HALEX INSTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA E OUTROS

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Forte nesses argumentos, caracterizada a litispendência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos. 267, V c/c o art. 301, §§ 2º e 3º, todos do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno o autor no pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios, pois se quer houve formação da relação processual.Com o trânsito em julgado, rquiem-se os autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0005.6808-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IRINALVA SOUZA BEZERRA

ADVOGADO: ISALN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0006.4746-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIDIANE DAS GRAÇAS BERNADO ALENCAR

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0005.6780-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DANIELA SANTOS DA SILVA CAROLINA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0006.6198-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-ABMTO

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Desse modo, tendo em vista que a autora somente fez requerimento pelo mencionado benefício, sem , contudo comprovar nos autos a real necessidade de sua concessão, ou seja, a impossibilidade de efetivamente arcar com as custas e taxas judiciárias, ou comprovar nos autos a real necessidade de sua concessão, ou seja, a impossibilidade de efetivamente arcar com as custas e despesas processuais, indefiro o pedido de assistência judiciária. Assim sendo, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez)

dias, recolher as devidas custas e taxas judiciárias, ou comprovar a efetiva necessidade do deferimento da assistência judiciária gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0010.7361-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVENTUARIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA-SINJUSTO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Tendo em vista a adoção no rito ordinário na presente demanda, intime-se o autor para juntar aos autos comprovante do recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, requerer assistência judiciária, comprovando a efetiva necessidade de sua concessão, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas-TO, 2- de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0008.9939-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIGMEP- SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANAS DE PALMAS

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “O requerente ingressou com Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela, contudo deixou de recolher as custas judiciárias. Desta feita, intime-se o autor para juntar aos autos comprovante do recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, ou, ainda, requerer assistência judiciária, comprovando a efetiva necessidade de sua concessão, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº. 2010.0002.1232-4/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: GILBERTO APARECIDO BORGES

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

DESPACHO: “Cumpra-se a parte final do despacho proferido na audiência realizada no dia 16 de junho do presente ano (fl. 34). Assim, abram-se vistas dos autos ao autor para que se manifeste acerca do documento juntado a fl. 38, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, vistas ao Ministério Público para sua manifestação. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente por seu advogado, intimadas do ato processual abaixo relacionado;

Carta Precatória nº. 2011.0003.0780-3

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Aparecida de Goiânia - GO.

Ação Declaratória

Nº. origem: 378 - 200800279594

Requerente: Aparecido Viana da Silva

Adv. do Reqte.: Fernando Marques Faustino – OAB/GO. 21.018

Requerido: Supermercado Ideal Ltda

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Fica intimado o requerente através do seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da missiva à origem sem cumprimento, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de folha 23 da referida carta precatória. Tudo de conformidade com o despacho em frente transcrito: “Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 23, intime-se o autor, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu patrono indicado às fls. 17, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e devolva-se a presente carta precatória. Caso contrário, fazer conclusão para análise de seus possíveis requerimentos. Palmas – TO, em 26 de setembro de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2011.0010.2977-7/0.**

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Z. Barbosa Guimarães.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: R. Ferreira da Silva e E. Ferreira da Silva.

Adv.:

DECISÃO: “Assim, determino que o Autor, caso queira, proceda à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC 284). Cumpra-se. Pls. 26/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 07/10/2011. Técnica Judiciária”.

Autos 2011.0009.3201-5/0.

Ação: Anulatória de Registro Civil.

Requerente: Lucas Silva Cassimiro

Advogado (a): Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Juliana Alves da Silva, rep. o menor L.S.C.

Advogado: .

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIII, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado,

para se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre defesa apresentada aos autos. Pls. 07/10/2011. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2010.0001.8355-3

Ação: Cobrança de Honorários advocatícios

Requerente: Flavia Silva Mendanha

Advogado: Flavia Silva Mendanha - OAB-TO 2788

Requerido: Virgínio Fernandes Neto

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Indefiro o pedido de folhas retro, uma vez que já fora prolatada a sentença, em que extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I da Lei 9099/95, tomando-se, portanto, precluso o referido pedido. Cumpra-se a decisão de fl. 50/51. Pls., 13/09/11-Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz Substituto”.

Autos nº. 2007.0006.4647-2

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT

Requerente: Luciane de Moraes Lima

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes - OAB-TO 3493

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: “Fica os advogados das partes, intimados, para manifestarem sobre os novos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial desta Comarca. Prazo 10 dias”.

Autos nº. 2007.0003.8131-2

Ação: Indenização por dano moral e material

Requerente: Adão Aires da Silva

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes - OAB-TO 3493

1º Requerido: Ronaldo Nardelli

Advogado: Jacó Coelho- OAB-TO 3678-A

2º Requerido: Instituto de Olhos de Goiânia

Advogado: Mário Jose de Moura Júnior- OAB-GO 12.915

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do 1º requerido, intimado, para manifestar se tem alguma oposição aos médicos indicados para realização de perícia. Prazo 10 dias”.

Autos nº. 2009.0010.6802-9

Ação: Anulação de negócio jurídico c/c ressarcimento por danos materiais

Requerente: Cristiana Santa Vaz

Advogado: Silvania Pinto de Souza - OAB-TO 4408

Requerido: Editora Abril S/A

Advogado: Jesus Fernandes Fonseca- OAB-TO 2112-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/CUSTAS PROCESSUAIS: “Dispensado o relatório. Decido. E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito, tendo o exequente comunicado (fl. 176) que houve o pagamento do débito objeto do presente feito executivo, resta a este JUÍZO extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC. À contadoria para os cálculos das custas processuais e honorários advocatícios (conforme sumula de julgamento da 2ª Turma Recursal dos JE, fls. 150), intimando, em seqüência, o executado para, em 10 dias, efetuar o pagamento. Caso o prazo transcorra *in albis*, proceda-se conforme CNGC (capítulo 2 seção 5). Certifique-se do transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Pls., 20/09/11-Rodrigo da Silva Perez Araujo. Valor das custas processuais R\$ 240,31”.

Autos nº 2010.0008.9675-4

Ação: Cumprimento de sentença- Indenização

Requerente: Sione Olímpia de Paula Damacena

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-TO 2607

Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira-OAb-TO 265-A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINARIO: “Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre o depósito judicial realizado pelo requerido. Valor de R\$ 8.340,72. Prazo de 10 dias”.

Autos nº 036/06

Ação: Cobrança

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-TO 2607

Requerido: Ednei Ferreira da Silva

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/ATO ORDINARIO: “Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 10 dias”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0011.6642-0/0, requerida por Eliene Cardoso da Silva e interditando Eliane Cardoso da Silva e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 25/08/2011, foi decretada a interdição de Eliane Cardoso da Silva, brasileira, solteira, nascida aos 05/11/1981, filha de Saturnino Cardoso Evangelista e Dailza Felícia da Silva, sendo nomeada sua curadora a Srª. Eleiene Cardoso da Silva, brasileira, solteira, lavradora, portadora do CPF nº 003.091.581-33 e RG n. 684.599 SSP/TO, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Assim, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a decisão liminar de fls. 22/23 que antecipeou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Eliane Cardoso da Silva, brasileira, filha de Dailza Felícia da Silva, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, Eliene Cardoso da Silva, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedido-se certidões. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade,

bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários sucumbenciais por não ter havido resistência. Transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 25/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2011, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.009.0012.7693-4/0.

Natureza da Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Honda S/A.

Advogada: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.

Requerido: Sinuey Coelho Galvão

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada do exequente, Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093, do inteiro teor do despacho exarado nos autos às fls. 36, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de f. 31/32 dos autos de oficiamento ao DETRAN, RECEITA FEDERAL e demais órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, 9c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Diga o autor sobre seu interesse no processo requerendo o que entender de EFETIVAMENTE ÚTIL ao seu andamento; 3 – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho, sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 4 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 27 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Carta Precatória nº 2011.0007.4765-0

Origem: Juízo de Direito da Comarca de São Luis de Montes Belos- GO

Requerente: Damiana Rocha

Advogado: Rebledo Euripedes Vieira de Resende- OAB/GO 2223

Requerido: Espólio de Afonso Praxedes e outros

Adv. Martinês Rodrigues Maciel- OAB/GO 12.292; Zanigrey Ezequiel Filho- OAB/GO 18.580; Célia dos Reis Rezende- OAB/GO nº 4610; Sebastião Maria Sabino- OAB/GO 12953 e Simplicio J. de Sousa Filho- OAB/GO 9120.

Ficam os advogados acima qualificados intimados que a testemunha arrolada para inquirição Denise Mota Fruger não foi encontrada para intimação da audiência designada para dia 23/11/2011.

Autos de Carta Precatória nº 2011.0007.7183-6

Origem: Juízo de Direito da Comarca de Tocantínia- TO.

Requerente: Benedito Eugênio dos Santos

Advogado:

Requerido: Município de Lizarda/TO..

Adv. Epitácio Brandão Lopes- OAB/TO 315-A

Fica o advogado Epitácio Brandão Lopes- OAB/TO 315-A intimado que a testemunha arrolada para inquirição João Paulo Barreira de Sousa não foi encontrada para intimação da audiência designada para dia 23/11/2011.

Autos de Carta Precatória nº 2010.0006.1593-3

Origem: 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marituba-PA

Requerente: Distribuidora Belém de Produtos Alimentícios LTDA

Advogado: nnn

Requerido: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES e GAMA INDUSTRIAL e COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS.

Adv. Maisa Ribeiro de Sousa Lemos - OAB/GO 21.037 e Maria Paula Ferreira Felipe - OAB/GO nº 17.364.

Ficam as advogadas do requerido intimadas que a testemunha arrolada para inquirição Darmi Ferreira Oliveira Júnior não foi encontrada para intimação da audiência designada para dia 24/11/2011.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3130-1/0

Requerente: ADÃO SANCHES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Requerido(a): BV LEASING ARRENDAMENTO MERCATIL S/A

Advogado(a): Dr. CELSO MARCON – OAB-TO 4009-A

Sentença:..Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistente o registro negativo do nome do autor no cadastro do SPC (fl. 10) e condenar a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção

monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito mencionado na declaração de fl. 10 para a baixa da restrição. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de setembro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0001.0819-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEODORO PEREIRA DIAS

Advogada: Dra. DEBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO REVOGANDO A DECISÃO ANTERIOR: DESPACHO: "Tendo em vista que sistematicamente o INSS não comparece as audiências exclusivamente de conciliação, revogo em parte a decisão de fls. 51/52 em que concerne a determinação de tal audiência. Cite-se nos termos da Lei. Paraná, 06.10.2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2011.0001.0488-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEODORO PEREIRA DIAS

Advogada: Dra. DEBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO REVOGANDO A DECISÃO ANTERIOR: DESPACHO: "Tendo em vista que sistematicamente o INSS não comparece as audiências exclusivamente de conciliação, revogo em parte a decisão de fls. 51/52 em que concerne a determinação de tal audiência. Cite-se nos termos da Lei. Paraná, 06.10.2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0009.0608-1

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Augustinho Araújo Conceição

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Regina Coeli Cordeiro Freire

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, faculto a **emenda á inicial**, corrigido o valor da causa, e o recolhimento da diferença das custas processuais, em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). **Após, proceda-se** o apensamento do presente feito aos autos da ação de interdito proibitório nº 2011.0009.0609-0. **Cumpra-se.** Paraná/TO 26 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

Autos nº 2010.0006.0813-9

Ação: Ordinária de Cancelamento de Título de Domínio C/ Com Pedidos de Cancelamento de Matrícula e Registro Imobiliário

Requerente: Antônio José Monteiro

Advogado: Valdeon Roberto Glória OABTO 685-A

Requerido: Hermes Mermoz Rodrigues Vasconcelos

Requerido: Hercules Américo Rodrigues Vasconcelos

Requerido: Intertins – Instituto de Terras do Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Márcio Junho Pires Câmara

Procurador do Estado: Carlos Canrobert Pires

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de regularização do instrumento de procuração, tendo em vista que os procuradores dos Estados integram a advocacia pública, sendo dispensada a prova da qualidade de procurador, pois o seu mandato é legal. Por outro lado, defiro a citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos requeridos Hermes Mermoz Rodrigues Vasconcelos e Hercules Américo Rodrigues Vasconcelos. Depois de efetivada a citação editalícia, transcorrido o prazo, sem que haja manifestação, nos autos, intime-se a Defensora Pública Estadual para funcionar como curadora especial dos requeridos, nos termos do art. 9 II do CPC. Intimem-se. **Cumpra-se.** Paraná/TO 27 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

Autos nº 2010.0009.3048-0

Ação: Declaratória

Requerente: Edson José Camargo

Requerente: Ivone Cardoso de Oliveira

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO 2..607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santo s Pereira Vecchio OAB/GO 21.085-A

Advogado: Manoella Vieira Emerick OAB/SC 24.173

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cuida-se de agravo retido apresentado pela Companhia Energética São Salvador (fls. 502/505), requerendo a reconsideração da decisão de fls. 496. Processo o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se ao agravado para responder, no prazo de 10 dias, nos termos do que dispõe o art. 523, § 2º do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada, bem como para decidir quanto aos pedidos de produção de prova. **Cumpra-se.** Paraná/TO 22 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

2ª Vara Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0006.4700-2**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: VALTER FERREIRA BRITO

ADVOGADO: DR.CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682

REQUERIDO: LEILA PEREIRA DE BRITO – Rep. por sua genitora EDIANA FRANCISCA PEREIRA

DECISÃO: Considerando-se que o requerente não compareceu a audiência, determino seja o mesmo intimado pára manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de a inércia implicar na extinção do processo sem julgamento de mérito. Deixo de aplicar o disposto no artigo 7º da Lei 5.478/68, tendo em vista a inexistência de previsão legal do período de arquivamento, de forma que a adoção de tal dispositivo poderá implicar na eternização do feito no arquivo provisório deste juízo. Intime-se. Paraná, 17/05/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO**Diretoria do Foro****PORTARIA N.º 16/2011.**

O Juiz Milton Lamenha de Siqueira, Diretor do Foro da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Estadual, que disciplina a forma de pagamento custas processuais;

CONSIDERANDO a impertinência em se fazer conclusão de processos sem que tenha sido resolvido a respeito das custas e despesas processuais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.060/50, que disciplina a gratuidade judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade dos processos serem melhor instruídos para que o juiz possa decidir a respeito da gratuidade judiciária;

CONSIDERANDO o fato de que é grande o número de feitos levados à conclusão ao juiz, com pedido de gratuidade judiciária, mas sem a devida documentação;

CONSIDERANDO ainda que para o deferimento de gratuidade judiciária o magistrado considera o valor calculado a título de custas e despesas processuais;

RESOLVE:

Art 1º Sempre que houver pedido de gratuidade judiciária, na forma da Lei 1.060/50 e Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o requerente deverá:

I – fazer pedido expresso na petição inicial;

II – juntar nos autos cálculo das custas e despesas processuais, elaborado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br);

III – instruir o pedido com a declaração de hipossuficiência exigida pelo artigo 4º, §1º, da Lei 1060/50, com assinatura de próprio punho da parte interessada.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma petição inicial será distribuída com inobservância do disposto nos incisos anteriores.

Parágrafo Segundo. Em caso de descumprimento dos incisos anteriores a Sra. escritã providenciará, independente de despacho, a intimação do requerente, através de Diário da Justiça, para correção no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Art. 2º. Todos os processos devem estar **integralmente preparados**, antes da conclusão para julgamento, passando pela Contadoria, para verificação da existência de custas e/ou taxa judiciária devidas, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça.

Parágrafo Primeiro. Nesta oportunidade, a Sra. Contadora deverá observar se a parte requerente pagou, no início da demanda, somente 50% das custas processuais (nos termos do artigo 91 do Código Tributário Estadual), ocasião em que deverá complementá-la quando do cálculo das custas finais.

Parágrafo Segundo. Constatado algum débito, a parte devedora será intimada, pessoalmente, para, no prazo de 48h, efetuar o pagamento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, quando for o caso.

Artigo 3º. Nos processos arquivados provisoriamente e naqueles em tramitação (que tenham como única pendência a cobrança de custas e/ou taxa judiciária), o Juiz ordenará a intimação do devedor, pessoalmente ou via correio, fixando-lhe o prazo de 05(cinco) dias, para efetuar o respectivo pagamento.

Parágrafo Primeiro. O valor total das custas e/ou da taxa judiciária constará do instrumento de intimação e será atualizado na data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo. Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(um mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução;

II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(um mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a";

III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), a Escrivã certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito em livro

próprio e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor; e,

IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Art. 4º. Verificando que o crédito foi alcançado pelo instituto da prescrição, o Juiz determinará o arquivamento do feito, não se aplicando as disposições anteriores deste Provimento.

Art. 5º. O prazo prescricional iniciar-se-á na data de intimação do devedor para o pagamento das custas judiciais.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Sra. Corregedora Geral da Justiça, aos representantes Estadual e Regional da OAB e à Defensoria Pública.

Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Afonso, 06 de outubro de 2011.

Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA

Diretor do Foro

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2007.0007.0850-8/0 - D**

Natureza da ação: Ação Penal -

Denunciado: Ranulfo Curcino de Oliveira Xerente

Advogado: Dr. LUSMAR SOARES FILHO – Procurador Federal

Despacho: "Diga a defesa sobre as testemunhas não localizadas. Pedro Afonso, 18 de maio de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0002.9105-2 – CARTA PRECATÓRIA**

Processo nº 787/99 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DEPRECANTE: 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

Executado: FRANCISCO GONZAGA REIS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: Tendo em vista que esta comarca não dispõe de local apropriado para depósito de bens apreendidos e o trator objeto da penhora está em desuso há mais de dois anos sofrendo depreciações e sujeitando-se às interpéries do tempo, defiro o pedido do causídico do requerido e autorizo o DR. Carlos Alberto Dias Noleto a remover o bem do pátio do fórum, na condição de fiel depositário, devendo restituí-lo ao juízo quando necessário...Pedro Afonso, 15 de outubro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2011.0010.1161-4 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: MANOEL CONCEIÇÃO PEREIRA DE ABREU

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

Requerida: EUGÊNIA SANTOS BANDEIRA ABREU.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Designo audiência de reconciliação para o dia 22/11/2011 às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverão estar acompanhadas de advogado... Pedro Afonso, 26 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0009.9623-4 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.P.R.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerida: A.B.G.R. rep.W.B.G.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 15:00 horas..Intime-se a parte autora para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverá estar acompanhada

de advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três)... Pedro Afonso, 14 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0007.7792-3 – COBRANÇA

Requerente: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7.411

Requerido: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S/A

Advogado: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP 27.568 – OAB/DF 392-A Sup.

CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17.513

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “ Defiro o pedido de depósito da quantia incontroversa, que deverá ser feito diretamente na Agência do Banco do Brasil, em conta corrente vinculada a este Juízo, juntando o comprovante nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 22/11/2011 às 14:00 horas. As partes deverão, no prazo de 05 dias, especificar as provas a serem produzidas, justificando a necessidade delas. Caso haja prova testemunhal, o rol deve ser juntado aos autos no prazo de 30 dias anteriores à audiência. Mantendo as partes inertes, ou seja, não especificando as provas ou não juntando o rol de testemunhas, volvam os autos conclusos para sentença...Pedro Afonso, 04 de outubro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0010.1210-4 – CARTA PRECATÓRIA

Processo 583.00.1999.889651-3/000000-000 - EXECUÇÃO

JUIZO DEPRECANTE: 34ª VARA JUDICIAL DE SÃO PAULO - SP – 34º OFÍCIO CIVIL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Exequente: MASSA FALIDA DE EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Advogados: MANUEL ANTONIO ÂNGULO LOPES – OAB/SP 69061 – SINDICO

LISE DE ALMEIDA KANDLER – OAB/SP

Executados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: Tendo em vista a irregularidade verificada no Edital de Leilão de fls. 28, que não indicou devidamente a descrição do bem penhorado (art. 686, I, CPC), não avendo como especificá-lo, nem informou onde tal bem se encontrava (art. 686, III, CPC), acolho o pedido de fls. 30/32 e anulo o leilão designado às fls. 26. Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a afirmação acerca da existência de ônus sobre o bem penhorado...Pedro Afonso, 05 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira .”

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE ALISTAMENTO E REVISÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2.012

Aos 04(quatro) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze (04.10.2012), em Fórum local, na sala de audiências desta Comarca, presente o MM. Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca, Dr. Márcio Soares da Cunha, comigo Escrivã ao final assinado, e ainda o Senhor Promotor de Justiça Dr. Mateus Ribeiro dos Rêis, e sendo aí, com base no art. 439 do CPP, foi procedidos o alistamento e revisão dos jurados para o ano de 2.012 sendo que os jurados abaixo poderão requerer dispensa, por escrito, e ainda, os que desejarem a inscrição deverão comparecer perante a Escrivania Criminal local, até o dia 10 de novembro de 2.011 conforme segue: 01- Almiraldes D. Batista, Comerciante, Rua José Carlos de Carvalho, Setor Sul, Peixe-TO; 02- Alcione do Bonfim Cunha, Vigia Noturno, Rua Dom Alano Qd. 03, Lote 07, Vila São José, Peixe-TO; 03- Andreas Nogueira e Silva, administração, Rua Napoleão de Queiroz, qd 97, Loto 40, Peixe-TO; 04- Âguida Dias de Carvalho, Aux. Enfermagem, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Peixe-TO; 05- Adriano Cardoso Gonçalves, Professor, Av. Napoleão de Queiroz nº 590, Centro, Peixe-TO; 06- Alessandra Martins de Brito Aguiar, Técnico de Enfermagem, Av. D s/n, Centro, Jaú-TO; 07- Antonia Pereira Dantas, Agente Comunitário de Saúde, Rua Perimetral s/nº, Jaú-TO; 08- Ana Cláudia Rodrigues Pereira, Secretária e estudante, Conj. Hab. Nonato Lacerda, 78, Peixe-TO; 09- Antonio Filho Ribeiro de Barros, Estudante/ Servente, Av. João Visconde de Queiroz, Quadra.01, Lt.07, Setor Sul, Peixe-TO; 10- Ana Claudia P. Bispo, Professora, Viela Lazer, Qd-21, Lt-05, São Valério-TO; 11- Andreza Rodrigues Aires, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Q.61, Lt.03, S. Aeroporto, Peixe-TO; 12- Anderson Ferreira Lisboa, Estudante, diarista, Rua Dom Alano, 543, Vila São José, Peixe-TO; 13- Alcionilson Bispo Carneiro, Estudante, Rua 05, Qda.99, Lt.09, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 14- Andriara Ferreira da Silva, Estudante e vendedora, Conj. Hab. Nonato Lacerda 57, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 15- Antonio Pereira de Melo, Eletrotécnico, Rua 5, Lt.3, qd.112, Peixe-TO; 16- Adrielly Nascimento Gomes, Estudante, Av.20 de Julho s/nº, Peixe-TO; 17- Anni Raianny P. dos Santos, Estudante, Rua 13, Lote 13, Quadra 28, Peixe-TO; 18- Benevides Nunes da Silva, Merendeira, Araguaia nº 118, São Valério-TO; 19- Badia Alves dos Santos, Professora, Rua 7-A Qd. 02, Lt02, Vila São José, Peixe-TO; 20- Benevenuto Pereira Neto, Aux. Serv. Gerais, Rua Maria do Oh Fernandes, Peixe-TO; 21- Bernardo Zanatta, Estudante, Av. Napoleão de Queiroz, Qda.31, Lt.13, Setor Sul, Peixe-TO; 22- Clarisse Alves dos Santos, Estudante, Rua 12, Qda.43, Lt.17, Setor Boa Vista, Peixe-TO; 23- Carlos Augusto Rodrigues dos Santos, Estudante, Rua José Carlos de Carvalho, Qda.29, Lt.12, Setor Sul, Peixe-TO; 24- Cleomar Gonçalves de Barros, Estudante/Professor, Av. Napoleão de Queiroz, esq. C.15; 25- Cristiano de Sousa Cunha, Estudante, Rua Flaviana Canguçu, Peixe-TO; 26- Cleusa Cerqueira dos Santos, Técnico de Enfermagem, Av. B. Centro, Jaú-TO; 27- Cleomar Lopes Rocha, Professora, Av. Progresso, nº 862, São Valério-TO; 28- Carlos José de Andrade Ferreira, Professor, Av. C, nº 444, Jaú do Tocantins-TO; 29- Denise Maria de Freitas Ferreira, Diretora, Av. C nº 444, Jaú-TO; 30- Deborah Cristina Nunes Guimarães, Estudante, Rua 17, Qda.17, Lt.13, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 31- Cleone D. Wanderley, Estudante, Av. Aeroporto, Peixe-TO; 32- Davenice Pereira Maia, Professora, Rua João de Abreu, 126, Peixe-TO; 33- Dulcinéia Maria Campos Pereira de Melo, Professora, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, Casa 01, Peixe-TO; 34- Débora Maria Zanatta, professora, Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves, Peixe-TO; 35- Dorilene Nunes da Costa, professora, Av. Tocantins nº 1615, São Valério-TO; 36- Daiane de Sena Dias, Estudante, Rua 18, Qda.05, Lt.18, Setor Sul, Peixe-TO; 37- Daiana Souza Dias, Estudante e Doméstica, Rua 19, Qda.88, Lt.06, Setor Sul, Peixe-TO; 38- Eva Ramalho da Silva, Coord. De Vídeo, Rua 02, nº 160, Jaú do Tocantins-TO; 39- Elizete Gomes de

Melo, Estudante, Rua 03-A, Qda.15, Lt.04, S.Vila São José, Peixe-TO; 40- Eliziano Lopes da Rocha, Tec. Radiologia, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO; 41- Fausta Vanessa Pereira dos Santos, Estudante, Av. João Visconde de Queiroz, Peixe-TO; 42- Deuzimar de Souza Campos, Eletrotécnico, Rua 19, Qd.99, Lote 07, Peixe-TO; 43- Elza F. dos Santos, professora, Rua Mª do Hó nº 204, Peixe-TO; 44- Elmira Lopes Rocha, professora, Av. Tocantins nº 672, São Valério-TO; 45- Eva Cardoso da Silva Coelho, professora, Rua 04, s/n, Centro, Jaú-TO; 46- Evani Gonzaga Campos Costa, Secretária Geral, Rua José L. C. , nº 257, São Valério-TO; 47- Fábio Domingues da Silva, Estudante e Mecânico, Rua 18, Qda.90, Lt.07, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 48- Flávio A. de Araújo, Professor, Setor Aeroporto s/nº, Rua 2, Qd.58, Peixe-TO; 49- Fabiane Bezerra Dias, Técnico de Enfermagem, Rua da Amizade nº 20, Jaú-TO; 50- Fransérgio Narciso de Moraes, Administrador, Av. Adolfo Rocha, s/nº, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 51- Gilson Viana da Cunha, Op.de Cont.Hid.e Sub,Rua Flaviana Canguçu, nº 207; 52- Gerusia Ponce Leones, Professora, Av. Pedro Ludovico nº 931, Centro, Peixe-TO; 53- Gercina Araújo Alves, professora, Av. Progresso nº 1026, São Valério-TO; 54- Genecy Ferreira dos Santos, Aux. Administrativo, Av. J. Visconde de Queiroz, Peixe-TO; 55- Helena Cardoso Chaves, professora, Rua Domingos Gonzaga, São Valério-TO; 56- Hildenildes Pereira Campos, Professora, Rua 13, nº 826, Peixe-TO; 57- Izabela Cristina Pereira dos Reis, Estudante, Rua 03-A, Qda.143, Lt.08, s.Vila São José, Peixe-TO; 58- Israel Augusto Pimentel dos Santos, estudante, Av. Adolfo Rocha, Setor sul, Peixe-TO; 59- Irene Ferreira Xavier da Silva, Professora, Av. Carlos de Carvalho, s/n, Setor Sul, Peixe-TO; 60- Ildimilla Lina da Cruz, Assist.Administ.Rua José Carlos de Carvalho s/nº, Peixe-TO; 61- Ivanilde Cunha Soares de Nazareth, Professora, Rua 05, s/n, Centro, Jaú-TO; 62- José Luciano de Souza Cunha, Estudante, Rua Flaviana Canguçu, 151, Centro, Peixe-TO; 63- Jaciara Lúcio Ramalho, Estudante, Rua José Carlos de Carvalho, Qda.81, Lt.08, S. Aeroporto, Peixe-TO; 64- Janislene Furtado Gama, Estudante, Rua 17, Qda.01, Lt.12, Setor Sul, Peixe-TO; 65- Jefferson Messias Pereira de Sena, Estudante, Av. Pedro Ludovico, 1550, Centro, Peixe-TO; 66- Julieta Nunes Carvalho, Professora, Rua Joaquim Rodrigues, São Valério-TO; 67- Jorge William Rock de Oliveira, Estudante de Psicologia, Av. Pedro Ludovico nº 982, Peixe-TO; 68- Josilene dos Santos Batista, Estudante, Rua Dom Alano, 271, Centro, Peixe-TO; 69- Jéssica Rocha do Oh, Estudante, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, 08, Setor Sul, Peixe-TO; 70- Joilda Torres Moraes, Serviços Gerais, Av. Tocantins, 853, São Valério-TO; 71- João Paulo Neto Costa Lima, Estudante, e Segurança, Rua Dom Alano, 42, Centro, Peixe-TO; 72- Joana Dark Fraterna Marques dos Santos, S.G. Av. Rio de Janeiro s/n, Setor Aeroporto, São Valério-TO; 73- Jacinto de Araújo Reis, fazendeiro, Av. Tocantins 985, São Valério-TO; 74- José da Costa Maciel, fazendeiro, Av. Tocantins, 1119, São Valério-TO; 75- Josemar Furtado da Silva, Estudante, Av. Oscar José da Silva, Qda.100, Setor Sul, Peixe-TO; 76- José Maria de Oliveira, fazendeiro, Rua 9, nº 221, São Valério-TO; 77- Jadelorrana Souza Nascimento, Estudante, Rua 06, Qda.89, Lt.17, Setor Sul, Peixe-TO; 78- Katiele Lacerda da Silva, Estudante e Comerciante, Av. Pedro Ludovico, Qda.03, Lt.12, Centro, Peixe-TO; 79- Leilany Menezes da Silva, Estudante, Av. Adolfo Rocha, 63, Centro, Peixe-TO; 80- Leticie Valverde Ferraz Maia, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Lavajato Confiança, Peixe-TO; 81- Luana Tavares Santos, Estudante, Rua José Carlos de Carvalho, Esq Rua 19, Setor Sul, Peixe-TO; 82- Luiz Alberto Pereira Dias, Professor, Rua Zuleide Lira Pereira, 598, Setor Norte, Peixe-TO; 83- Lucenilde Pereira de Farias, Professora, Av. Adolfo Rocha, 1160, Setor Sul, Peixe-TO; 84- Leidiane de Souza Castro, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 85- Luciana Vieira Manrique Chaves, Av. Oscar José da Silva 236, Peixe-TO; 86- Luciene Lourenço A. Oliveira, professora, Av. B, s/n, Centro, Jaú-TO; 87- Luciana Siqueira Freitas Garcia, Odont.I, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO; 88- Lene Lucia Campelo da Silva, Professora, Av. Perimetral, nº 233, Jaú-TO; 89- Leina Mara Oliveira Silva, Professora, Av. C, nº 768, Jaú do Tocantins-TO; 90- Luzilene de Pinas Bandeira Soares, Aux. de Secretária, Av. B, nº 581, Jaú do Tocantins-TO; 91- Maria Raimunda Ferreira de Brito, Merendeira, Rua 05 s/nº, Jaú-TO; 92- Maria Elenice de S. Lourenço, Professora, Rua PM Cordeiro, São Valério-TO; 93- Milena Alves dos Santos, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 304, Peixe-TO; 94- Miraci Ataides, estudante, Rua Expedito B. de Sena Qd. 44, Peixe-TO; 95- Manoel Pereira Rocha Neto, Professor, Rua Irineu Silva s/nº, Centro- Peixe-TO; 96- Maria Ires Barros Silva, Merendeira, Rua 4, Lt. 03, Qd. 56, S. Aeroporto, Peixe-TO; 97- Margarida Maria P. dos Santos, Aux. de Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-TO; 98- Maria das Mercês P. da Silva, Aux. Enfermagem I, Av. Napoleão de Queiroz, Peixe-TO; 99- Marizangela de Souza Santos, Estudante, Rua Expedito B. de Souza, Qda. 02, Lt.01, Setor Sul, Peixe-TO; 100- Marta Rocha Barbosa de Araújo, Professora, Rua P. M. Cordeiro, nº 175, São Valério-TO; 101- Mirani F. Cirqueira Dias, Enfer Meira, Av; Araguaia, São Valério-TO; 102- Maria Alceia da Silva, Estudante e Func. Pública, Rua Adolfo Rocha, s/n, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 103- Maria Bonfim Batista dos Santos, Estudante e Op. de Caixa, Av. Alair de Sena, 546, Centro, Peixe-TO; 104- Maysa Ferreira da Silva, Estudante, Rua 17, Restaurante Nossa Sª. Aparecida, S. Aeroporto, Peixe-TO; 105- Noemi de Castro Barbosa, Professora, Av. Rio Grande do Sul, nº 117, São Valério-TO; 106- Neirineilde Pereira Maia, Professora, Av. Oscar José da Silva, esq. c/14 Peixe-TO; 107- Noêmia Rocha Gonzatto, professora, Av. Progresso s/nº, Centro, São Valério-TO; 108- Neusa da Silva Ribeiro Rocha, Diretora I, Rua 05 s/n, Centro, Jaú-TO; 109- Natal Henrique Santana, Agropecuarista, São Valério-TO; 110- Osmarina R. P. Ribeiro, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-TO; 111- Olga Maria Pereira Souza, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 304, Centro, Peixe-TO; 112- Paulo Júnior Rodrigues Pedrosa, Estudante, Av. Pedro Ludovico 1185, centro Peixe-TO; 113- Paulo Divino Batista dos Santos, Estudante, Av. Alair de Sena, 546, Centro, Peixe-TO; 114- Poliana Nascimento Lina, Estudante, Rua Dom Alano, 320, Centro, Peixe-TO; 115- Ramon Dias Batista, Estudante, Rua 19, Qda.85, Lt.17, Setor Sul, Peixe-TO; 116- Rose-Meire Ferreira dos Reis, Estudante, Rua Expedito B. de Souza, Qda.77, Lt. 09, S. Sul, Peixe-TO; 117- Regina Célia Alves dos Santos, Estudante e Func. Pública, Rua Celestino de Abreu, 610, Centro, Peixe-TO; 118- Rosivan Ferreira dos Reis, Estuante e vendedor, Rua Expedito B. de Souza, Qda.77, Lt.09, S. Sul, Peixe-TO; 119- Ricardo Rodrigues Pinheiro, Estudante e Montador, Rua Expedito B. de Sena, Qda.81, Lt.12, Centro, Peixe-TO; 120- Renato de Oliveira Junior, Estudante, Rua 17 Quadra 80, Lote 02, Peixe-TO; 121- Roseane Maria Matias, Professora, Vila São Miguel, Mun. Peixe-TO; 122- Rosa Dália Wanderley, Merendeira, Rua Expedita B. de Souza s/nº, Peixe-TO; 123- Rosilma Borges Cavalcante Rocha, Supervisora, Rua 4, nº 117 Centro, Jaú-TO; 124- Rusimaria Bispo Borges, Professora, Av. Tocantins, nº 404, São Valério-TO; 125- Silvan Pereira de Souza, Eletrotécnico, Rua 18, Qd. 99, Lote 12, Peixe-TO; 126- Tayné Alves Araújo, Estudante, Conj. Hab. Nonato Lacerda, 43, Setor Sul, Peixe-TO; 127- Tatiara Pereira Andrade Carneiro, Estudante, Rua 19, Qda.99, Lt.06, Setor Sul, Peixe-TO; 128- Tainne Pereira Varanda, Estudante, Av. Pedro Ludovico, Qda.70, Lt.06, Setor Sul, Peixe-TO; 129-

Thais Fernanda Augusto Valetim Pereira, Fisioterapeuta, Av. Minas Gerais, São Valério-TO; 130-Wagner Castro Chaves, Estudante, Av. Pedro Ludovico, Esq. Rua 13, Centro, Peixe-TO; 131-Wisley Negreiros de Souza, Estudante e Diarista, Rua 20, Qda. 101, Setor Sul, Peixe-TO; 132-Wilmar Alves da Silva, Eletrotécnico, Av. Brigadeiro, Eduardo Gomes, 1017, Peixe-TO; 133-Wanderson Leite dos Santos, Estudante, Rua 20 de Junho, Qda. 109, Lt. 13, Setor Sul, Peixe-TO; 134- Weslívania Soares Cavalcante, Aux. Administrativa, Rua 06 s/n, Centro, Jaú- TO; 135-Wesley Costa Fontoura, Func. Publ. Municipal, Rua 1 A nº 114, Vila São José, Peixe-TO; 136-Vanderléia Teixeira Nunes, Estudante, Rua José Xavier Nunes, 189, Centro, Peixe-TO; 137-Valdeci Antônio de F. Carvalho, Professora, Av. Rio G. Sul, São Valério- TO; 138-Valdirene Ferreira Xavier Fontoura, Professora, Rua Adolfo Rocha, s/n, Setor Aeroporto, Peixe-TO; conforme Projeto de Lei nº 4.203 de 2001, bem como dos artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR). Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Todos brasileiros, maiores e capazes, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a publicação do presente edital no placar do Fórum local e no Diário da Justiça On Line. Nada mais. Eu, Téc. Judiciária a digitei.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 315/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.9700 – 4 (3684/1995) – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

Requerido: GERAL BOTEZELLI E OUTRO.

Procurador: DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601 - A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 112: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. À mingua de ressalva, sem honorários aqui. O pagamento implica em reconhecimento do pedido, devendo a parte executada arcar com as eventuais custas pendentes. Certificado o pagamento ou inexistência de custas remanescentes, fica deferido desde já o desentranhamento do(s) títulos(s) executivo(s) em prol da parte executada, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, a expedição do necessário para baixa da(s) construção(ões), se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.8659-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VALTEMAR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS /TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho "1 - Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. 2- Cite-se consignando prazo de 15 (quinze) dias para resposta e que em não havendo contestação presumir-se-ão por verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, CPC). Providencie-se o necessário, ciente a parte

autora... Porto Nacional, 20 de setembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo."AUTOS: 2005.0001.9199-1

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MARIA HELENA REINERT AMORIM, CARLOS ORLANDO AMORIM E SINOMAR MESSIAS PIRES.

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232

REQUERIDO: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRO MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB/TO 1.188

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho "Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, archive-se. Intimem-se. Porto Nacional, 5 de maio de 2011..."

AUTOS: 2006.0006.6904-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1086

REQUERIDO: LÚCIO E LÚCIO LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho "Defiro o pedido da exequente às fls. 81/2, para desconstituir a penhora realizada (fls. 77/9), tendo em vista que é faculdade do credor indicar bens de sua preferência.... Porto Nacional, 12 de maio de 2011. Gerson Fernandes Azevedo."

AUTOS: 2011.0004.4748-6

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAE LTDA

ADVOGADO: Dr. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/GO Nº 9.899

REQUERIDO: BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: "Intime-se para requerida para no prazo de 15 dias de que trata o artigo 475 J do Código de Processo Civil, pague o valor do débito, devidamente corrigido até o dia do pagamento, pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no mesmo dispositivo legal e penhorados bens seus no montante suficiente à satisfação do crédito. Tudo conforme determinado em despacho de fls. 470."

AUTOS: 2011.0004.4754-0

AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIES.

ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA.

REQUERIDO: JEZIEL CAMPOAMOR DA SILVA MOREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EMBARDADO: Despacho "Diga o impugnado, em cinco dias (CPC, 261). Intime-se. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Gerson Fernandes Azevedo."

AUTOS: 2010.0006.2041-4

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: TAYNARA DE OLIVEIRA NEGRY

ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

REQUERIDO: RAIMUNDA NONATO ARAUJO

ADVOGADO: GILVAN GOMES DE ARAUJO – OAB/TO 108

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EMBARDADO: Despacho "Diga o impugnado, em cinco dias (CPC, 261). Intime-se. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Gerson Fernandes Azevedo."

AUTOS: 2011.0004.4884-9

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO

REQUERIDO: HOSPITAL MUNICIPAL FNS – FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARE – TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EMBARDADO: Despacho "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 12 de maio de 2011. Gerson Fernandes Azevedo."

AUTOS: 2011.0004.4885-7

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE

EMBARDADO: REAL FACTORING LTDA

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EMBARDADO: Despacho "I – Certifique se houve pagamento das custas. II – Em caso negativo, intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se." Custas Finais no valor de R\$ 140,90 (cento e quarenta reais e noventa centavos), conforme certidão de fls. 24".

AUTOS: 2011.0008.3757-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110

REQUERIDO: DOMINGOS MOREIRA LOPES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "O simples envio de notificação não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão. De maneira que se impõe obediência a legislação própria que rege a matéria, com necessidade de comprovação da mora por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Título e Documentos, ou pelo protesto de títulos a critério do credor. Intime-se a parte autora para complementação no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, (CPC, 284). Após, à conclusão. Porto Nacional, 27 de julho de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz Substituto."2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2007.0005.2332-0/0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MANOEL DO BOMFIM PINTO DE CARVALHO
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3643
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Amparo Assistencial ao Invalído, com pagamento dos retroativos e correções monetárias desde a data da propositura da ação. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em dois salários mínimos. P.R.I. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0009.6719-8 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO Nº 1334-A
 Advogado: LOURENÇO MARTINS SILVA OAB/TO Nº 173-B
 Advogado: POMPILIO LUSTOSA M. SOBRINHO OAB/TO Nº 1807-B
 Requerido: ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA – ME
 Requerido: ASUERO SEPULVIDA PEREIRA
 Advogado: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO Nº 4584
DESPACHO: "Junte-se. Defiro. Remarco a audiência para 18/04/12, às 14:00 horas. Int. Em, 06/10/11. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA"

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2008.0002.2192-5**

Ação: Processo-Crime
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: JANILTON BATISTA RODRIGUES
 Advogado(a)(s): Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128-B
SENTENÇA: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, incisos III do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver sumariamente o acusado Janilton Batista Rodrigues... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias". Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0003.6209-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: ADÃO FERREIRA LACERDA
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, reconheço a atipicidade da conduta e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do acusado Adão Ferreira Lacerda, qualificado nos autos, quanto ao delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03, com fundamento no artigo 107, inciso III do Código Penal, artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal e artigo 61 do Código de Processo Penal ... Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 25 de janeiro de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0006.1949-0 – TCO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: ÉDIMO PEREIRA MATOS
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Édimo Pereira Matos, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, VI c/c artigos 109, IV e 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 02 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0002.0605-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: ALFREU FERREIRA DA CUNHA
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "De tal modo, nos termos do 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do indiciado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 03 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0000.7730-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: HELMETH FERREIRA SANTOS
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Helmeth Ferreira Santos, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 28 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.9335-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado(a): FÁBIO ADÃO FERREIRA DA SILVA
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Fábio Adão Ferreira da Silva. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as

anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 14 de março de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0003.2103-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça exordial para absolver o acusado Francisco Ferreira dos Santos, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 20 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0008.3715-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: GENIVALDO PEREIRA MUNIZ
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para absolver Genivaldo Pereira Muniz, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.690/08. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 06 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0001.8721-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado(a): JOSÉ MARIA FERREIRA
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado José Maria Ferreira, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, I, do Código Penal c/c art. 62 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 02 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0010.6666-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado(a): ÂNGELO JORGE DA SILVA OLIVEIRA
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Ângelo Jorge da Silva Oliveira, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0001.0360-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: DORMILVAM ALVES LIMA
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado Dormilvam Alves Lima. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 28 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0003.2113-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça exordial para absolver o acusado Francisco Ferreira dos Santos, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 24 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0007.5537-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: CLAUDINEI PARAGUAÇU GOMES
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado Claudinei Paraguaçu Gomes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 28 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0001.7396-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado(a): DESDETH JOSÉ DA ROCHA
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Deudeth José da Rocha, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigos 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0002.0983-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado(a): RICARDO ALEXANDRE PADOVANE
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Ricardo Alexandre Padovane, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigos 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 15 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0012.9136-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado(a): THAISA BORGES XAVIER

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da acusada Thaisa Borges Xavier, qualificada nos autos, em relação aos crimes de ameaça, praticado em desfavor da vítima Alessandra de Souza e Silva, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigos 109, 110, 115 e 119, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 20 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.4248-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: SABINO JOAQUIM DA SILVA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o acusado Sabino Joaquim da Silva. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I." Porto Nacional, 08 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0003.9183-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: RAIMUNDO LOPES SAMPAIO

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Raimundo Lopes Sampaio, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0006.2650-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: VANALDO FERREIRA DA CUNHA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado Vanaldo Ferreira da Cunha. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 28 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0002.9733-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: PAULO CÉSAR RODRIGUES

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Paulo César Rodrigues, qualificado nos autos, com base no art. 107, IV c/c artigos 109, inciso V e 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 17 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0009.6707-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: GESSI QUIRINO FILHO

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.690/08, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o acusado Gessi Quirino Filho. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I." Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0000.0567-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Lindomar Pereira da Silva, devidamente qualificado nos autos, com base no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 26 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0000.6337-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: LINGITON SOUZA GOMES

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, em razão da ausência de tipicidade formal e material, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, absolve o acusado Lingiton Souza Gomes, qualificado nos autos, da imputação estampada na peça acusatória. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I." Porto Nacional, 20 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0002.9262-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciados: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO ALVES e JOSÉ CARLOS RIBEIRO DAS NEVES

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.690/08, absolve os acusados Marcos Antônio Ribeiro Alves e José Carlos Ribeiro das Neves, qualificados nos autos, dos crimes descritos na peça acusatória. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I." Porto Nacional, 20 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0003.2102-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: MANOEL ALVES RODRIGUES

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na exordial, para o fim de absolver o acusado Manoel Alves Rodrigues, qualificado nos autos, com fundamento no

artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I." Porto Nacional, 27 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0002.0981-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciados: NOEL DE SOUZA, FLÁVIO MARQUES DE SOUZA e JOSÉ NETO MARQUES DE SOUZA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "Nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos acusados Noel de Souza, Flávio Marques de Souza e José Neto Marques de Souza. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos em relação aos referidos acusados." Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0007.9200-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "Assim, declaro extinta a punibilidade do acusado, com base no art. 109, VI e 107, IV ambos, do CP. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias. P.R.I." Porto Nacional, 09 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0001.6829-5

Ação: Processo-Crime

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: EDSON RIBEIRO PARENTE

Advogado(a)(s): Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156

DESPACHO: "Dê vista ao advogado do acusado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 514 CPP". Porto Nacional, 08 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0002.1612-3

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Luis Correia Paz

ADVOGADOS: DR. CARLOS HENRIQUE BATISTA DA SILVA, OAB/MA 4866

SENTENÇA "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o acusado Luis Correia Paz, qualificado nos autos, com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias." Porto Nacional, 31 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.9297-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

ADVOGADOS: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. FÁBIO WAZILEWSKI, OAB/TO 2000; DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR, OAB/TO 4300

SENTENÇA "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Paschoal Baylon das Graças Pedreira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias." Porto Nacional, 27 de maio de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº 2010.0006.0737-0**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ANTÔNIO CIRIACO MENDES DA SILVA

O Dr. Luciano Rostirolla, MM Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0006.0737-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) ANTÔNIO CIRIACO MENDES DA SILVA, brasileiro, separado, lavrador, filho de Anicrino Ferreira da Silva e Domingas Mendes da Silva, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2010.0006.0737-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 217-A, c/c art. 225, parágrafo único, e art. 226, II, em atenção ao preconizado no artigo 14, II, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0004.763-6/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Nestor Luis Baião

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 65/72. "Ante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, por

entender que o autor não preencheu os requisitos necessários para obtenção de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa, nos moldes do parágrafo 4º, do artigo 20 do CPC, suspendendo a exigibilidade de pagamento, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita (conforme decisão de fl. 24), esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 20 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0004.9952-6/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093

Requerido: Domingos Cardoso Gomes

Advogada: Dra. Aristela Cardoso Gomes OAB/GO 31.501

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 83. "Considerando que a petição constante de fls. 70/71 foi assinada apenas por uma das partes, cumpra-se o comando final da decisão de fls. 79/80, notadamente na parte em que determina à parte autora que se manifeste sobre o pedido de homologação do acordo. Sem prejuízo desta determinação, face a certidão acostada à fl. 82, diga ainda o autor se o pedido de expedição de alvará para levantamento de numerário se destina a este juízo ou ao d. juízo da vara cível da Comarca de Goiânia, devendo deduzir os esclarecimentos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com vistas a impulsionar o cumprimento da decisão primitiva. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 30 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto." INFORMAÇÃO DE FLS. 82. "MM. Juiz, Informo a Vossa Excelência, que deixamos de cumprir a decisão de fls. 79/80, tendo em vista que os advogados do banco não informaram a esta escritania o valor depositado, o banco, o número da conta e agência, para que possamos expedir o alvará judicial. Informo ainda, que neste cartório não foi depositado nenhum valor referente a este processo. Taguatinga, 28 de setembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2011.0005.2794-3/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Maria aparecida Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO ADO ADVOGADO DA REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 32. "Em atendimento ao prov. 02/2011, intimo a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 17/22, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de PROCESSO Civil, Taguatinga, 06 de outubro de 2011. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0007.2251-5/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Adenilton Dias da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Conforme Provimento 02/2011 da CGJ, fica o advogado do autor intimado da perícia médica designada para o dia 25 de novembro de 2011, às 16:00horas, a ser realizada junto a Junta Médica de Palmas, no Fórum, no endereço Avenida Teothônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, Palmas – TO, a ser desempenhada pelo Perito médico nomeado Dr. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, bem como, caso queira, apresentar assistente técnico e quesitos no prazo legal.

AUTOS Nº 2008.0011.0467-1/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: José Hilton da Costa Torres

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Conforme Provimento 02/2011 da CGJ, fica o advogado do autor intimado da perícia médica designada para o dia 25 de novembro de 2011, às 15:00horas, a ser realizada junto a Junta Médica de Palmas, no Fórum, no endereço Avenida Teothônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, Palmas – TO, a ser desempenhada pelo Perito médico nomeado Dr. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, bem como, caso queira, apresentar assistente técnico e quesitos no prazo legal.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.0147-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco ITAU S/A

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: Ailton Carlos Aires

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "(...) Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a carga da própria parte. Custas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga, 23 de setembro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0009.8810-1

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Jovelino Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO / SENTENÇA de fls.65/72. Dispositivo: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante do deferimento da Justiça Gratuita, a condenação em honorários de advogado e as custas ficarão suspensas, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos, art. 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da sentença, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Taguatinga, 30 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0011.4432-9

AÇÃO: - REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Eunice Fernandes de França

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO / SENTENÇA de fls.50/52. Dispositivo: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267,IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade suspensa no período de 05 (cinco) anos, com espeque no art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga, 16 de setembro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0003.7604-1

AÇÃO: - ORDINÁRIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREV. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Antônio Rodrigues de Andrade

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO / SENTENÇA de fls./ Dispositivo: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, **contados a partir da citação do requerido**, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº.6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, **contados a partir da citação**, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Caso ainda esteja sendo pago o benefício de amparo social, determino o cancelamento do benefício assistencial citado às fls.40 e 43 dos autos, pois inacumulável com outro benefício previdenciário, consoante o parágrafo 4º do artigo 20, da Lei 8742/1993, salvo se a parte autora manifestar o interesse expresso de opção pelo benefício de amparo social. Todavia os valores recebidos no mesmo período em que devida a aposentadoria deverão ser compensados, ou seja, do dia 06 (seis) de julho de 2007 (citação do requerido), até agosto de 2011. Desta forma, o valor retroativo, devido pela parte ré, será da data de sua citação até o dia 30 de agosto de 2011. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em sede de cognição exauriente, **antecipo os efeitos da tutela**, com esteio no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalte-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser relativizada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º inciso inc. XXXV, da CF/88. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, §3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condene o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula nº111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promove a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº10/2008-CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorrido os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 30 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0003.9029-0

AÇÃO: - ORDINÁRIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREV. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Paula Francisco dos Santos

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO / SENTENÇA de fls.107/109. Dispositivo: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art.

267, inciso III, IV e VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo por equidade em R\$500,00 (quinhentos reais), por equidade, ficando a exigibilidade suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 23 de setembro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0010.8550-4 (3192/10)

Natureza: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUSENITA ALVES MONTEIRO

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664-B, Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO nº 3987 e Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO nº 4283.

Interditanda: NEUZANDIA ALVES DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer com a interditanda na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA no dia 06/12/2011 às 16h30min, para realização de perícia médica. Devendo a interditanda comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados e acompanhada de um familiar próximo.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0004.4647-1 ou 315/2008

Ação: Reclamação

Requerente – Domingos Ferreira Lima

Advogado – Dr. Madson Sousa Maranhão OAB/TO 2706

Requerido – Companhia de Saneamento do Tocantins- SANEATINS.

Advogado – Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341

FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados, da Decisão a seguir: ... Ex positis, tendo presente a recalitrância do autor em depositar em juízo as parcelas devidas, descumprindo o comando inserto na decisão que concedeu a tutela antecipada, revogo com escora no § 4º, do art. 273, Código de Processo Civil, a tutela antecipada concedida as fls. 37/40, sendo que, eventual corte no fornecimento de água no imóvel residencial do autor somente deve ocorrer em relação as contas relativas aos três últimos meses da data da presente decisão, cabendo a concessionária requerida fazer a cobrança dos valores anteriores mediante ação de cobrança, se assim desejar. Intimem-se.-Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 29 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Autos n.º 2011.0008.9569-1 ou 846/2011

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente – A.A.M.

Advogado – Diego Bandeira Lima Soares – OAB/TO 4481

Requerido – S.M. e OUTRA

FINALIDADE – INTIMAR a parte requerente, através de seu advogado, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27 de outubro de 2011, às 16h30min. Despacho: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2011, às 16h30min. Cite a Requerida para comparecimento e apresentação de contestação na audiência, momento em que deverá apresentar comprovante das reais necessidades das crianças. As partes trarão suas testemunhas à audiência, 03 (três) no máximo (Lei n.º 5.478/68, art. 8º), independentemente de intimação. O não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do pedido e a ausência do Requerido importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art. 7º). Apreciarei o pedido de antecipação de tutela na audiência. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 29 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA C/ PEDIDO LIMINAR autuada sob o nº 2011.0008.4583-0/0, proposta por MARIA DE JESUS COELHO WANDERLEY em desfavor de CLESO ROBERTO DE SOUZA CRUZ e ELIZABETE GOMES DA PAZ, sendo o presente, para CITAR o genitor dos menores, SR. CLESO ROBERTO DE SOUZA CRUZ, brasileira, demais qualificações não conhecidas, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecer em Juízo (Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO) e assinar o termo de concordância perante a Autoridade Judiciária. Tudo em conformidade com a decisão a seguir transcrita: "...Nos termos do art. 33, § 1º, do ECA, a Guarda pode ser deferida, liminarmente, em caráter provisório, para regularizar a guarda de fato da criança. Equivale, destarte, à antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora. Nesse sentido, considerando que as crianças convivem com a avó desde seus nascimentos, bem como levando em consideração o Relatório de fls. 13 e Reunião de Trabalho de fls. 15/16, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR de GUARDA PROVISÓRIA, obrigando o pai a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor e conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferidas pelo § 3º do referido artigo: "a guarda

confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5º, LIV e LV), citem-se os genitores dos menores para contestarem o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § único, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial à requerida. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestar o compromisso legal. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulado nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intime-se o Conselho Tutelar de Wanderlândia-TO, pra proceder ao estudo sócio-econômico e família, devendo o Sr. (a) Conselheiro(a) informar sobre a conduta da requerente, situação econômica e social e estabilidade familiar, informando ainda se os menores residem em sua companhia e se recebem da mesma toda assistência material e moral, inclusive verificando junto a vizinhos como é a convivência da mesma com relação às crianças. Ciência ao Ministério Público". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze(29.09.2011). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob nº. 2009.0005.6411-1/0, proposta por JOSÉ FERREIRA DE SÁ em desfavor de LAURINDA ALVES DE SÁ; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: LAURINDA ALVES DE SÁ, com endereço ignorado, para que fiquem cientes da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR O DIVÓRCIO JUDICIAL de JOSÉ FERREIRA DE SÁ e LAURINDA ALVES DE SÁ, ambos já qualificados nos autos. Expeça-se o competente Mandado de Averbação. Quanto aos honorários do patrono da requerida, destaco que na Comarca existe apenas um Defensor Público, o qual já patrocina a parte autora, tendo sido nomeado advogado como Curador à lide em razão da insuficiência da prestação dos serviços da Defensoria Pública, nos termos do art. 1.11.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Dessa forma, nos termos do artigo 1.11.3 da mencionada norma, fixo como honorários advocatícios devidos ao Curador Especial o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo este o valor mínimo constante na tabela da OAB para a atuação em Ações de Divórcio, ressaltando-se que, além de apresentar a contestação com negativa geral, o Curador compareceu e participou da presente audiência de instrução e julgamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Expeça-se, também, certidão em favor do Defensor Dativo, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para que o mesmo providencie a cobrança junto ao Estado do Tocantins. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se a requerida por edital. Cumpra-se. Vandré Marques e Silva – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, (29.09.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de ARROLAMENTO SUMÁRIO, autuada sob nº. 2010.0003.4435-2/0, proposta por CIRILO PINTO DA FONSECA; sendo o presente, para CITAR os Herdeiros: NEDINA CARLOS DE ALMEIDA, com endereço na Rua Luar do Sertão, Qd. 14, Lt. 17, Parque Sonhos Dourados, Araguaína-TO; JOANA CARLOS DE ALMEIDA, com endereço na Rua Porto Alegre, nº 538, Setor Brasil, Araguaína-TO; MARIA NILDA CARLOS DE ALMEIDA, com endereço na Av. Gerônimo Teixeira, Qd. 25, Lt. 28, Corumbaíba-GO; ARMANDO CARLOS DE ALMEIDA, com endereço na Fazenda São Sebastião, município de Piçarra-PA; PEDRO CARLOS DE ALMEIDA, com endereço no Projeto de Assentamento Bamerim, Povoado Novo Repartimento, município de São Geraldo do Araguaia-PA, e, FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA, com endereço no Projeto de Assentamento Canoa, Lt. 32, município de Riachinho-TO, bem como, os DEMAIS INTERESSADOS; para que fiquem cientes dos termos do Inventário e Partilha, e ainda, para querendo manifestarem interesse na causa, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Apresentada as primeiras declarações, citem-se para os termos do inventário e partilha os herdeiros e demais interessados, a Fazenda Pública e o representante do Ministério Público, observando-se as regras contidas no § 1º do art. 999 do CPC. Concluídas as citações supra mencionadas, abram-se vistas às partes interessadas, em Cartório e pelo prazo de dez dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, consoante dispõe o art. 1.000 do CPC. Solicitem-se informações fiscais acerca de dívidas relativas ao Espólio – José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (03.10.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: Falpe Santos Albuquerque.

Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº. 2011.0008.4693-0

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz - OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...O pedido não merece guarida porque: a) ainda que o acusado seja tecnicamente primário e tenha bons antecedentes, isto não afasta as razões de ordem pública da medida, conforme está pacificado no STJ; b) a custódia provisória, decretada com base na ordem pública, foi determinada em 02/09/2011, nada havendo, pouco mais de um mês depois que descaracterize o pressuposto da medida; c) o acusado está recolhido não por ter praticado algum crime em Colinas/TO, mas sim em Wanderlândia, a princípio, sendo requisito bastante meros indícios de autoria, o que no caso ocorre. Isto Posto, INDEFIRO O PEDIDO. Intimem-se...

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.9707-3 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: DANIEL MARCHI – OAB/TO 104-B
Requerido: IRACY RODRIGUES SOARES E OUTROS
SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, ante a inércia do autor em promover os atos necessários ao andamento do feito. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Xambioá – TO, 03 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2008.0010.9513-3 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V.S.R. REP. POR JOSINA NETA DIAS DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
Requerido: JOSÉ RAIMUNDO NUNES FILHO
Advogada: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
DESPACHO: "Considerado que foi designado para esta data audiência de processo de "réu preso", redesigno o dia 05/12/2011, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiências desta Comarca." Xambioá – TO, 15 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

AÇÃO DE ALIMENTOS 2010.0005.0963-7/0

Requerente: S.R.Q e outros (Rep. por Maria Marinete R. de Queiroz).
Advogada: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos. OAB/SP 204.182
Requerido: Sidney Moreira Rodrigues.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de sua advogada, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante o exposto, e de acordo com o parecer Ministerial, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e com fulcro no referido dispositivo legal, conjugado com o art. 794, I, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o decreto prisional de fl. 17/18, e julgo EXTINTO o processo executivo. Condeno o Executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% do valor atribuído à causa, consoante o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, servindo a presente decisão de mandado. Xambioá-TO, 8 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto."

Autos: 2010.0000.9106-3 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA DO ESPÍRITO SANTO GOMES SILVA
Requerido: ARMAGEM PARAIBA
Advogada: JOSENICE VIEIRA DOS REIS – OAB/SP 222556
DESPACHO: "Considerando que foi designado para esta data audiência de processo de "réu preso", redesigno o dia 01/12/2011, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências desta Comarca." Xambioá – TO, 15 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0010.9532-0/0 – ALIMENTOS

Requerente: Maria Julia Leite Lobo, representada por sua genitora Luana Kecy Silva Leite.
Advogado: Dr. Antonio Cesar Santos
Requerido: Juliano Leite Lobo
Advogado: Dr. Wilson A do Nascimento OAB/GO nº 16.756/ Dr. Eduardo Silveira OAB/GO 20.148-E.

INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 40, bem como intimando-os, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 DE NOVEMBRO de 2011, às 14:00 horas, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/11/2011 às 14h horas, as quais deverão comparecer acompanhados de até 03 (três) testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Notifique-se. Xamb. 20/09/2011 (as) Dr. Jose Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2005.0001.8732-3/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: Ailton Lourenço da Silva Lenira da Silva Almeida
Adv. :Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins; OAB/TO 2119-B-Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros
Requerido: Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Assentamento Maracujá
Advogado: Dra Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B-TO; Dr. Orlando Rodrigues Pinto
INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fl 406, através de seus procuradores, a seguir transcrito " I- Diante o julgamento de mérito do Agravo de Instrumento nº 11272/11 e do parecer ministerial de fl 394v, determino a expedição de mandado de reintegração de posse dos autores do imóvel em litígio, nos termos da decisão de fl.274/275. II- Intimem. Cumpra-se. Xamb. 28/09/2011 (as) Jose Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins, de acordo com o § 2º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia-Lei nº 8906/94, NOTIFICA, os advogados com os números de inscrição abaixo relacionados

OAB/TO 2391	OAB/TO 2051	OAB/DF 21761	OAB/TO 811	OAB/TO 2464	OAB/TO 257
----------------	----------------	-----------------	---------------	----------------	---------------

em como os(as) senhores(as):

Nome	Nome
Silvania Ribeiro da Silva	Jonathan Gonçalves Lopes
Rita Vieira de Souza	Ineis Carvalho da Costa
Elaine Dias Rodrigues	José da Costa Cardoso

para comparecerem à Sede da Seccional da OAB/TO em Palmas-TO, no prazo de 15 (quinze) dias, para tratar de assunto de seu interesse.

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas-TO, aos 06 de outubro de 2011

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS:	2009.0013.0688-4/0
AÇÃO:	COBRANÇA – Valor da Causa R\$ 165.560,12
REQUERENTE:	FLÁVIO LUIZ AGNOLIN
ADVOGADO:	Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496, e outra
REQUERIDO:	CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA E CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
FINALIDADE:	CITAR a requerida CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 37.378.585/0001-98, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.</i> XXXXXXXXXXXX
DESPACHO:	"...determino a citação dos requeridos para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam as respectivas respostas, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Citem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	1ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4542/4541. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

Luiz Astolfo de Deus Amorim
Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM:

Processo nº 2008.0008.8470-3/0
Autos: Monitoria
Valor: R\$ 47.070,99
Requerente: LEOBAS E BARREIRA LTDA.
Adv. Do Requerente: Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO nº 2144.
Requeridos: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE, PAULO CARDOSO COELHO E JOÃO PAULO ROCHA CARDOSOS.

O DOUTO ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a requerida **CONSTRUTORA PEDRA GRANDE**, CNPJ: 02.356.620/0001-93, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, cientificando-o(a) de que terá o prazo de **15 dias**, para comparecer em Cartório e efetuar o pagamento da quantia acima consignada (**com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese**), ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. E para que cheque ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 14 de abril de 2009. Eu, _____, **Wbiratan Pereira Ribeiro**, Escrevente Judicial, que o digitei, conferi.

ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br